

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSO*
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ZONA
RURAL: UM ESTUDO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE ATORES EM MUNICÍPIOS DO
VALE DO TAQUARI - RS**

Ediane Muller Viana

Lajeado, março de 2011

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSO*
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ZONA
RURAL: UM ESTUDO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE ATORES EM MUNICÍPIOS DO
VALE DO TAQUARI - RS**

Ediane Muller Viana

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Jane Márcia Mazzarino
Co-orientador: Prof. Dr. Luís Fernando Laroque

Lajeado, março de 2011

EDIANE MULLER VIANA

RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ZONA RURAL: UM ESTUDO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE ATORES EM MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - RS

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – Mestrado, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento.

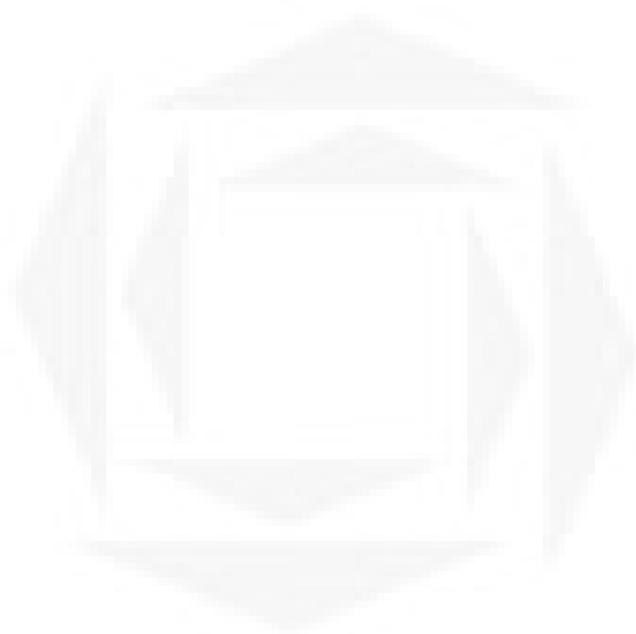
Profa. Dra. Jane Márcia Mazzarino (Orientadora)
Centro Universitário Univates

Prof. Dr. Luís Fernando Laroque (coorientador)
Centro Universitário Univates

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Centro Universitário Ritter dos Reis

Profa. Dra. Fernanda Luíza Fontoura Medeiros
Pontifícia Universidade Católica do RS

Lajeado, março de 2011



UNIVATES

“O homem não teceu a teia da vida, ele é dela apenas um fio. O que ele fizer à teia estará fazendo a si mesmo.”

Ted Perry

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por guiar meus passos e pensamentos, por ter me sustentado até o fim, por ter posto ao meu lado alguém que foi fundamental neste processo, a pessoa mais otimista, encorajadora e companheira que conheço, meu marido André Viana.

Agradeço aos meus filhos, Caio e Brenda, por terem compreendido o motivo das minhas ausências; a minha sogra e minha mãe, pelo apoio incansável. Alegro-me pelas amizades conquistadas e agradeço pelo presente de conhecer e tornar-me uma grande amiga da colega Paula Lohmann. Agradeço aos meus orientadores por serem mestres absolutamente comprometidos e responsáveis, pelas críticas e sugestões que enriqueceram este trabalho e, finalmente, aos atores envolvidos neste estudo, pelo interesse, disposição e empenho dedicado a esta pesquisa.

RESUMO

No século XIX, imigrantes alemães e italianos chegaram ao Rio Grande do Sul, receberam do Estado terras, denominadas de colônias, e incentivos para que nelas desenvolvessem suas culturas. O desmatamento era algo permitido e estimulado, visando ao desenvolvimento do país. Atualmente, os descendentes destes imigrantes e brasileiros em geral, que se tornaram proprietários de áreas rurais, estão sendo notificados pelo Estado, através do Poder Judiciário, a cumprir uma legislação que os obriga a reservar 20% de sua propriedade rural com vegetação nativa e a manter áreas de preservação permanente, sob pena de caracterização de crime ambiental e aplicação de sanções, dentre as quais multas elevadas. Muitos proprietários rurais desconhecem a motivação da legislação vigente, seus aspectos ecológico, cultural, social e econômico, sentindo-se lesados, pois entendem que serão financeiramente prejudicados com a diminuição das áreas produtivas de suas propriedades. Baseado neste contexto, o presente estudo investiga conflitos e aproximações na relação entre o Estado (Ministério Público), Poder Público Estadual (Defap), Poder Público Municipal (Secretaria do Meio Ambiente), entidades locais (Emater e Sindicato dos Trabalhadores Rurais) e os proprietários rurais, a partir da negociação para o cumprimento das exigências de reserva legal e área de preservação permanente na zona rural, tomando por base o processo de negociação nos municípios de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado, localizados no Vale do Taquari, região pioneira do Rio Grande do Sul na aplicação do projeto Corredor Ecológico. O método da presente pesquisa é qualitativo e exploratório. Realizou-se um estudo comparativo com atores dos três municípios citados. Os meios utilizados para atingir os objetivos da pesquisa são bibliográficos,

documentais e de campo. A amostra é não probalística e foi escolhida por acessibilidade e tipicidade. Concluiu-se referente à categoria aspectos históricos da relação proprietário rural e rio Taquari que a ocupação das terras no Vale do Taquari não se deu de forma planejada, mas descomprometida com a preservação dos recursos ambientais. O governo da época, ao instituir o processo de imigração oficial, não se comprometeu com a utilização sustentável dos recursos naturais, estabelecendo critérios de exploração. Com referência às exigências legais concluiu-se que estas precisam ser revistas e adequadas à realidade regional, observando-se os vieses social, ecológico e cultural, não apenas o econômico e o legal. Finalmente, quanto à categoria processo de negociação, concluiu-se que é necessário incluir medidas educativas e não só legislativas nas negociações, do contrário todo o trabalho realizado pelo Ministério Público e os demais atores não alcançará as futuras gerações devido à resistência dos proprietários de imóveis rurais.

PALAVRAS CHAVE: Área de Preservação Permanente. Área de Reserva Legal. Código Florestal. Corredor Ecológico. Negociação. Propriedade Rural. Termo de Ajuste de Conduta.

UNIVATES

ABSTRACT

In the nineteenth century, German and Italian immigrants arrived in Rio Grande do Sul, the state received the land, called colonies, and incentives for them to develop their cultures. Deforestation was something permitted and encouraged, aimed at developing the country. Today, the descendants of these immigrants and Brazilians in general, have become owners of rural areas are being notified by the state through the judiciary, to comply with a law that requires them to reserve 20% of his estate with native vegetation and maintain permanent preservation areas, under penalty of characterization of environmental violations and penalties, among them large fines. Many landowners are unaware of the motives for the legislation, aspects of ecological, cultural, social and economic, feeling aggrieved, because they understand they will be financially hurt by the decline in productive areas of their properties. Based on this background, this study investigates conflict and approaches to the relationship between the State (prosecutor), State Public Power (DEFAP) Municipal Government (Ministry of Environment), local (Emater and Rural Workers Union) and the Landowners, from trading to meet the requirements of legal reserves and permanent preservation areas in the countryside, based on the negotiation process in Bom Retiro do Sul, Tilings and Star, located in Taquari Valley region pioneer of Rio Grande do Sul project in the implementation of the Ecological Corridor. The method of this research is qualitative and exploratory. We conducted a comparative study with actors from the three counties named. The means to achieve the research objectives are bibliographic documentary and field. The sample is not probabilistic and was chosen for accessibility and typicality. It was concluded on the

historical aspects of the relationship category landowner and Taquari that the occupation of land in Taquari Valley did not happen in a planned, but uncommitted to the preservation of environmental resources. The government of the time, by introducing the process of immigration officer has not committed to the sustainable use of natural resources, establishing operating criteria. With reference to the legal requirements it was concluded that these must be reviewed and appropriate to regional realities, noting the biases social, ecological and cultural, not just the economic and legal. Finally, regarding the negotiation process category, we concluded that it is necessary to include not only educational measures and laws in the negotiations, otherwise all the work done by the prosecutor and other parties will not reach the future generations because of the resistance of property owners rural.

KEY WORDS: Permanent Preservation Area. Legal Reserve Area. Forest Code. Ecological Corridor. Negotiation. Rural Property. Terms of Adjustment of Conduct.

UNIVATES

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cultivos temporários em municípios do Vale do Taquari.....	50
Tabela 2 – Cultivos permanentes em municípios do Vale do Taquari.....	50
Tabela 3 – Criação de animais em municípios do Vale do Taquari.....	50
Tabela 4 – Características da amostra.....	84
Tabela 5 – Grau de criticidade ambiente e necessidade de proteção.....	107
Tabela 6 – Distribuição dos imóveis rurais nas diferentes regiões do Brasil.....	110

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Índice de emprego formal do ramo agropecuário no Vale do Taquari no ano 2008.....	52
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Bacias Hidrográficas do RS. G40 Taquari-Antas.....	87
Figura 2 – Bacia Taquari-Antas e seus afluentes.....	87
Figura 3 – Formação do rio Taquari.....	88
Figura 4 – Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul.....	92
Figura 5 – Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul.....	92
Figura 6 – Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul.....	93
Figura 7 – Praia do Cascalho, centro de Estrela-RS.....	94
Figura 8 – Praia do Cascalho, Estrela-RS.....	94
Figura 9 – Margem esquerda do rio Taquari em Bom Retiro do Sul.....	95
Figura 10 – Margem direita do rio Taquari em Bom Retiro do Sul.....	95
Figura 11 – Navio cargueiro navegando no rio Taquari em Estrela-RS.....	96
Figura 12 – Navio cargueiro navegando no rio Taquari em Estrela-RS.....	97
Figura 13 – Rio meandrante.....	98
Figura 14 – Diques marginais.....	101
Figura 15 – Moradia na localidade de Arroio do Ouro, Estrela-RS.....	101
Figura 16 – Barco a vapor da Cia Arnt de Navegação.....	102

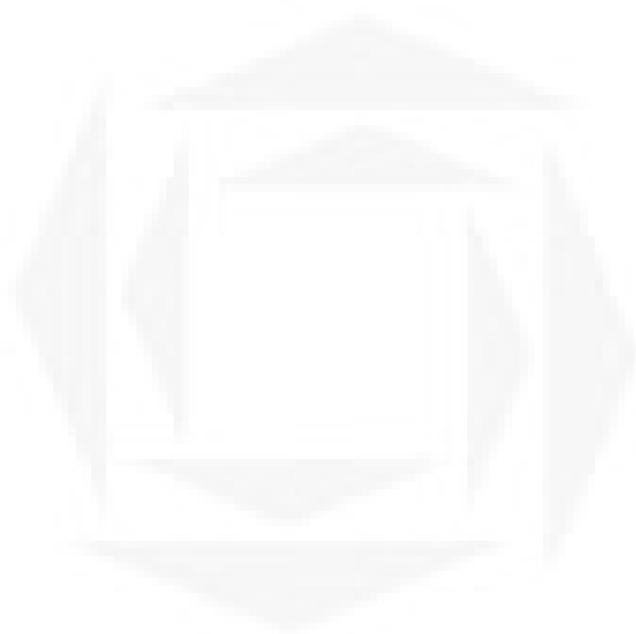
Figura 17 – Representação gráfica do artigo 2º, do Código Florestal.....	104
Figura 18 – Propriedade da zona rural do município de Estrela.....	114
Figura 19 – Propriedade da zona rural do município de Estrela.....	114
Figura 20 – Propriedade da zona rural do município de Estrela.....	115
Figura 21 – Propriedade da zona rural do município de Estrela.....	115



LISTA DE ABREVIATURAS

Ac.	Acórdão
ADA	Ato de Declaração Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
Art.	Artigo
ARL	Área de Reserva Legal
BDR	Banco de Dados Regional
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa de 1988
CERAN	Companhia Energética do Rio das Antas
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
DEFAP	Departamento de Florestas e Áreas Protegidas
DL	Decreto Lei
EMATER/RS	Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural
FETAG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITR	Imposto Territorial Rural
LC	Lei Complementar
MP	Ministério Público
MP/ano	Medida Provisória

OCERGS	Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul
PL	Projeto de Lei
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
RL	Reserva Legal
SEMA	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
TAC	Termo de Ajuste de Conduta



UNIVATES

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	17
2 O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E OS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES.....	21
2.1 O processo de colonização brasileira: conquista e exploração	21
2.1.1 A Eco-história: impactos da imigração no Rio Grande do Sul.....	27
2.1.2 A Eco-história: impactos da imigração no Vale do Taquari-RS	39
2.2 O Processo de Produção Rural Contemporâneo	42
3 REFERENCIAL TEÓRICO: DIREITO AMBIENTAL.....	54
3.1 A Legislação Ambiental Brasileira: trajetória e conceitos.....	54
3.2 A Legislação Ambiental Brasileira referente aos Imóveis Rurais.....	66
4 MÉTODO.....	82
5 ANÁLISES DAS CATEGORIAS: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO.....	86
5.1 Aspectos históricos da relação proprietário rural e rio Taquari.....	90
5.2 Exigências legais: cumprimento da legislação ambiental aplicável aos imóveis rurais.....	103
5.2.1 O Projeto Corredor Ecológico no Vale do Taquari.....	110
5.3 O Processo de negociação.....	120
5.3.1 Percepções dos atores sobre as exigências legais.....	120

5.3.2	Percepções dos atores sobre o processo de negociação e assinatura do Termo de Ajuste de Conduta.....	121
5.3.3	Percepções dos atores sobre as dificuldades e facilidades no cumprimento dos termos de ajuste de conduta.....	125
5.3.4	Percepções sobre as relações sociais e ambientais estabelecidas.....	128
6	CONCLUSÃO.....	134
	REFERÊNCIAS.....	141
	ANEXOS.....	148



1 INTRODUÇÃO

O cenário ambiental contemporâneo é complexo, caracterizado por avanços na reflexão sobre a relação da humanidade com a natureza. De modo que, estudar possibilidades de restauração e conservação do meio ambiente torna-se fundamental.

A degradação do ambiente natural acompanha o homem desde o seu surgimento, o qual encara a natureza como uma fonte inesgotável de recursos destinados a suprir suas necessidades e desejos. A colonização do Brasil se deu sob a égide deste espírito exploratório. No estado do Rio Grande do Sul e, mais precisamente, no Vale do Taquari, não foi diferente.

Devido aos níveis atuais de degradação e visando à restauração e proteção ambiental, os imóveis rurais estão sendo alvo de uma legislação específica, que estabeleceu áreas de preservação permanentes (APPs) e áreas de reservas legais (ARLs), o que trouxe conflitos entre o Estado (Ministério Público e Executivo municipal) e os proprietários rurais.

Em 1965, o Código Florestal definiu materialmente a APP e a RL, mas é apenas nesta primeira década do século XXI que a discussão sobre a necessidade de seu cumprimento vem a tona, a partir da obrigatoriedade da aplicação da legislação atual (Decreto n. 6.514/08 e Decreto n.7203/09), a qual determinou a

adequação dos imóveis rurais às disposições contidas no Código Florestal, artigos 1º, 2º, 3º, 16 e 44.

No Vale do Taquari, a negociação entre os atores¹, a partir de uma iniciativa do Ministério Público, tem sido considerada exemplar para todo o Rio Grande do Sul. Neste sentido, colocam-se algumas questões, que cumpre verificar através da pesquisa: se as normas existentes são demasiadamente rígidas, se podem e devem ser flexibilizadas, se atendem às necessidades de restauração, conservação e preservação ambiental, se realmente causam prejuízo econômico e social, se o envolvimento do poder público municipal é importante para a recuperação das áreas degradadas, e, sobretudo, se o aspecto cultural vem recebendo um olhar cauteloso, demonstrando-se aos proprietários rurais a importância do novo modelo de ambiente rural que se deseja construir, visando a conscientização dos mesmos e sua transformação em agentes de defesa do meio ambiente e não apenas em meros cumpridores da lei, por imposição, não por ideal.

O objetivo geral deste estudo, portanto, é investigar conflitos e aproximações na relação entre Poder Judiciário (Ministério Público Estadual), Poder Público Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), Poder Público Estadual (Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP) e os proprietários de imóveis rurais, a partir da negociação para o cumprimento de exigências de reserva legal e área de preservação permanente, baseado no estudo de caso de três municípios do Vale do Taquari-RS.

Para tanto, coloca-se como objetivos específicos deste estudo:

a) contextualizar historicamente a relação do colono com a terra a partir da imigração alemã e italiana;

¹¹ Ministério Público Estadual, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e proprietários de imóveis rurais.

b) verificar a evolução da legislação ambiental brasileira e analisar a legislação aplicável às áreas de reserva legal e de preservação permanente;

c) compreender as diferentes percepções dos atores (Estado, Município e proprietários rurais) sobre o processo;

d) caracterizar os acordos firmados entre os atores (TAC) e verificar os modos de cumprimento dos mesmos;

e) identificar as dificuldades e facilidades encontradas pelos proprietários rurais;

f) identificar as decisões que tiveram melhores resultados, a fim de propor ações que minimizem os prejuízos econômicos dos proprietários rurais e que contribuam à restauração e preservação dos ecossistemas locais.

A presente pesquisa dedica-se a observar e analisar a relação existente entre o Estado, Município e os proprietários de imóveis rurais de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado, no tocante ao cumprimento da legislação ambiental que determina a destinação de uma fração do imóvel rural como área de reserva legal e de preservação permanente. Neste estudo o Estado é representado pelo Ministério Público da Comarca de Estrela-RS, com atribuição regional para instituição do Corredor Ecológico na Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, que abrange parte dos Campos de Cima da Serra e a região do Vale do Taquari, pelo DEFAP de Lajeado-RS, órgão regional da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, e pelos poderes públicos municipais, especificadamente as secretarias de meio ambiente, ou secretarias que assumam para si as funções ambientais, nos municípios citados. O estudo de campo se deu no período compreendido entre os meses de janeiro de 2010 a setembro de 2010.

Nesta análise os principais conceitos a serem definidos e observados são: proprietários rurais, legislação ambiental, reserva legal, área de preservação permanente, corredor ecológico, inquéritos civis, negociação, termos de ajuste de conduta, infração administrativa, ação civil pública.

O estudo está dividido em seis capítulos, abordando-se inicialmente o processo de colonização do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, do Vale do Taquari e os impactos ambientais gerados pelo mesmo. A segunda abordagem refere-se à legislação ambiental brasileira e as exigências referentes aos imóveis rurais. Posteriormente, esclarece-se o método utilizado e analisam-se três categorias (aspectos históricos, exigências legais e processo de negociação), sobre as quais são apresentadas as conclusões.

UNIVATES

2 O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E OS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES

2.1. O processo de colonização brasileira: conquista e exploração

O presente capítulo objetiva relatar fatos históricos que marcaram a trajetória da colonização do Brasil a partir do seu “descobrimento”, no ano de 1.500. Os recursos naturais encontrados foram explorados visando o enriquecimento do seu explorador. Passaram-se os anos, alteraram-se os exploradores, mas, em vista da riqueza ambiental conquistada, sua utilização sem qualquer preocupação de preservação ou fruição sustentável deu-se até meados do século XX.

A mistura de deslumbramento com a paisagem e suas possibilidades de exploração se expressam já na carta de Pero Vaz de Caminha, enviada ao rei de Portugal, em 01 de maio de 1.500. Esta relatava as belezas naturais e o patrimônio existente nas terras recém descobertas (GODOY, 2007):

Nela até agora não pudemos saber que haja ouro nem prata, nem nenhuma coisa de metal, nem de ferro; nem a vimos. Mas a terra em si é muito boa de ares, tão frios e temperados, como os de Entre Douro e Minho, porque neste tempo de agora os achávamos como os de lá. Águas são muitas e infundas. E em tal maneira é graciosa que, querendo aproveitar, dar-se-á nela tudo por bem das águas que tem. Porém o melhor fruto, que nela se pode fazer, me parece que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar.

Segundo Oscar Canstatt (2002), a exuberância da natureza tropical do Brasil foi também descrita por frei Vicente de Salvador. Considerado o primeiro historiador brasileiro, cuja obra inicial foi o livro *“História do Brasil”* (1500-1627), na qual se encontra uma crítica aos portugueses e seus descendentes brasileiros. Canstatt menciona que estes se serviam das terras brasileiras não como senhores, mas como usufrutuários, deleitando-se em seus frutos e destruindo-a.

Outros historiadores também retrataram a colonização portuguesa, com características de desmedida destruição ambiental. Conforme Sérgio Buarque de Holanda (1995), os portugueses possuíam uma “ética” de aventura, diferente da ética do trabalho, mediante a qual colhiam o fruto sem plantar a árvore. Segundo o historiador “o que o português veio buscar no Brasil era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho” (HOLANDA, 1995, p.49).

A riqueza referida por Holanda era fartamente encontrada, o que pode ser observado no relato de André Ribeiro Coutinho, em 1937, através de uma escrita a carta a um amigo, noticiando as maravilhas existentes no Brasil (COUTINHO apud CORREA e BUBLITZ, 2006, p.43):

A este país, meu senhor, tenho chamado a terra dos muitos e – ouça Vossa Mercê a razão – com toda a verdade, porque aqui há muita carne, muito peixe, muito pato, muita marreca, muito maçarico real, muita perdiz, muito jacum, muito laticínio, muito ananás, muita courama, muita madeira, muito barro, muito bálsamo, muita serra, muito lago e muito pântano [...].

Os portugueses encontraram uma terra de abundâncias, um tesouro imensurável e que, para eles, seria interminável. Em meados do século XVIII, as áreas dos atuais estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina foram por eles colonizadas, em especial por portugueses naturais da Ilha de Açores. Nesta época, segundo Lando e Barros (1976) não se tratava de verdadeira colonização, mas sim de povoamento, realizado através da vinda espontânea de colonos brancos, da importação de escravos e da incorporação de índios Guarani.

Além disso, conforme o referido autor, desde o século XVI, o Brasil era o destino de muitos condenados pela Justiça portuguesa, sendo que, em 1629, o Desembargo do Paço comunica à Coroa que cerca de dez mil condenados vagueiam livremente pelo Brasil.² Para Lando e Barros (1976, p.9) antes do século XIX:

Havia estrangeiros no Brasil; não havia contudo correntes propriamente imigratórias, isto é, oriundas de uma política intencional de governo. Os poucos casos de imigração provocada por uma política oficial que ocorreram antes do século XIX tiveram como objetivo povoar e ocupar regiões de valor estratégico, que a imigração espontânea deixara ao abandono, uma vez que não eram propícias à produção de gêneros tropicais de grande valor comercial, como o açúcar, café e outros. Foi o que ocorreu nas zonas fronteiriças que se achavam expostas à concorrência espanhola – Santa Catarina e Rio Grande do Sul – e cuja a posse a Metrópole pretendia assegurar.

Portanto, a história da imigração de europeus para o Brasil, com fins de colonização, inicia-se no século XIX a partir da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil e a consequente abertura dos portos às nações amigas, ocorrida em 28 de janeiro de 1.808, nações estas entendidas como a Inglaterra.

Os primeiros imigrantes alemães chegaram ao Brasil e ao estado do Rio Grande do Sul em 1824. Os primeiros imigrantes italianos chegaram um pouco mais tarde, em 1825. Segundo Correa e Bublitz (2006), atrelado à vinda da Corte, a questão da imigração europeia e, sobretudo, dos imigrantes italianos, está intimamente ligada ao problema da abolição, pois o sistema escravista vigente no país consistia num sério obstáculo à expansão capitalista da Inglaterra. Os ingleses visavam garantir o monopólio do comércio brasileiro, pois estavam impedidos de

² Segundo Lando (1976), o Tribunal de Desembargo do Paço foi criado no reinado de D. João II (1477), quando então passou a ser distinto da Casa d'el Rei, também conhecida por Mesa Grande, mais tarde Casa da Suplicação, com funções de Tribunal de Graça; a outra Mesa, divisão da Casa da Justiça ou Desembargo do Paço, era a Casa do Cível, depois Casa da Relação. O Desembargo do Paço era o Tribunal Supremo, de relevância na monarquia portuguesa e antecessor histórico do Supremo Tribunal Federal; foi presidido pelo monarca até o reinado de D. Sebastião, quando passou a sofrer alterações, inclusive com alargamento de suas funções. Foi extinto em 1833.

entrar no mercado europeu, devido ao Bloqueio Continental decretado por Napoleão.

Assim, a Inglaterra oferecia proteção e apoio a Portugal, que atravessava uma fase de decadência em sua hegemonia mercantilista, mas, em troca, exigia o fim da escravidão no Brasil. Segundo os autores acima, a existência de tal regime impedia o crescente fluxo imigratório e, por consequência, a expansão comercial inglesa. Em face deste cenário, o Governo Imperial dá início à colonização oficial do Brasil, atraindo imigrantes alemães e italianos com doação de terras e custeio do transporte marítimo de vinda ao país.

Logo, a existência de núcleos coloniais oficiais no Sul do Brasil propiciou o desenvolvimento do processo imigratório e encontrou êxito nas áreas onde a ausência de grandes lavouras proporcionou a formação de pequenas propriedades rurais. Foi justamente isso que ocorreu no Rio Grande do Sul, onde se efetuou uma significativa colonização oficial do país, a qual teve início com a fundação da Colônia de São Leopoldo, em 1824 (CORREA e BUBLITZ, 2006).

O Governo tinha objetivos bem definidos a serem conquistados através da imigração, de modo que São Paulo e o extremo Sul assistiram a dois tipos de imigração bem distintos quanto aos fins e ao sistema de produção. Segundo Lando e Barros (1976, p.26), “no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o imigrante vinha para colonizar: entrava imediatamente na posse da terra, fixando-se nela como pequeno proprietário rural.” No entanto, em São Paulo, devido à repressão ao tráfico e à consequente escassez de mão-de-obra para a lavoura, a pretensão não era de colonizar, mas de “fornecer braços à lavoura” dos grandes proprietários de terra e produtores de café.

A preferência do Governo da época por destinar imigrantes alemães e italianos ao Sul do país se justificou pelo estado de Guerra no qual Portugal se encontrava em relação a outros países europeus (França, Holanda, Espanha), os

quais não aceitariam enviar imigrantes ao Brasil, a pedido de Portugal. Há também um discurso da capacidade que se julgava possuírem tais imigrantes para o trabalho agrícola, para o branqueamento da população (concepções difundidas pelo evolucionismo e determinismo), e, principalmente, pela facilidade de negociações em decorrência do casamento da princesa Dona Leopoldina, de origem germânica, com o Imperador Pedro I (LANDO e BARROS, 1976, p. 35).

Os imigrantes alemães instalaram-se somente no Sul do país, receberam terras do Governo e passaram a cultivar suas próprias colônias. Já alguns imigrantes italianos ficaram em São Paulo e passaram a trabalhar em grandes fazendas, realizando o trabalho que antes da abolição era feito por escravos. Não se tornaram colonos, proprietários de terras, mas cultivaram as terras dos grandes latifundiários brasileiros. (LANDO e BARROS, 1976).

No entanto, nos séculos XIX e XX, após os alemães e italianos, também poloneses, russos, judeus, entre outros, passaram a formar colônias no Brasil. A partir de então o Sul ganhou uma nova paisagem com o despontar da agricultura (GIRON, 1996).

Segundo o inventário da fauna e da flora do sul do Brasil, conforme registros geológicos, geográficos, etnográficos, antropológicos e históricos realizados pelo botânico francês Auguste de Saint-Hilaire (2002), pode-se verificar a paisagem natural encontrada pelos imigrantes alemães e italianos que chegaram ao sul do país. Saint-Hilaire tinha o objetivo de enriquecer o mundo acadêmico com novas descobertas, o que o motivou a viajar pela América, a fim de desvendar aos olhos da Europa a ecologia desta parte do mundo.

Saint-Hilaire saiu da França com destino ao Brasil em 1º de Abril de 1816. Cruzou a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul entre os anos de 1820 e 1821, quando a colonização era constituída basicamente de imigrantes de origem lusa. Ele afirmou, na época, que “os portugueses que se estabelecem no Brasil,

quase todos ignorantes e sem educação, retardam muito a civilização desse país em vez de fazê-lo progredir” (SAINT-HILAIRE, 2002, p.36).

O viajante veio a Porto Alegre e, posteriormente, foi à Cisplatina (atual Uruguai), percorreu as Missões, desceu o Jacuí e embarcou no Porto de Rio Grande com destino ao Rio de Janeiro, em maio de 1821. Seus relatos consistem em um diário. Assim ele descreveu sua chegada, dia 20 de junho de 1820, a Viamão e a Porto Alegre (SAINT-HILAIRE, 2002, p.43):

Saindo da estância onde passei a noite, deixei a carroça e, com o pai de meu guia, segui por outro caminho, para conhecer a Vila de Viamão, mais conhecida aqui pelo nome de Capela. Esta vila é, segundo o que me disseram, a povoação mais antiga da Capitania.[...] A fundação de Porto Alegre é bem posterior e quase se ignora no interior do Brasil a existência desta última vila.[...] Viamão está encravada numa coxilha donde se descortina vasta extensão de campos levemente ondulados, no meio dos quais se levantam tufo de bosque. Embora desfrute agradável situação, foi ela quase abandonada depois da fundação de Porto Alegre, que está melhor posicionada para o comércio. Compõe-se, principalmente, de duas praças contíguas e de formato irregular; numa delas se ergue a igreja. Depois de São Paulo, ainda não conheci outra igual a essa. Possui duas torres sendo bem conservada, muito limpa, clara e ornamentada com gosto. Pelas igrejas do Brasil pode-se julgar de quanto seria capaz esse povo se os meios de sua instrução fossem multiplicados e tivessem alguns modelos para orientá-los.

Neste último trecho da narração, Saint-Hilaire faz referência ao seu ponto de vista quanto à necessidade de colonização do Brasil. Sob esse prisma, merece destaque o apontamento feito por Silvio Correa e Juliana Bublitz, afirmando que para Saint-Hilaire a ausência de plantações e aglomerações não indígenas ao longo do território impedia que os brasileiros aproveitassem todos os recursos que o país oferecia, cujas belas paisagens precisavam criar vida pela presença e pelo trabalho dos colonizadores. Neste sentido Correa e Bublitz (2006, p. 34) enfatizam:

A ausência de povoamento fixo nas regiões que mais tarde abrigariam colonos alemães e italianos, entre outros, permaneciam ‘incivilizadas’, constituídas de mata fechada, habitadas principalmente por indígenas nômades e repletas de animais selvagens. Mesmo nas margens de rios como o Jacuí e o Uruguai, de acordo com os relatos de Saint-Hilaire,

continuavam em grande parte despovoadas. Naquele período, a mata ciliar desses rios era ainda frondosa [...].

Tratando-se, ainda, do Rio Grande do Sul, Saint-Hilaire (2000, p.89) escreveu:

Esta capitania é, certamente, uma das mais ricas do Brasil e das mais favorecidas pela natureza. Situada a beira-mar, é atravessada por lagos e rios que facilitam os meios de transporte. A terra produz, com abundância, trigo, centeio, milho e feijão; e várias experiências têm demonstrado que todas as árvores, legumes e cereais da Europa aí produzirão igualmente bem, se forem cultivados. [...] Os arredores de Rio Pardo e, principalmente, a Paróquia de Taquari são, ao que parece, a parte desta capitania que mais produz trigo.

Segundo o autor referido anteriormente, conclui-se que o Rio Grande do Sul era uma província naturalmente privilegiada, que precisava ser explorada e colonizada para o aproveitamento de suas riquezas e para torná-la um ambiente civilizado, o que de fato ocorreu a partir da chegada de imigrantes alemães e italianos, respectivamente nos anos de 1824 e 1875. Assim, o processo de colonização brasileira, realizado primeiramente pelos portugueses, que teve como conseqüências uma grande destruição ambiental, foi sucedido pela imigração alemã e italiana que deu continuidade a essa destruição, principalmente no sul do país, onde se instalaram a maioria das colônias, visando ao desenvolvimento local, mediante a exploração do solo com o plantio das culturas trazidas pelos imigrantes, em questão.

2.1.1 A Eco-história: impactos da imigração no Rio Grande do Sul

A expressão eco-história, segundo Correa e Bublitz (2006), tem a intenção de levar o leitor à reflexão da ação humana no passado e de seus impactos ambientais. Soffiari (2008, p. 13) aponta que:

“a natureza foi reduzida pelas Revoluções Científica, do século XVII, e Industrial, do século XVIII, a um espaço inanimado e transformada, de um lado, em estoque inesgotável de recursos e, de outro, num depósito com capacidade ilimitada para receber resíduos dos processos produtivos capitalista e socialista.”

Portanto, para Soffiati (2008, p.16) a eco-história ou história ambiental nasceu de uma visão moral dos fatos, tendo por trás fortes compromissos políticos, a qual está interessada “em ouvir a fala sem língua e sem palavras da natureza não-humana”. Assim a eco-história incorporou a natureza não-humana como agente de história e promoveu a interação dos mundos natural e cultural.

Para Correa e Bublitz (2006, p.12), “embora longe estejamos da descrição perspicaz e objetiva [...], é possível fazer uma estimativa do impacto ambiental nas áreas de colonização no Rio Grande do Sul” (CORREA e BUBLITZ, 2006, p.12). Tal estimativa, segundo os autores, pode ser alcançada pelos efeitos dos golpes de machado e do fogo nas florestas, além de outras conseqüências oriundas da colonização alemã e italiana no estado. Segundo Queirós (apud CORREA e BUBLITZ, 2006, p. 15) o impacto ambiental é visto como “parte de uma relação de causa e efeito”, bem como é chamada a atenção sobre a “diferença que se pode verificar entre as condições ambientais que existem em determinado local a partir da implantação de um projeto e as condições que poderiam existir se essa ação não tivesse sido praticada”³.

A eco-história do atual estado do Rio Grande do Sul, revela que no século XVII o território integrava a macrorregião que ia do rio Cananéia ao rio da Prata.

³ Apesar do registro dos impactos ambientais ao longo de todo o processo de colonização brasileira, sua avaliação só passa a ser uma exigência no país em 1986, a partir de uma resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Antes disso, em 1500, as Cartas Régias consistiam em uma determinação legal do Rei de Portugal, forma de legislar que passou a ser adotada também pela Corte Portuguesa ao governar o Brasil. Foram elas as primeiras disposições de proteção à natureza, ou melhor, aos interesses “naturais” da Corte Portuguesa. Vai-se aprofundar estes aspectos no capítulo específico sobre legislação ambiental brasileira.

Essa macrorregião sofria constantes alterações na paisagem natural, face à intervenção de vários grupos indígenas que a habitavam.⁴

Com a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, e as novas determinações, a paisagem natural se altera significativamente. Inúmeras construções passam a ser realizadas, a fim de aproximar o Brasil de Portugal, de modo a recriar no país o ambiente e a cultura portuguesa. Assim, são concedidas autorizações para a extração e exploração de minérios, dentre eles o ferro.

Diante disso, logo após a proclamação da independência do Brasil, ocorrida em 1822, ecoa um discurso de alerta à degradação ambiental existente na época. Este discurso fica bastante evidente a partir das palavras de José Bonifácio de Andrada e Silva (PÁDUA, 2002, p. 26):

A natureza fez tudo a nosso favor, nós porém nada ou pouco temos feito a favor da natureza. Nossas terras estão ermas, e as poucas que temos roteado são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados [...]. Nossas preciosas matas vão desaparecendo, vítimas do fogo e do machado destruidor, da ignorância e do egoísmo. Nossos montes e encostas vão se escavando diariamente, e com o andar do tempo faltarão às chuvas fecundantes que favorecem a vegetação e alimentam nossas fontes e rios, sem o que o nosso belo BRASIL, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos páramos e desertos áridos da Líbia. Virá então este dia (dia terrível e fatal) em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos.

José Bonifácio viveu entre 1763 e 1836, quando demonstrou preocupação com o meio ambiente no país. Foi considerado muito sábio por proferir as palavras acima, já que demonstrava lucidez e a visão das possíveis consequências dos maus tratos à natureza, conforme Pádua. No entanto, contraditoriamente, Bonifácio apoiou a vinda de alemães, especializados na exploração de metais, para realização deste trabalho no Brasil, contrapondo-se aos seus ideais e posicionamento anterior, não demonstrando preocupação com o impacto ambiental que essa colonização poderia provocar.

⁴⁴ A macrorregião citada compreendia as terras do estado de São Paulo até o Uruguai, cujas terras até 1801 pertenciam oficialmente à Coroa Espanhola, embora os portugueses expandiam seus domínios sobre esse território.

Os discursos de José Bonifácio destacavam sempre sua postura oposta ao latifúndio, à monocultura e à escravidão. Segundo Pádua (1987), Bonifácio defendia a inclusão dos indígenas e dos negros alforriados na sociedade luso-brasileira, manifestando sua preferência pelo trabalhador nacional, não dando muito incentivo à imigração européia. No entanto, ao tomar conhecimento da implantação da colônia alemã de São Leopoldo, em 1824, na antiga Fazenda Real do Linho Cânhamo, situada na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, José Bonifácio não deu importância aos golpes de machados que seriam desferidos pelos colonos europeus na mata virgem, nem atentou para as queimadas que consumiriam extensas faixas de florestas.

Diante dos relatos de Pádua, verifica-se que a degradação ambiental ocorrida no Rio Grande do Sul ficou à margem das preocupações dos precursores do pensamento político e da crítica ambiental do século XIX. Gilberto Freyre em seu artigo “O homem e as paisagens rurais”, escrito em 1939, destacou a falta de interesse do governo imperial para reduzir os efeitos desumanos da monocultura, afirmando, ainda, que o progresso republicano baseou-se muito na desvalorização do homem rural (FREYRE apud CORREA e BUBLITZ, 2006, p. 45).

Para a sociedade portuguesa, a conservação dos recursos naturais era irrelevante, pois se tratava de uma sociedade baseada na mão-de-obra compulsória que não levava em conta o ambiente. A conservação da natureza não era importante. Ainda, com base nos relatos históricos de Saint-Hilaire (2002), é possível concluir que a sociedade gaúcha também não deu muita importância aos impactos ambientais ocorrido no estado do Rio Grande do Sul.

No campo político, a crítica ambiental foi praticamente inexistente. Os discursos parlamentares da Assembléia Legislativa de São Pedro do Rio Grande do Sul, nos séculos XVIII e XIX, demonstravam a falta de consciência dos deputados quanto aos danos ambientais decorrentes do desenvolvimento da província (CORREA e BUBLITZ, 2006).

Assim, como na esfera política, na artística e científica, poucos eram aqueles que se opunham à colonização européia. Pelo contrário, segundo Correa e Bublitz (2006, p. 36), a população via com maus olhos aqueles que resistiam à colonização:

A resistência indígena e de muitos caboclos e quilombolas refugiados nas matas à chegada dos colonos foi sempre tida como um conjunto de manifestações bárbaras ao avanço inexorável da civilização, nunca como defesa não apenas de si mesmos, mas também dos recursos naturais indispensáveis à sua sobrevivência e que se escasseavam com os golpes de machado e com as queimadas.

Segundo os mesmos autores, para o Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Soares de Andréa, assim como para os diretores e agrimensores das colônias constituídas na província, a transformação do ambiente era esperada. Para eles, a colonização européia foi considerada o *modus operandi* mais eficaz para a “domesticação da natureza” e para o desenvolvimento regional sob a égide da civilização que se almejava alcançar.

Contudo, Correa e Bublitz (2006), afirmam que muitos dos impactos ambientais ocorridos na época não foram premeditados, já que havia uma espécie de planejamento, ainda que precário. No entanto, o desenvolvimento de algumas colônias tomou rumos inusitados, cujos danos foram premeditados e tiveram êxito.

Neste contexto, cabe referir que a partir da chegada dos imigrantes alemães ao Rio Grande do Sul, em 1824, a eco-história do estado passou a ser escrita com o auxílio do machado, da foice, da enxada e do fogo⁵. Conforme Roche (1969), a paisagem natural encontrada pelo imigrante era tida por ele como retrato de um mundo selvagem, não civilizado, que só poderia ser transformado e dignamente habitado, mediante seu trabalho árduo em desbravar terra e aproveitar seus recursos.

⁵ A técnica tradicional utilizada pelos imigrantes alemães era a queimada periódica, por isso lutavam frequentemente contra o esgotamento do solo, causado pelas queimadas (Canstatt, 2002).

A migração dos colonos pelas terras do estado era comum, já que eles deixavam para trás seus lotes desgastados pelo uso excessivo e insustentável, em busca de novas terras. Roche denominou este comportamento dos imigrantes de enxamagem, afirmando que “a enxamagem humana implicava uma degradação ambiental que comprometeria o sustento das gerações futuras quando não houvesse mais terras por colonizar” (ROCHE, 1969, p. 378).

As inúmeras queimadas realizadas pelos colonos acarretavam na esterilização das terras. Então os colonos partiam com suas famílias em busca de novos lotes. Logo, a devastação era contínua, despreocupada e desmedida. Para Canstatt (2002, p.420-421), as chamas de uma queimada, realizada na Colônia de São Leopoldo, foram narradas como um belo espetáculo visto por ele.

Tive ocasião de apreciar um belo espetáculo, numa das noites seguintes, quando, exatamente defronte de minha janela, puseram folgo a um roçado na encosta, isto é, a um trecho de floresta destinado à plantação, que tinha sido derrubado e havia semanas vinha secando e estavam queimando para ser lavrado e semeado. O valor da custosa madeira não tinha importância no caso [...].

Não menos animado do que Canstatt, o médico Robert Avé-Lallemant (1980, p.172-173), em sua perseguição pela vitória da civilização perante a natureza selvagem, manifestou seu sentimento de satisfação ao ver a floresta cair e ser queimada:

Sempre que vejo a mata virgem caindo a golpes de machado e a força do fogo, ocorre-me um pensamento [...]. Apenas se abre uma clareira, apenas se edifica uma cabana, lá está o galo doméstico, dentro das brenhas, soltando a plenos pulmões o seu canto apostolar [...]. Um canto de galo! Um canto de grande e alta significação! Anunciando a morte da floresta e a vida da civilização!

O médico enaltece o colono alemão, sua força e bravura, sobre a natureza caótica, conforme narra Avé-Lallemant (1980, p. 169):

Ali ressoa o machado na floresta, ali o fogo da lavoura corrói matas até então indômitas: de novo a coragem alemã, a diligência alemã, músculos

alemães iniciaram aqui a luta contra as brenhas. Festejam vitória sobre vitória, colônias enfileiram-se a colônias, e aprazíveis residências em picadas bem alinhadas assinalam os lugares onde antes hordas de bugres disputavam o esconderijo com as onças e tapires, onde apenas bandos de bugios uivavam, saltando de galho em galho.

Interessante observar que em 1828, o alemão Friedrich Von Weech (apud CORREA e BUBLITZ, 2006, p. 60) publicou um manual sobre a colonização no sul do Brasil com a intenção de auxiliar os imigrantes de origem germânica que se aventurassem para o Novo Mundo, informando, inclusive, sobre alguns detalhes da queimada.

Mostrando-se a roçada inteiramente apta para a queima, para a qual não se deve omitir o momento mais propício, escolhe-se o meio-dia, aqui geralmente acompanhado de um vento leve, ateia-se nesta fogo, na direção do vento e, em menos de uma hora, toda a roça escurece, fumegando diante dos olhos do colono satisfeito.

Para Correa e Bublitz (2006), inicialmente, os desmatamentos realizados pelos colonos tinham finalidade de fazer recuar a mata para cultivar o solo. A madeira era também utilizada para a construção de suas casas e para fins energéticos, desencadeando a exploração irracional dos recursos florestais. Contudo, posteriormente, os colonos passaram a comercializar a madeira, promovendo o esgotamento quase total das florestas nativas do Rio Grande do Sul.

Nas colônias alemãs estabeleceram-se olarias, curtumes, destilarias e serrarias sustentadas por madeiras de toda a espécie, oferecidas pelas florestas locais. Logo, vários biomas foram destruídos parcialmente, inclusive aqueles que causavam o encantamento aos imigrantes e viajantes, como as araucárias, presentes no bioma “Mata dos Pinhais”, as quais foram utilizadas em demasia para a construção, razão pela qual são hoje consideradas árvores em extinção.

Os colonos também provocaram a devastação dos ervais que serviam de subsistência para caboclos, índios e afro-brasileiros, os quais eram destruídos sem preocupação com o meio ambiente. No que diz respeito à fauna, muitos animais

eram mortos para servir de alimento aos colonos, outros, porém, eram mortos por invadir e, por vezes, destruir as plantações⁶. Portanto, o desmatamento, a morte de animais, a expansão da pecuária e da lavoura e as habitações humanas provocaram alterações no ecossistema, o que comprometeu a preservação da fauna e da flora nos locais de colonização (CORREA e BUBLITZ, 2006).

Na localidade de Rio Pardinho, na colônia de Santa Cruz, uma grande enchente destruiu completamente a ponte existente no vilarejo, no ano de 1858. O ocorrido chamou atenção de algumas pessoas, devido à violência das águas, a qual foi atribuída ao desmatamento de árvores nas margens do rio (CORREA e BUBLITZ, 2006).

Correa e Bublitz concluem que, apesar dos índices econômicos e sociais por meio dos quais sempre se sustentou a importância da colonização alemã para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, persiste uma grande e discutível lacuna a respeito do impacto ambiental causado pela mesma. Nesse sentido, cumpre citar as palavras dos autores ao lembrarem os 180 anos de colonização alemã no estado (CORREA e BUBLITZ, 2006, p. 53):

Ao comemorar 180 anos de colonização alemã no estado, cabe perguntar quanto resta da cobertura vegetal nativa no estado. Com base nos dados do Inventário Florestal Contínuo do Rio Grande do Sul (2001), realizado pela Universidade Federal de Santa Maria, em 1982 havia apenas 5,6% do total de mata nativa que um dia cobriu o estado. Atualmente, após um período de regeneração, a cobertura florestal é de 17,5%, mas trata-se principalmente de vegetação secundária. A imigração e a colonização européias, especialmente a alemã e italiana, foram responsáveis pela destruição de uma vegetação e de uma biodiversidade cujo impacto ambiental ainda não foi avaliado. Nesse sentido, o paradigma do desenvolvimento sustentável sugere uma revisão historiográfica na qual a dimensão ambiental se apresenta em complexidade com a dimensão socioeconômica.

Neste contexto, cabe frisar que o sentimento de bravura que impulsionava os imigrantes alemães a vencer a guerra contra a selvagem floresta era o mesmo que

⁶ Segundo Correia e Bublitz (2006), o desmatamento e as queimadas eliminaram ninhos de pássaros e, com isso, afetaram a reprodução natural de muitas aves, essas ações humanas promoveram, indiretamente, a eliminação de predadores naturais de muitas larvas e insetos que encontravam nas lavouras um meio para se reproduzirem e proliferar.

dominava os imigrantes italianos que fizeram parte da última etapa de povoamento do estado, chegando ao Rio Grande do Sul por volta de 1875, decididos a ocupar e tornar produtivas suas colônias.

Segundo Giron (1996) a empresa imigratória no Brasil está associada ao processo de transformações políticas, sociais e econômicas vividas no mundo ocidental em decorrência da expansão do capitalismo e das novas formas de produção adotadas a partir da revolução industrial. Assim, de um lado, fez-se uma tentativa de democratizar a propriedade, através da mudança da política de terras, e de outro substituiu-se a mão-de-obra escrava e negra pela livre e branca dos imigrantes. Desta forma, “a análise dos fatores determinantes da imigração italiana não pode ser desvinculada da situação mundial do período, que ocasionou no Brasil um ambiente propício às transformações internas” (GIRON, 1996, p. 48).

A expansão industrial e capitalista da Europa determinava a saída e imigração dos europeus e exigia a expansão do mercado fornecedor de matérias-primas e produtos agrícolas, razão pela qual o mercado internacional da força de trabalho precisava estruturar-se e o Brasil não podia ficar a mercê dessa estruturação, obrigando-se a substituir a força de trabalho escrava, considerada menos eficiente, pelos trabalhadores europeus, tidos pelas teorias científicas da época, segundo Giron (1996), como mais adaptados à produção. Para Giron (1996, p. 56):

A superioridade da população branca, segundo a ideologia dominante, garantiria uma produção maior e, a longo prazo, evitaria o surgimento de um ‘Império Negro’ no Brasil, devido ao grande número de pretos, mulatos e mestiços, o qual determinaria o fracasso nacional. [...] Foi, pois, tanto a necessidade de mão-de-obra como o racismo que determinaram a busca de imigrantes.

Correa e Bublitz (2006) afirmam que a documentação oficial aponta que antes de 1885 a região serrana do estado era ainda um pedaço de terra considerado inculto e improdutivo, dominado por índios e por feras. O colono italiano adentra na

mata virgem e deixa nela suas marcas de “prosperidade”. Segundo relato de Correa e Bublitz (2006, p.69):

A partir de 1875, milhares de imigrantes italianos subiram a encosta da Serra e estabeleceram-se na área. Coube a eles a tarefa de povoar uma região de montanha coberta de mata densa, fechada e úmida, delineada no alto por centenas coníferas, entre elas majestosas araucárias, localizadas no norte da província. Ali, ‘mesmo ao meio dia reina na mata apenas uma luz enfraquecida, porque entre a densa ramagem quase nunca se enxerga uma réstia de céu azul.

De acordo com Bernardi (1982), em 1884 os colonos vinham chegando e eram alojados no “*Barracão dos Imigrantes*”, construído na sede da Colônia para alojar os imigrantes. De lá eram distribuídos, pouco a pouco, pelos lotes rurais que lhes cabiam. As famílias ficavam no barracão e somente deixavam o local após erguidas as primeiras cabanas pelos seus chefes. Neste momento, conforme Bernardi (1982, p. 11-12), deu-se início à luta contra o ambiente hostil.

A golpes de foice e de machado, foi derrubada a primeira fração da mata secular. Crepitaram, pouco depois, as chamas da queimada. Surgiu a primeira plantação, o primeiro milharal, o primeiro trigal, o primeiro vinhedo [...]. A primeira batalha dos imigrantes foi travada contra as selvas. A segunda, contra os inimigos naturais da plantação, de vez que, plantado e espigado de milho, por exemplo, foi preciso defendê-lo, dia e noite, contra os papagaios e os porcos-do-mato, os macacos e os quatis.

Contudo, segundo Bernardi (1982) ano após ano chegavam mais imigrantes e a densa floresta já não era mais a mesma. Os recém-chegados, juntamente com descendentes dos pioneiros, procuravam novos locais para se estabelecer, expandindo-se pelo Planalto, Aparados da Serra e Noroeste, ocupando as últimas reservas florestais do Vale do Rio Uruguai, incluindo áreas de preservação.

A introdução das serrarias deu-se de forma gradual, pois, no início as derrubadas não tinham fins econômicos, serviam para construção e para preparar a terra para a lavoura, o mesmo que ocorreu com os imigrantes alemães nos anos anteriores. No entanto, aos poucos as toras de madeira passaram a ser

aproveitadas. Serraria e moinhos foram surgindo na paisagem da Itália brasileira. O imigrante Carlin Fabris, ao narrar a história do povoado de Conceição, em Caxias do Sul, relata que o italiano Andrea Dani já havia desmatado uma área à margem do rio Belo, mas que não satisfeito e sempre com a idéia de progredir, derrubou também a outra margem, a fim de construir um moinho no local (CORREA e BUBLITZ, 2006).

No final do século XIX, segundo Pellanda (1950, p. 57), a vila de Caxias contava com várias “serrarias [...], moinhos, curtumes, fábricas de cerveja, licores, gasosa, chapéus, obras de vime, pó inseticida, sabão, além de ferrarias, funilarias, marcenarias, sapatarias, alfaiatarias, tanoaria, selarias, [...], alambiques e tares”. Correa e Bublitz (2006, p. 83) acrescentam:

O crescimento desses estabelecimentos comerciais e das atividades manufatureiras e industriais na região continuaria nas décadas seguintes. Cabe salientar que boa parte da energia empregada nessa fase inicial da industrialização foi a madeira. Com a urbanização, o uso domiciliar de lenha também aumentou – até 1930, a madeira era utilizada em quase todas as casas para cozinhar e aquecer. As cidades cresciam consumindo as florestas ao seu redor.

A coragem e bravura dos imigrantes italianos também foi exaltada, assim como a dos alemães. Nas palavras do Reverendo Padre Frei Silvío, Vigário de Veranópolis, por ocasião da homenagem aos imigrantes italianos, “injustiça seria, se não erguêssemos um monumento aos Bandeirantes do Progresso que subiram a escarpada serra do rio das Antas para escrever aqui uma epopéia de trabalho, transformando o mato num jardim, cavando da terra fértil toda a riqueza latente” (BERNARDI, 1982, p.19). Para o Reverendo (BERNARDI, 1982, p.18) foi:

[...] o imigrante que fez a maior cidade do Brasil, São Paulo. O imigrante que fez o milagre de construir Caxias do Sul, realizou aqui também, na serra do Rio das Antas, do Rio Turvo, do Rio Carreiro, um novo ‘Milagre da Montanha’, fazendo surgir esses florescentes núcleos, quais flores marcheteando a gloriosa e incomparável terra do Rio Grande do Sul.

Os relatos anteriores, vistos sob o prisma ecológico, demonstram uma ausência de preocupação com a finitude dos recursos naturais encontrados no Rio

Grande do Sul. No entanto, pode-se afirmar que o conceito de natureza sempre esteve presente na relação existente entre o homem e o ambiente, razão pela qual não se pode pensar na natureza sem analisar a ação do homem sobre esta e vice-versa.

Logo, a maneira como percebe-se a natureza estabelecerá a visão sobre o mundo, bem como a postura frente ao ambiente. Os relatos históricos vistos até o momento apontam que a relação homem-natureza foi vivida de modo indiferente aos males causados ao ambiente natural em decorrência da busca por desenvolvimento. O avanço do campo científico representa o início da reflexão dessa relação.

O pensamento científico reflete uma mudança nas formas dos seres humanos perceberem o mundo, surgindo, assim, a ciência chamada Ecologia⁷. A partir do surgimento da Ecologia foi possível refletir mais aprofundadamente sobre os processos de degradação ambiental causados pelo homem e as diversas formas de uso dos recursos naturais, haja vista que esta ciência possibilitou o estudo das relações entre o homem e a natureza.

Com isto, iniciaram-se as primeiras manifestações públicas no Brasil, alertando sobre os prejuízos decorrentes da interação entre a sociedade e o meio ambiente, o que se deu em decorrência do conhecimento da questão e do surgimento de uma conscientização ambiental, eis que, até então, pensava-se que os recursos naturais eram inesgotáveis e que o homem podia dar continuidade à sua ação exploratória.

Diante disso, deve-se rever os fatos e motivações que levaram os portugueses, seduzidos pela paisagem do Brasil, a apropriaram-se da natureza para

⁷ Segundo José Lisboa Mendes Moreira, a denominação ecologia foi criada em 1866 pelo biólogo alemão Ernst Haeckel (1834-1919). Refere-se ao ramo da Biologia que estuda as relações entre os organismos vivos e entre estes e seus ambientes. Publicado no Recanto das Letras em 14/09/2007.

destruí-la em prol do que a sua cultura e seus interesses ditavam. Assim como é preciso retomar as formas de valoração dadas às colonizações alemã e italiana, vistas como um dos principais fatores de desenvolvimento do estado do Rio Grande do Sul, sob o ponto de vista social e econômico. Estas colonizações são consideradas por muitos economistas, sociólogos e historiadores a principal matriz do desenvolvimento regional no Brasil meridional. Tal revisão encontra fundamento diante do conhecimento da eco-história do Rio Grande do Sul, do descurtinamento de uma trajetória de uso e ocupação territorial estruturalmente dilapidadora, na qual sucumbiram recursos naturais da fauna, da flora, do solo, bem como de recursos sociais e culturais das outras populações que habitavam essas terras, em prol do uso capitalista da biodiversidade riograndense.

2.1.2 A Eco-história: impactos da imigração no Vale do Taquari-RS

A ocupação portuguesa do Vale do Taquari iniciou a partir do ano de 1760 como parte da estratégia militar, a fim de evitar invasões dos espanhóis ao território brasileiro. Segundo Ahlert e Gedoz (2001, p. 52), no ano de 1768 o Governador do Rio Grande de São Pedro, coronel José Custódio de Sá e Faria, “ordenou a construção de um reduto fortificado no ‘Passo do Rio Tebiquary’, o que resultou no povoado de São José do Taquari”. Segundo os referidos autores, logo após a fundação do povoado ocorreram concessões de sesmarias, representadas por vastas porções de terras, sempre às margens do rio Taquari e seus afluentes. Aqueles que recebiam as terras tinham o dever de abrir estradas, construir pontes e ceder passagem nos rios existentes em suas propriedades.

Inicia-se assim o processo de desmatamento da vegetação nativa para dar lugar ao desenvolvimento do povoado de São José do Taquari, atual Vale do Taquari. Segundo Ahlert e Gedoz (2001), no início do Império, a produção do Vale do Taquari estava voltada para a extração de madeira-de-lei que era usada em Porto Alegre, por isso a região caracterizava-se pela presença de fazendas

extrativistas escravistas e de pequenas propriedades pertencentes a açorianos. Schierholt apud Ahlert e Gedoz (2001, p.53) afirma o seguinte:

No território do atual município de Lajeado, os irmãos José Inácio e João Teixeira [...] exploravam madeira-de-lei e erva-mate. 'Nos locais mais apropriados com vertentes de água, nas barrancas mais altas, abriam clareiras e construíaam os estabelecimentos necessários para viver e trabalhar'.

Segundo Ahlert e Gedoz (2001), com o desenvolvimento do empreendimento dos irmãos Teixeira surgiu o primeiro porto da região, no qual, a partir do ano de 1850, atracaram barcos trazendo os primeiros imigrantes alemães. Partindo de São Leopoldo, as colônias de imigrantes alemães espalharam-se ao longo do rio dos Sinos e rio Caí, atingindo posteriormente zonas mais distantes como o Vale do Taquari, estabelecendo novas colônias à beira do Rio Taquari.

Segundo Ahlert e Gedoz (2001), as colônias formavam-se às margens dos rios, pois se tratava de uma época em que os caminhos terrestres eram muito precários ou inexistentes e os rios serviam de estrada fluvial, ligando as colônias a Porto Alegre.

No período de 1830 a 1845 o processo de imigração oficial havia sido interrompido pelo governo brasileiro e, em razão disso, de acordo com Ahlert e Gedoz (2001, p. 63):

A existência de terras devolutas na região do Vale do Taquari propiciou que muitos colonos ou filhos desses se aventurassem nas matas, partindo de São Leopoldo em direção à encosta da Serra, seguindo o curso dos rios, para iniciarem a atividade agrícola como posseiros.

Segundo os mesmos autores, a partir de 1850, com o reinício oficial da imigração alemã, ocorrido em 1844, o governo da Província incluiu o Vale do Taquari nas suas pretensões, cuja região passou a interessar ao projeto de

colonização baseado na pequena propriedade rural. As pequenas propriedades rurais estabelecidas a partir de então dedicaram-se à produção de subsistência, lavoura e criação de animais. Em pouco tempo geraram excedentes para o abastecimento do mercado interno, estabelecendo o comércio local. Segundo Ahlert e Gedoz, a produção de feijão, milho, batatas e outros produtos expandiu-se rapidamente e alcançou também os mercados da capital, Porto Alegre, tornando-se o sistema de transportes uma das grandes preocupações dos imigrantes.

Para Barden e Silva apud Ahlert e Gedoz (2001), a formação dos centros urbanos surgiu rapidamente, contribuindo para isso a diversificação de profissões dos imigrantes da região que, além de lavradores, eram também carpinteiros, tecelões, operários da indústria, sapateiros, ferreiros, entre outros. Assim, em 1849 foi criado o município de Taquari, em 1876 Estrela e em 1891 Lajeado, sendo estes últimos criados a partir do desmembramento de Taquari.

Segundo Ahlert e Gedoz (2001), em 1814 a população da região do Vale do Taquari era de 1.714 habitantes, correspondendo a 2,4% da população do atual Estado do Rio Grande do Sul. Em 1858, após a chegada oficial de imigrantes alemães na região, a população passou para 6.334 habitantes, mantendo o percentual de 2,2% da população estadual. Já, em 1920 a população do Vale do Taquari atinge o número de 100.000 habitantes, perfazendo 5% da população do Estado. Atualmente são 339.364 habitantes, segundo o Censo realizado pelo IBGE em 2010.

Para Reichel apud Ahlert e Gedoz (2001), o processo de imigração alemã e italiana, ocorrido no estado do Rio Grande do Sul, teve um papel importante na determinação da dinamicidade da economia do Estado. E, para Ahlert e Gedoz (2001), o crescimento populacional e a organização de novos municípios confirmam a capacidade de crescimento socioeconômico do Vale do Taquari.

Porém, toda essa dinâmica e “desenvolvimento” do Vale do Taquari trouxe prejuízos à natureza, tanto é que na atualidade se busca a recuperação das áreas degradadas, localizadas, em sua maioria, às margens do rio Taquari. Caso o processo imigratório tivesse sido planejado a partir da utilização sustentável dos recursos naturais, danos ambientais teriam sido evitados e grande parte dos recursos estaria preservada.

Como esta não foi a realidade da imigração do Estado do Rio Grande do Sul e também do Vale do Taquari, por inúmeras razões que são objeto deste estudo, ações devem ser implementadas no sentido de restaurar e proteger o patrimônio natural.

2.2. O Processo de Produção Rural Contemporâneo

Considerando que a colonização do Brasil foi marcada pelo deslumbramento dos exploradores diante das riquezas naturais encontradas e, por consequência, pela fruição de tais riquezas sem preocupação com a preservação dos recursos, imaginando serem eles inesgotáveis, e considerando que a imigração justificou a utilização desmedida dos recursos naturais na subsistência e no desenvolvimento das colônias, visando atender aos anseios dos imigrantes de uma vida melhor na América e os interesses do Governo da Província de Rio Grande de São Pedro, o século XX demonstra sinais de fadiga ambiental, uma vez que se viu que os recursos naturais não são inesgotáveis e nem todos são renováveis.

Segundo Miguel (2009) a evolução dos sistemas agrários na região de florestas no estado do Rio Grande do Sul, apontou a existência de quatro sistemas desde o período pré-colombiano até os dias atuais. Sistema agrário indígena concomitante com o sistema caboclo, de 1600 a 1800; sistema agrário colonial inicial, a partir de 1824, com a chegada dos imigrantes alemães, marcado pelo sistema de derrubada-queimada das florestas para cultura de subsistência; sistema

agrário colonial contemporâneo, de 1900 a 1970, caracterizado pela ampliação da produção de excedentes agrícolas, com a utilização da tração animal leve; sistema agrário colonial atual, a partir de 1970, marcado pela revolução verde. Sobre isto Miguel (2009, p.144) destaca:

As limitações e restrições para o aumento da produção agrícola são superadas com a intensificação do uso de insumos de origem industrial (agrotóxicos, adubos químicos, etc), a motomecanização (ainda que muitas vezes parcial), a modernização das instalações (aviários e pocilgas, estufas e galpões, etc.), e a adoção de plantas e animais selecionados. Consta-se certa especialização da agricultura colonial, em especial com o advento da integração com as agroindústrias (suínos, aves, fumo, etc.). Consta-se também o aparecimento de áreas de cultivo de grandes lavouras (sobretudo de soja e milho).

Na era Vargas (1930 a 1945) as riquezas do setor agrícola foram redistribuídas para o setor industrial, causando a estagnação da produtividade por falta de estímulos por parte do Governo. O desenvolvimento da indústria e da infraestrutura trouxe conseqüências ecológicas desastrosas, tais como perda de florestas por desmatamento e inundação (construção de represas), incentivo ao consumo, entre outras.

Em análise às políticas econômicas e à agricultura a partir de 1950, verifica-se que a década de 50 foi a que mais se investiu no sentido de buscar alternativas ao desenvolvimento rural no país. Para Fausto (2010), grandes mudanças estruturais ocorreram no Brasil entre o período de 1950 a 1964, decorrentes do crescimento urbano e da rápida industrialização, as quais ampliaram o mercado para os produtos agropecuários, gerando a alteração nas formas de posse da terra e de sua utilização. Segundo Fausto (2010, p. 444):

A terra passou a ser mais rentável do que no passado, e os proprietários trataram de expulsar antigos posseiros ou agravar suas condições de trabalho, o que provocou forte descontentamento entre a população rural. Além disso as migrações aproximaram campo e cidade, facilitando a tomada de consciência de uma situação de extrema submissão, por parte da gente do campo.

Segundo Miguel (2009), várias teses foram feitas a partir deste período, visando diagnosticar os problemas do meio rural brasileiro, dentre elas a tese feudalista, defendida por Alberto Passos em 1963, segundo ele era preciso destruir os restos feudais da agricultura brasileira, a fim de acabar com o latifúndio e estabelecer condições para o desenvolvimento econômico, através da instalação de indústrias.

Outra tese, a capitalista, posterior ao período de 1964, defendida por Caio Prado Junior, indicava o caráter autoritário da agricultura brasileira como um problema da época e destacava que a solução estaria na melhoria das condições de emprego da população rural. Conforme Fausto (2010), em novembro de 1964 o Congresso aprovou o Estatuto da Terra para fins de execução da reforma agrária e de realização de uma política agrícola, como resultado da política repressiva aos “agitos” do campo, desenvolvida pelo governo do presidente Castelo Branco. Os ministros Campos e Bulhões responsabilizaram-se por mudanças na área de comércio exterior. Neste sentido, afirma Fausto (2010, p. 472):

Os ministros consideravam que o potencial do Brasil fora subestimado. Lançaram assim uma campanha de exportação não apenas para explorar as enormes reservas naturais do país e vender produtos agrícolas como para promover os bens manufaturados.

Em 1971, Celso Furtado apresenta e defende a tese estruturalista, segundo a qual os problemas agrários do Brasil não podiam ser vistos de forma isolada, pois eram decorrentes dos problemas gerais macroeconômicos do subdesenvolvimento nacional. A abundância de terras e a oferta elástica de mão de obra rural originaram a concentração da propriedade e o pagamento de baixos salários (MIGUEL, 2009).

Além disso, o Estado eximiu-se de combater o latifúndio e a população rural migrou para as grandes cidades. As indústrias não foram capazes de absorver todos os migrantes, que logo incharam as favelas e o setor informal da economia. Graziano da Silva (2002) valendo-se de dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), concluiu que nas décadas de 1960 e 1970

expressivo número de trabalhadores rurais havia se deslocado dos campos para a periferia das cidades, urbanizando-se, assim, grande parte da força de trabalho agrícola, a fim de fugir da miséria existente no meio rural.

Segundo o referido autor, nos anos 1970, a tese modernizante ganhou notoriedade. Deu-se importância à criação de novos fatores de produção e investimento no capital humano. Ressalta-se também novas tecnologias são empregadas nos processo de geração e difusão de inovações no meio rural.

Já nos anos 1980, segundo Graziano da Silva (2002), deu-se a redução desse deslocamento, bem como o nascimento de um movimento contrário “de urbanização do meio rural brasileiro”, resultante do processo de industrialização da agricultura e da influência do mundo urbano sobre a economia agrícola, uma vez que esta integrou-se ao restante da economia a ponto de não mais poder ser separada dos setores que lhe fornecem insumos ou compram seus produtos, passando a consolidar-se os chamados “complexos agroindustriais”. Segundo Miguel (2009), referindo-se a teoria dualista de Ignácio Rangel, a partir daí criou-se uma classe de subproletariado agrícola, gerada pelo excedente populacional decorrente da velocidade com que a agricultura do país se modernizou.

Os anos 1980 retratam um novo rural, caracterizado pela mudança de atividade agrícola para a não-agrícola ou a realização de ambas simultaneamente. Segundo Graziano da Silva (2002), a população rural, a fim de evitar o abandono do campo e sua migração para a cidade, mudou de ramo de atividade, sendo que a principal atividade não-agrícola com importância crescente no meio rural brasileiro passou a ser a agroindústria. Em segundo lugar destacaram-se aquelas atividades relacionadas à urbanização do meio rural, como moradia, lazer, piscicultura, criação de aves nobres, de rãs, produção orgânica, produção de verduras e legumes para redes de supermercados, floricultura e plantas ornamentais, produção de sucos naturais e polpas de frutas, cultivo de cogumelos, turismo rural, e aquelas relativas à preservação do meio ambiente. Para Graziano da Silva (2002, p.49):

A mudança ocupacional da população rural para postos não-agrícolas evidencia, por um lado, a baixa oferta de trabalho especificamente agrícola; e, de outro, a busca de ocupações monetarizadas e com maior rendimento. As principais ocupações da população rural não-agrícola estão ligadas a prestação de serviços, indústria da transformação, comércio e construção civil. Via de regra, são postos de trabalho que exigem nível baixo de qualificação profissional. [...] A população rural não-agrícola brasileira localiza-se principalmente nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul.

Pode-se afirmar que as rendas oriundas das atividades agropecuárias estão entre as menores remunerações pagas no Brasil nos anos 1990, o que se reflete na pluriatividade das pessoas residentes no meio rural. O desenvolvimento de atividades não-agrícolas foi fundamental para elevar e estabilizar as rendas dessas pessoas.

Em parte consequência destas novas características do meio rural, o final do século XX acenou com possibilidades de um despertar que culminasse na conscientização da população frente à necessidade de mudança de comportamento diante da natureza. Segundo Marsdem apud Graziano da Silva (2002), ao fim do século XX as áreas rurais dos países desenvolvidos começam a exibir formas sociais e econômicas diferenciadas, decorrentes da adoção de novos paradigmas. Tratam-se de formas de desenvolvimento rural que exigem novos modelos de regulação por parte do Estado, que incluam políticas ambientais e de planejamento do uso do solo e da água, de bem-estar social, de desenvolvimento rural, etc.

Entre outros temas, os impactos da produção rural já haviam sido discutidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, Suécia, em 05 de junho de 1972. Posteriormente, em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida por Rio 92, realizada no Rio de Janeiro, Brasil, consagraram-se os princípios da Conferência de Estocolmo, os quais se ampliaram ao apresentar o conceito de desenvolvimento sustentável. No entanto, apesar dos esforços dos ambientalistas e das propostas de mudanças trazidas pelas ONU no século XX, através de conferências, protocolos e resoluções, o século XXI apresenta um cenário de riquezas naturais em esgotamento.

Foram consumidos e destruídos recursos naturais, culturais e sociais de maneira irracional. O mal uso do patrimônio ambiental evidencia-se com a depredação extensiva e intensiva do planeta como um todo, mediante o esgotamento de solo, erosão, desertificação, aumento do consumo de energia, não exploração de matrizes energéticas alternativas e/ou renováveis, poluição das águas e do ar, consumo excessivo e geração elevada de resíduos, mudanças climáticas, aquecimento global, aumento da desigualdade social, etc.

Apesar do acirrado debate a respeito das questões ambientais, os sistemas convencionais ainda representam a maior fonte de energia utilizada. Tais sistemas valem-se de matrizes energéticas com alta exploração dos recursos naturais, mais poluentes e, portanto, com altas emissões de gases de efeito estufa. Enquanto que, com um pequeno esforço, outras fontes alternativas podem ser exploradas, levando ao desenvolvimento sustentável de famílias e até de comunidades, especialmente na zona rural, que possui matéria orgânica suficiente para geração de energias limpas através de biodigestores, biogás, etc. Jared Diamond (2005, p. 518), autor do livro “Colapso”, faz alguns questionamentos, tais como:

Por que algumas sociedades tomam decisões desastrosas? Quão frequentemente as pessoas produzem dano ecológico intencional ou ao menos, cientes das possíveis consequências? Quão frequentemente fazem sem intenção, por ignorância?

Observando os acontecimentos e os dados históricos elencados anteriormente é possível constatar que as sociedades acabam se destruindo por tomarem decisões equivocadas e cientes das possíveis consequências, bem como que muitas destas sociedades permaneceram inertes diante do seu crescente enfraquecimento. O que ocorre não somente com sociedades menos complexas, mas também com sociedades complexas e, aparentemente, mais preparadas para superar dificuldades. Estas também entram em colapso por má administração de seus recursos ambientais.

Para Jared (2005) olhar o passado e refletir sobre ele aumenta as chances de serem tomadas decisões corretas. Viver simplesmente por viver, sem reflexão sobre erros e acertos, sem questionar, sem conhecer com propriedade o ambiente em que se vive e sem observar o que acontece à volta, é reconhecer o colapso de uma sociedade.

As mudanças que se fazem necessárias dizem respeito às condições sócio-históricas e ao padrão de desenvolvimento em voga. Muitas das práticas ambientais atuais, assemelham-se às práticas exploratórias adotadas pelos europeus que chegaram no Brasil (portugueses, espanhóis, entre outros). O pau-brasil e os minérios de outrora abriram espaço para a exportação e consumo dissipador de inúmeros novos produtos, cujo desmatamento é necessário para a sua existência e produção (grãos em geral, cana de açúcar, pecuária, etc).⁸ Neste contexto é preciso refletir sobre os reflexos das intervenções políticas em torno da administração dos solos, das florestas, das águas, das cidades, do consumo, da utilização de energias alternativas, etc.

As práticas exploratórias estão presentes em todos os contextos da sociedade atual. A modernização agrícola, caracterizada pelo aumento do consumo de meios de produção, como o uso de tratores e de insumos, é motivada por interesses econômicos de uma parcela da sociedade. Sobre isso afirma Queiroz Neto apud Ribeiro (2003, p.69):

Em, nome de quem, para que e para quem esse direcionamento (de agricultura comercial internacionalizada) está sendo implementada e desenvolvida? [...] Lucro e poder, esse é o binômio que procura impor seu projeto (ou modelo) a toda a sociedade, binômio que é controlado por uma classe social.

⁸ Conforme dados do Ministério do Meio Ambiente apresentados na Terceira Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), realizada em Brasília, dia 07/05/2008, com o objetivo de discutir os impactos do aquecimento global no Brasil, o desmatamento é responsável por 75% das emissões brasileiras de gás carbônico, um dos gases de efeito estufa considerados causadores do aquecimento global. Luana Lourenço, Repórter da Agência Brasil. www.agenciabrasil.gov.br

O país é tratado como espaço que deve ser conquistado e explorado, visando o crescimento econômico. Por isso, Rebouças (apud RIBEIRO, 2003, p. 80) questiona: “qual é a escassez, de alimentos, de água, de espaço, em que vivemos atualmente, senão aquela que remete à má extração, distribuição e proteção social?”.

Os problemas do Brasil contemporâneo são de ordem socioambiental, com raízes nos modelos de desenvolvimento histórico. Sob este prisma devem ser observadas as condições das propriedades rurais do estado do Rio Grande do Sul, cuja preocupação maior dos proprietários referente à legislação ambiental em vigor é de que o cumprimento da lei acarreta a redução das áreas produtivas, uma vez que 20% do imóvel deve ser destinado à reserva legal, cuja área somente pode ser explorada em consórcio sustentável, mediante licenciamento ambiental. O mesmo se aplica às APPs, caso o imóvel possua áreas com essas características.

Hoje o discurso de proteção e conservação ambiental e de reposição das florestas nativas, não parece ser bem visto entre os produtores rurais, em especial daqueles descendentes de imigrantes alemães e italianos, até então sempre elogiados por sua bravura, pelo esforço empenhado na conquista da terra hoje ocupada e cultivada, que no passado era uma densa floresta, eivada de feras e outros animais, como tratado anteriormente.

Atualmente, sob o ponto de vista sócio-econômico, o Vale do Taquari é considerado uma das regiões mais desenvolvidas do estado do Rio Grande do Sul. Conforme Banco de Dados Regional (VALE, 2010) pode-se observar o potencial das matrizes produtivas da zona rural, no ano de 2008, a partir da produção de algumas culturas. Dentre as quais, as culturas temporárias de cana-de-açúcar (84.915 toneladas), feijão (3.103 toneladas), fumo (29.636 toneladas), mandioca (59.936 toneladas), milho (271.947 toneladas) e soja (29.798 toneladas); culturas permanentes de banana (748 mil cachos), erva mate (79.990 toneladas), laranja (17.426 mil frutos), limão (522 mil frutos), tangerina (4.485 mil frutos), uva (23.620 toneladas); e produção animal com rebanhos de bovinos (241.527 cabeças), suínos

(622.778 cabeças) e galinhas (2.891.035 cabeças). Através das tabelas a seguir, pode ser visualizada a produção das cidades objeto do estudo exploratório:

Tabela 1 – Cultivos Temporários de Municípios do Vale do Taquari, ano 2008.

Culturas temporárias:	Cana-de-açúcar	Feijão	Fumo	Mandioca	Milho	Soja
Bom Retiro do Sul	0	72	418	960	1.350	88
Estrela	10.800	72	36	5.800	10.500	1.365
Lajeado	3.300	38	5	1.320	3.990	720
VT	14.100	182	459	8.080	15.840	2.173

Fonte: VALE (2010)

Observação: Tabela adaptada pela autora.

Tabela 2 – Cultivos Permanentes de Municípios do Vale do Taquari, ano 2008.

Culturas permanentes:	Banana	Erva mate	Laranja	Limão	Tangerina	Uva
Bom Retiro do Sul	0	0	360	0	80	48
Estrela	15	27	564	12	110	28
Lajeado	12	0	75	12	15	35
VT	27	27	999	24	205	111

Fonte: VALE (2010)

Tabela 3 – Criação de animais em Municípios do Vale do Taquari, ano 2008.

Produção Animal:	Bovinos	Suínos	Galinhas	Vacas Ordenhadas	Leite
Bom Retiro do Sul	9.000	3.580	235.000	1.963	3.388
Estrela	16.250	33.780	122.545	7.700	32.024
Lajeado	4.000	4.685	288.550	1.400	3.241
VT	29.250	42.045	646.095	11.063	38.653

Fonte: BDR (2010)

Observação: Tabela adaptada pela autora.

Em análise às tabelas verifica-se que o município de Estrela destaca-se nos cultivos temporários de cana de açúcar, mandioca, trigo e soja. Também lidera no cultivo permanente de laranja e tangerina, na criação de suínos, de vacas ordenhadas e, por conseqüência, na produção de leite. O município de Lajeado destaca-se na criação de frangos, seguido de Bom Retiro do Sul.

Portanto, a preocupação dos proprietários de imóveis rurais do Vale do Taquari é semelhante àquela dos demais proprietários do estado, a qual diz respeito, justamente, a como os números da produção serão afetados, caso tenham

que cumprir as exigências legais e deixar de produzir nas áreas destinadas à reserva legal e à preservação permanente, na hipótese de seus imóveis possuírem recursos hídricos (nascentes, rios, lagos...) ou estarem localizados em topos de morros, montes, serras, encostas com declividade superior a 45°, entre outras características descritas nos artigos 2º e 3º do Código Florestal.

Portanto, a região também padece por problemas socioambientais oriundos do modelo histórico de desenvolvimento, havendo necessidade de educar e conscientizar sua população rural da importância das medidas que devem ser implantadas, visando à recuperação de áreas degradadas e a proteção do patrimônio ambiental para a presente e as futuras gerações. Da mesma forma é importante informar aos proprietários as possibilidades de exploração consorciada das ARLs e APPs, ou seja, é possível manter culturas permanentes juntamente com a vegetação nativa, mediante estudo ambiental e licenciamento do órgão competente, o que não compromete totalmente a produtividade do imóvel rural.

Sob esta ótica, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Estrela-RS, alguns consórcios sustentáveis já vêm sendo desenvolvidos no Vale do Taquari. Em sua maioria têm sido realizados entre a mata nativa e as fruticulturas arbóreas, a erva mate e o pinhão (regiões mais altas). Na cidade de Putinga-RS há um exemplo de plantio sustentável na APP da mata nativa em consórcio com erva mate, cuja produção é vendida integralmente para a empresa Natura, que utiliza a erva na fabricação de seus produtos com selo ambiental e, portanto, paga ao produtor de Putinga-RS um valor acima da média de mercado, pois a erva mate é produzida em consórcio sustentável.⁹

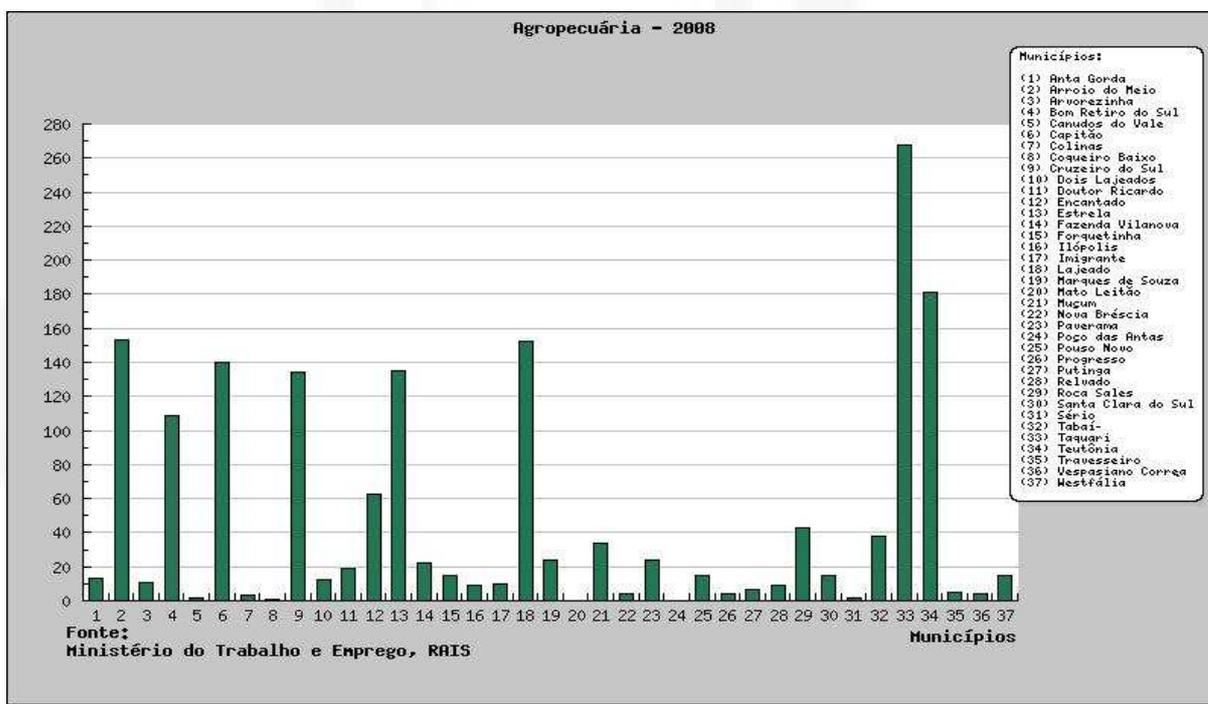
As disposições do Código Florestal e a exigência de adequações das propriedades rurais aos decretos n. 6514/2008 e 7209/2009 coloca a discussão

⁹ A empresa Natura utiliza matéria-prima oriunda de produção sustentável porque entende que assim agrega valor aos seus produtos, como qualidade, ética e equidade. Em razão disso, a Natura compra da Ervateira Putingense, de Putinga-RS, folha de erva mate, da espécie "*Ilex paraguariensis*".

pública em todo o Brasil. Discussão essa que alcança o Vale do Taquari pela dinâmica da zona rural que é economicamente ativa e vastamente ocupada.

Segundo IBGE e informações do BDR (VALE, 2010), a população total do Vale do Taquari, no ano 2000, era de 286.948 habitantes, sendo que 97.493 habitantes eram residentes na zona rural, ou seja, 34% da população da região encontrava-se na zona rural. A agropecuária é uma matriz produtiva forte na região, sendo responsável pela geração de 1.695 postos de trabalho formais na região. Estima-se que o número de postos informais deve ser muito superior, considerando que a maioria das propriedades do Vale são pequenas propriedades e trabalham em regime de economia familiar.

GRÁFICO 1- Índice de emprego formal do ramo agropecuário no Vale do Taquari, ano 2008.



Fonte: VALE (2010)

O gráfico anterior aponta o índice de emprego formal no ramo agropecuário em cada cidade do Vale do Taquari, merecendo destaque os números 4, 13 e 18 por corresponderem às cidades de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado onde foi

realizado o estudo exploratório. Os municípios de Taquari, Teutônia e Arroio do Meio são outros que se destacam na ocupação formal no ramo agropecuário.

Por todas as razões declinadas até o momento surgiram conflitos no Vale do Taquari entre os proprietários de imóveis rurais, o poder público e o poder judiciário em relação à aplicação da legislação ambiental que objetiva a recuperação da natureza nativa degradada e a sua preservação, a fim de garantir a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, contrapondo-se aos interesses e temores dos proprietários, em especial de imóveis rurais produtivos, pela redução das áreas de produção.

UNIVATES

3 REFERENCIAL TEÓRICO: DIREITO AMBIENTAL

3.1. A legislação ambiental brasileira: trajetória e conceitos

Inúmeros decretos e leis foram outorgados visando à proteção ambiental, desde o Brasil Colônia até os dias de hoje. O primeiro instrumento legislativo normatizador vigente no Brasil foi a Carta Régia, que consistia em uma determinação legal do Rei de Portugal aos seus súditos. Devido à prática já existente em Portugal, esta forma de legislar passou a ser adotada pela Corte Portuguesa ao governar o Brasil.

Assim, a primeira Carta Régia em matéria ambiental tratou da extração do pau-brasil, tendo sido outorgada por Tomé de Souza, em 17 de dezembro de 1548. Inúmeras Cartas sucederam a primeira e uma série delas consolidou as leis ambientais brasileiras, sendo que todas tinham como questão preponderante a propriedade das matas e arvoredos¹⁰.

Segundo Miranda (2007), a legislação consolidada previamente que pertenciam à Coroa todas as matas e arvoredos da costa marítima ou de rios que desembocassem no mar, ou ainda, que permitissem a passagem de jangadas

¹⁰ Segundo Wilmenn (apud Bursztyn e Persegona, 2008, p. 42-44), a Carta Régia assinada no ano de 1786 criou a figura do Juiz Conservador das Matas. Em 1797, outra Carta Régia declarou ser de propriedade da Coroa todas as matas e arvoredos da costa marítima e dos rios que desembocavam no mar. E no mesmo ano, também por meio de Carta Régia, determinou-se que fossem tomadas precauções para a conservação das matas, de modo a evitar sua ruína e destruição.

transportadoras de madeira. Em razão disso, de acordo com os estudos de Willemann (2007), no ano de 1786 a Coroa Portuguesa criou a figura do Juiz Conservador das Matas, o que o fez também através de Carta Régia, atribuindo a estes a função de aplicar as penas previstas na lei (multa, prisão, degredo e até pena capital para incêndios dolosos).

Contudo, com a vinda da família Real ao Brasil, em novembro de 1807, inúmeras mudanças surgem no cenário nacional, inclusive no meio jurídico, culminado na promulgação da primeira Constituição do Brasil, por Dom Pedro I, em 25 de março de 1824, a qual não contemplou a matéria ambiental.¹¹

Em 1889 o Brasil passou a ser República e, em 1891, sobreveio a promulgação da Constituição Republicana Brasileira, que contemplou superficialmente a questão ambiental, estabelecendo, no artigo 34, inciso 29, a competência da União para legislar sobre suas minas e terras. Contudo, conforme Bursztyń e Persegona (2008) a partir deste diploma legal, muitos decretos foram editados, acarretando em uma significativa evolução legislativa da matéria ambiental, razão pela qual a Constituição Federal de 1934, que sucedeu à Constituição de 1891, não poderia deixar de tratar do tema, como forma de estimular e consagrar as leis editadas até então.

Desse modo, a Constituição de 1934 ampliou a competência legislativa da União, estabelecendo, no art. 5º, inciso XIX, que: “compete à União legislar sobre bens de domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, água, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração” (BRASIL, Constituição, 1934).

¹¹ Com a vinda da Família Real ao Brasil muitas são as mudanças ocorridas, iniciou-se a construção de moradias, escolas, universidades/academias, museus, teatros, a criação do jardim botânico, etc. Segundo Stefan Zweig (1941), o Rio de Janeiro não tinha palácios, nem acomodações suficientes para receber tão grandes hóspedes e uma corte tão numerosa, eis que a Família Real embarcou para o Brasil com quinze mil pessoas, toda a nobreza, a magistratura, o clero, os generais. O referido autor, relata, ainda, a abertura dos portos ao comércio mundial, a concessão de ilimitada liberdade à produção industrial, a criação do Banco do Brasil, de ministérios, da imprensa real.

Segundo Drummond (1999), a Constituição de 1937 manteve as disposições da Carta de 1934 e a Constituição Federal de 1967 ampliou, mais uma vez, a competência legislativa da União, atribuindo-lhe também competências administrativas. Dentre as primeiras destacam-se normas de direito agrário, de segurança e de proteção da saúde, das águas e de energia elétrica, jazidas, minas e outros recursos minerais, da metalurgia, das florestas, da caça e da pesca, dos portos e de navegação. Como competência administrativa, a Constituição de 1967 autorizou a União a organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, e a explorar, diretamente ou mediante concessão ou autorização, os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem e natureza.

Conforme Drummond (1999), no ano de 1964 é publicado o Estatuto da Terra, Lei n. 4.504, com a finalidade de promover a função social da propriedade rural e o desenvolvimento das atividades rurais. Em 15 de setembro de 1965 é promulgado o novo Código Florestal, em substituição ao de 1934, que caracterizou as florestas e a vegetação como bens de interesse comum e estabeleceu os critérios para a delimitação das áreas de preservação permanente de vegetação, a criação de parques e reservas biológicas, a exploração de florestas e o desmatamento.

O mesmo autor aponta que no ano de 1967 foi publicada a Lei n. 5.318, que instituiu a Política Nacional de Saneamento e criou o Conselho Nacional de Saneamento, com finalidade de promover e coordenar as atividades de controle da poluição. Ainda em 1967, a Constituição Federal outorgada buscou harmonizar direitos econômicos, direitos humanos e direitos ambientais. Dois anos após, a Constituição Republicana de 1969 dispôs sobre a matéria ambiental, subdividindo a energia em elétrica, térmica, nuclear ou de qualquer natureza.

Três anos depois, em 1972, acontece a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 05 de junho, a qual teve papel fundamental no sentido de chamar a atenção da população mundial para o fato de que a ação humana estava causando séria degradação na natureza, reduzindo as

condições e tempo da sua própria sobrevivência.¹² O evento foi marcado pelo confronto entre as perspectivas dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, conforme relato de Bursztyn e Persegona (2008).

Atendendo a necessidade de uma visão e de princípios comuns para conduzir as nações na preservação e na melhoria do meio ambiente. Fiorillo (2009) afirma que foram definidos, em Estocolmo, 23 princípios genéricos relativos a uma política global do meio ambiente, dentre os quais pode-se destacar aqui, devido à relação mais direta que tem com os temas deste trabalho, os seguintes (ONU, Conferências, 2010):

1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna [...]. 2 - Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada. [...] 5 - Os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso. [...] 19 - É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos [...].

Conforme a historiadora Souza (2005, p. 26):

A política ambiental brasileira nasceu e se desenvolveu nos últimos quarenta anos como resultado da ação de movimentos sociais locais e de pressões vindas de fora do país. Do pós-guerra até 1972 – ano da Conferência de Estocolmo –, não havia propriamente uma política ambiental, mas sim, políticas que acabaram resultando nela. Os temas predominantes eram o fomento à exploração dos recursos naturais, o desbravamento do território, o saneamento rural, a educação sanitária e os embates entre os interesses econômicos internos e externos. A legislação que dava base a essa política era formada pelos seguintes códigos: de águas (1934), florestal (1965) e de caça e pesca (1967). Não havia, no

¹² As questões ambientais de âmbito global são discutidas e enfrentadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). As reuniões da ONU são chamadas de Conferências e recebem o nome da cidade onde se realizam. Dois desses eventos foram marcos decisivos para a questão ambiental no mundo: a Conferência de Estocolmo/Suécia (1972) e a Conferência do Rio de Janeiro/Brasil (1992).

entanto, uma ação coordenada de governo ou uma entidade gestora da questão.

Segundo Fiorillo (2009), o Código Florestal de 1965 foi a primeira lei que apresentou questões de direito material a respeito da APP e da RL, o que levou a uma evolução doutrinária que colaborou para a edição da Lei 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e tratou de conceituá-lo legalmente, conforme previsto no inciso I, do artigo 3º (BRASIL, Código Florestal, 1965): “I – Meio ambiente, o conjunto de condições, bens, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A PNMA estabeleceu diretrizes através de normas e planos que visam orientar a ação dos governos federal, estadual e municipal no que se refere à preservação da qualidade ambiental e à manutenção do equilíbrio ecológico frente ao exercício das atividades empresariais públicas e privadas, as quais devem estar em sintonia com a preservação do meio ambiente. Neste sentido, verifica-se que o planejamento nacional deve observar as diretrizes da PNMA, eis que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica, consagrado pelo art. 170, VI, da CF/88. Considerando esta premissa, Silva (2002, p. 211) afirma que “a Política Ambiental não é bastante em si mesma, porque há de ser parte integrante das políticas governamentais, (...) terá que compatibilizar-se com objetivos de desenvolvimento econômico-social, urbano e tecnológico”.

Em 1985, a Lei n. 7.347, conhecida como Lei de Defesa dos Interesses Difusos, instituiu a ação civil pública, concedendo ao Ministério Público prerrogativas para propor ações em defesa do meio ambiente. O Direito tem como uma de suas finalidades a tutela de bens. No caso do ambiente, um bem de interesse difuso: não pertence a um particular, nem ao menos ao Estado, mas pertence a todos, cabendo à coletividade a defesa, quer diretamente ou indiretamente.

A defesa do meio ambiente deve ser realizada pelo Estado, através dos órgãos que as esferas de governo criam para este fim. No Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente, criada no ano de 1981, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual é composto de uma estrutura articulada em diversas instâncias e organismos de natureza técnica e política, cuja atividade é coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente. O SISNAMA tem como órgãos de maior destaque: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA¹³, o qual tem atribuição de assessoramento e proposição de políticas governamentais, bem como a responsabilidade pela expedição de resoluções, visando a adequação das atividades econômicas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, com finalidade de execução das políticas nacionais e diretrizes governamentais. O SISNAMA é composto ainda de órgãos representativos das demais esferas governamentais (Estados e Municípios).

O Estado também exerce a defesa direta do meio ambiente através do Ministério Público, ao qual compete a propositura de diversas ações de responsabilização e proteção ambiental, na esfera administrativa, cível e criminal. A Constituição de 1988 conferiu autonomia administrativa ao Ministério Público, outorgando-lhe maior liberdade de agir.

A ação civil pública é o mais importante meio processual de defesa ambiental, sendo o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens de valor artístico, histórico e outros, segundo o artigo 1º da Lei 7.347 de 1985, os quais, em face da Constituição Federal de 1988, não podem mais ser considerados meros interesses difusos, mas como direitos fundamentais de terceira geração.

Seguindo a análise da evolução da legislação ambiental, o ano de 1988 é considerado um marco devido à promulgação da Constituição Federal que consagrou a tutela dos direitos coletivos, considerando a existência do bem

¹³ O artigo 8º da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81, atribuiu ao CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, especialmente dos recursos hídricos.

ambiental, o qual não é público, nem particular, mas de uso comum do povo. Assim, o direito ambiental, adquiriu a importante condição de direito fundamental. O Meio Ambiente recebeu um capítulo específico, capítulo VI, além de outras disposições esparsas, contidas nos artigos 5º, 20, 21 a 24.

O inciso XXIII, do artigo 5º, estabelece que a propriedade deve atender sua função social, logo os bens naturais existentes em uma propriedade particular não podem ser dilapidados em razão da função social que exercem, uma vez que o meio ambiente equilibrado é direito de todos e não pode ser violado por interesses do particular que dele se utiliza. Já o artigo 20 apresenta uma relação de bens naturais de propriedade da União, dentre os quais pode-se destacar as terras devolutas, o mar territorial, os recursos minerais, os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, os potenciais de energia hidráulica, etc.

O artigo 21 apresenta assuntos de competência exclusiva e privativa da União, sendo pertinente a este estudo salientar a competência para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, que está diretamente relacionada ao planejamento ambiental. Sucessivamente, o artigo 22 estabelece a competência legislativa exclusiva da União.

Conforme dispôs Farias (1999), através dos artigos seguintes, 23 e 24, do texto constitucional, estabeleceu-se a competência comum e concorrente dos Estados e Municípios para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, para preservação das florestas, da fauna e da flora, assim como, de legislar sobre produção e consumo, florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Também determinou-se que a defesa e preservação do meio ambiente é obrigação tanto do Estado quanto do cidadão, visando garantir o direito das

presentes e futuras gerações a fruição do ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, previu-se que as discussões sobre as questões ambientais deveriam ser pautadas em princípios próprios do direito ambiental: poluidor-pagador, prevenção, precaução, educação, ubiqüidade, participação e informação.

Logo, um dos fragmentos de maior relevância social e ambiental, apresentado pela Carta Magna, foi disposto no artigo 225, onde está previsto que (BRASIL, Constituição, 1988):

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com isto, o direito ao meio ambiente equilibrado passa a fazer parte do rol dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Visto pela doutrina como um direito de terceira geração, o direito ao meio ambiente equilibrado encontra seu lugar ao lado do direito ao progresso, à paz, à autodeterminação dos povos e a outros direitos, denominados de direitos difusos.

Farias (1999) e Silveira (2002), ao tratarem da competência ambiental decorrente da Constituição Federal de 1988, disciplinam a respeito das normas-objetivo, declarando que estas viabilizam a prevenção do dano ambiental através da instituição de políticas públicas pelo Estado com a participação da sociedade. Nesse sentido, Farias (1999, p. 247) afirma:

O disposto no artigo 225 da Constituição Federal encerra, sem sombra de dúvidas, normas-objetivo determinantes dos fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade em matéria ambiental para a indução e direção de comportamentos, por meio de políticas públicas, possibilitando, destarte, seja efetivada a ênfase na prevenção do dano ambiental.

Conforme comentários de Fiorillo (2009, p. 10 - 11), o artigo 225 pode ser dividido em quatro partes, as quais devem ser analisadas em separado. A primeira

diz respeito à concepção “*todos*”, que significa dizer que todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país são titulares do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A segunda parte relaciona-se à compreensão do “*bem ambiental*”, tratando-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. A terceira análise diz respeito à expressão anterior, “à *sadia qualidade de vida*”, cujo conceito se reporta à tutela do ser humano, definindo como piso vital mínimo a dignidade da pessoa humana. Segundo Fiorillo (2009, p.13):

Para que uma pessoa tenha a tutela mínima de direitos constitucionais adaptada ao direito ambiental, deve possuir uma vida não só sob o ponto de vista fisiológico, mas sobretudo concebida por valores outros, como os culturais, que são fundamentais para que ela possa sobreviver, em conformidade com a nossa estrutura constitucional [...]. Além disso, quando se fala em dignidade da pessoa humana e tutela do direito à vida, além do aspecto fisiológico anteriormente referido, obviamente, tem de se levar em consideração a possibilidade de desfrute, por toda e qualquer pessoa, do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança [...].

Neste aspecto, corrobora Farias (1999, p. 248), ao afirmar que a sadia qualidade de vida é “o conjunto de condições objetivas, externas à pessoa, compreendendo qualidade de ensino, de saúde, de habitação [...], e por óbvio, do meio ambiente, de molde a possibilitar o referido desenvolvimento pleno da pessoa”.

Por fim, o quarto ponto a ser verificado, sob o ponto de vista de Fiorillo (2009), é a concepção de “um bem resguardado para o desfrute atual, mas também das futuras gerações”, sendo a primeira vez que a Constituição se reporta ao direito futuro e ao dever de preservá-lo.

Corroborando com os preceitos do art. 225, o art. 170, VI, da CF/88 apresenta o princípio do desenvolvimento sustentável¹⁴, através do qual a propriedade privada e os interesses do seu titular devem ajustar-se aos interesses da sociedade e do Estado Socioambiental, o qual apregoa a compatibilização entre a livre iniciativa, a

¹⁴ O relatório do ano de 1987, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente, denominado “*Nosso Futuro Comum*”, evidenciou o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo “aquele que atende às necessidades básicas do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (Sarlet, 2010, p. 26).

autonomia privada, a propriedade privada e a proteção ambiental e social, mediante o oferecimento de condições de vida digna e saudável.

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O desenvolvimento sustentável foi especialmente destacado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992. Segundo Bursztyn e Persegona (2008), a Conferência ficou conhecida como “Cúpula da Terra” e contou com a participação de 172 países, confirmando princípios da Conferência de Estocolmo e ampliando-os com a consagração do termo “desenvolvimento sustentável”, empregado em 11 (onze) de seus 27 (vinte e sete) princípios. O conceito de desenvolvimento sustentável definido na Eco 92 refere-se ao atendimento das necessidades do tempo presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.

Ao tratar do princípio esculpido no artigo 225 da Constituição Federal, Fiorillo (2009, p.35) afirma:

Este princípio possui grande importância, porquanto numa sociedade desregada, à deriva de parâmetros de livre concorrência e iniciativa, o caminho inexorável para o caos ambiental é uma certeza. Não há dúvida de que o desenvolvimento econômico também é um valor precioso para a sociedade. Todavia a preservação ambiental e o desenvolvimento

econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste.

É certo que na prática o princípio do desenvolvimento sustentável exige mudanças no setor produtivo vigente, bem como do próprio consumo, impondo exigindo, por conseqüência, mudanças na forma de pensar e de viver das pessoas. O desenvolvimento sustentável envolve questões ambientais, tecnológicas e econômicas, culturais e políticas, e hoje representa um desafio global.

Deste modo, acompanhando a construção de diretrizes e normas em matéria ambiental no Brasil, denota-se uma crescente evolução e preocupação com a preservação do ambiente. Contudo, a eficiência das leis existentes e a consecução dos resultados que se pretende alcançar, passa pela construção de uma consciência ambiental, sem a qual a norma não se transforma em prática social.

Por essa razão a Constituição Federal de 1988 preocupou-se com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a instituição do “Estado Socioambiental”. Para Sarlet (2010, p.12) “a degradação ambiental e todos os demais riscos ecológicos que operam no âmbito das relações contemporâneas comprometem significativamente o bem-estar individual e coletivo”.

Segundo o referido autor é necessário o reconhecimento da qualidade ambiental como elemento integrante do princípio da dignidade da pessoa humana, eis que essencial à existência e à manutenção da vida e de sua qualidade. Para o autor, o Estado Socioambiental deve reunir as conquistas do Estado Liberal com as conquistas do Estado Social. Neste sentido Sarlet (2010, p. 13) afirma:

A adoção do marco jurídico-constitucional socioambiental resulta (...) da convergência necessária da tutela dos direitos sociais e dos direitos ambientais num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano em padrões sustentáveis, inclusive pela perspectiva da noção ampliada e integrada dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Na condição de direito fundamental cumpre refletir sobre o mínimo existencial ecológico. Há direitos já consagrados como integrantes da noção de mínimo existencial ou direitos sociais básicos, como o direito à saúde, à educação, à alimentação, à moradia digna, ao saneamento básico, à renda mínima, ao trabalho, à assistência médica e social, entre outros, sendo que o legislador constituinte objetivou a inclusão da qualidade ambiental, no sentido de existência humana digna e saudável, no referido rol de direitos. Em outras palavras podemos dizer que a miséria e a pobreza, decorrentes da falta de acesso aos citados direitos sociais básicos, andam lado a lado com a degradação ambiental, violando duplamente a dignidade das populações de baixa renda, razão pela qual não se pode tutelar de forma isolada os direitos sociais e os direitos ecológicos, os quais devem ser protegidos e entendidos como direitos fundamentais socioambientais.

Sarlet (apud BENJAMIN, 2010, p. 15) ao tratar do surgimento do direito ambiental, afirma que tal surgimento “está justamente vinculado às dificuldades do Estado (e dos cidadãos de um modo geral) de enfrentar uma nova e complexa situação posta no seio da sociedade industrial: a degradação ambiental”. Portanto, a busca de desenvolvimento, mediante o enfrentamento dos problemas ambientais através da adoção de práticas sustentáveis, deve passar, obrigatoriamente, pela correção das desigualdades sociais e da falta de acesso de grande parte da população aos seus direitos sociais básicos. Sarlet (2010) conclui que somente pode ser considerado constitucionalmente adequado um projeto que contemple conjuntamente as dimensões social e ecológica da dignidade humana.

Somos resultado dos modelos econômicos vividos no passado, sendo que a revolução industrial não cumpriu integralmente a promessa de melhoria das condições de vida e bem-estar social, pois as melhorias experimentadas por parte da população ocorreram às custas da devastação indiscriminada dos recursos ambientais.

Diante deste contexto e fundamentado no dispositivo constitucional esculpido no art. 225, o Estado brasileiro deve posicionar-se e assumir seu papel de defesa do meio ambiente, através da adoção de políticas públicas que intervenham e estabeleçam normas a serem observadas por todas as atividades econômicas e produtivas do país. Segundo Sarlet (2010, p. 22), “[...] o Estado Socioambiental é um regulador da atividade econômica, capaz de dirigi-la e ajustá-la aos valores e princípios constitucionais”, o qual visualiza a atividade econômica conectada à idéia de desenvolvimento sustentável e não simplesmente à idéia de crescimento econômico. Antunes (2005, p. 23) afirma:

[...] não se pode entender a natureza econômica da proteção jurídica do ambiente como um tipo de relação jurídica que privilegie a atividade produtiva em detrimento de um padrão de vida mínimo que deve ser assegurado aos seres humanos [...], sendo, portanto, o fator econômico encarado como desenvolvimento, e não como crescimento.

Portanto, à luz da Constituição Federal vigente, o desenvolvimento econômico deve ser vislumbrado como a melhoria substancial e qualitativa da qualidade de vida e não apenas como a melhoria quantitativa em termos de crescimento econômico. Assim como o conceito de mínimo existencial não pode ser limitado ao direito à mera existência e sobrevivência do ser humano, mas à sobrevivência com qualidade de vida, o que implica na garantia de um Estado Socioambiental.

3.2. A Legislação Ambiental Brasileira referente aos Imóveis Rurais

Considerando as preocupações dos proprietários de imóveis rurais quanto à aplicação da legislação florestal vigente e os conflitos gerados a partir da exigência de cumprimento da lei, apresenta-se neste capítulo as previsões específicas para preservação das APPs e ARLs, bem como as possibilidades legais de uso sustentável de tais áreas, de modo a evitar prejuízos financeiros e o comprometimento da subsistência das pequenas propriedades rurais.

O Código Florestal de 1934, que antecedeu ao Código Florestal de 1965, determinava que as florestas seriam classificadas em protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento. Segundo o artigo 4º, do referido diploma legal, as florestas protetoras eram consideradas uma modalidade de reserva privada, permaneciam na posse e domínio de seus proprietários, no entanto, eram inalienáveis e de conservação perene, as quais, segundo a Constituição (BRASIL, 1934) tinham o objetivo específico de:

a) conservar o regime das águas; b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais; c) fixar dunas; d) auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessário pelas autoridades militares; assegurar condições de salubridade pública; proteger sítios que, por sua beleza natural, mereçam ser conservados; asilar espécimes raros da fauna indígena.

O artigo 23 do Código de 1934 previa que “nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderia abater mais de três quartas partes da vegetação existente [...]”. Embora não utilizado o termo “reserva legal”, é certo que a lei vigente na época proibia o desmatamento de 25% da vegetação nativa existente na propriedade rural (BRASIL, Constituição, 1934).

Com o advento do Código Florestal, Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, as florestas protetoras deram lugar às áreas de preservação permanente (APP) e às áreas de reserva legal (ARL), previstas no artigo 1º, § 2º, incisos II e III, do referido diploma legal¹⁵, conforme transcrição abaixo (BRASIL, Código Florestal, 1965):

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

¹⁵ Inclusão feita pela Medida Provisória n. 2.166-67, de 2001, e disciplinada pela Resolução CONAMA, n. 303, de 20/03/2002.

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

Neste contexto, cumpre referir que tanto a APP quanto a ARL decorre de normas legais que limitam o direito de propriedade, mas se diferenciam no que diz respeito ao domínio, pois a APP incide sobre o domínio privado e público, enquanto a ARL incide sobre o domínio privado. APP tem como função principal preservar recursos naturais, considerados de vital importância, como cursos d'água em geral, florestas com finalidade específica, cuja destruição pode acarretar danos irreparáveis. Já a ARL objetiva promover o uso sustentável dos recursos naturais, primando pela conservação dos recursos existentes e a reabilitação daqueles que foram dilapidados. Os artigos 2^o¹⁶ e 3^o do Código Florestal apresentam o regramento aplicável às APPs (BRASIL, Código Florestal, 1965):

Art. 2^o. Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; 2- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; 3- de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; 4- de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; 5- de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45^o, equivalente a 100% na linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Art. 3^o. Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras; b) a fixar as dunas; c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares; e) a proteger sítios de

¹⁶ Com redação dada pela Lei 7.803 de 18.07.1989 e regulamentado pela Resolução do CONAMA, n. 303/2002.

excepcional beleza ou de valor científico ou histórico; f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção; g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; h) a assegurar condições de bem-estar público.

Cumprido salientar que o Código Florestal Brasileiro atravessou três constituições, sofrendo, em decorrência disso, algumas alterações. Portanto, numa perspectiva atual, Silveira (2002) questiona em que termos o Código Florestal é compatível com o sistema de repartição de competências, tendo em vista que compete à União legislar sobre normas gerais.

Nesse sentido, Machado (1998, p. 420) entende que o Código Florestal foi recepcionado pela ordem constitucional vigente, pois possui disposições genéricas, servindo como norma geral, estas entendidas como normas não particularizantes. Portanto, o autor conclui que o artigo 2º do referido código é norma geral em matéria de floresta, afirmando que “definir os espaços territorialmente a serem especialmente protegidos obriga o Poder Público a dar os limites dos espaços”.

Silveira (2002) entende que definir parâmetros para não ocupação do solo, estabelecendo critérios e metragens, a partir da largura do curso d'água, refere-se a uma diretriz geral que carece de norma específica no âmbito regional, adequada às características específicas de cada região. Ou seja, com base em critérios técnicos (morfologia e curvatura do curso d'água, regime de inundação, tipo de solo e ocupação deste, etc.) e não jurídicos, os aspectos da natureza local devem ser avaliados e normatizados a nível de legislação estadual ou municipal. Sob esta ótica, referindo-se ao artigo 2º, “a”, do Código Florestal, Silveira (2002, p.167) afirma:

(...) o artigo afronta a autonomia dos Estados-Membros e Municípios, já que em determinadas regiões seria possível a ocupação de trecho de áreas vedadas que foram declaradas (...) áreas de preservação permanente, se as condições morfológicas, hidrológicas, etc. da região permitissem.

Por outro lado, Silveira (2002, p. 169) conclui:

A idéia do exercício de competência legislativa por parte dos Estados e Municípios para definir áreas de preservação permanente e, portanto, conferir a metragem com base em estudos técnicos, independente do fato de ser maior ou menor que a prevista no Código Florestal, é direcionada para um estágio de desenvolvimento que o país não alcançou, nem em tecnologia, nem em conscientização.

A Constituição Federal atribuiu ao titular do direito de propriedade do imóvel rural a obrigação de atender à função social da propriedade, segundo determina o art. 186:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Portanto, toda e qualquer atividade econômica realizada no interior de propriedade rural deve assegurar a sustentabilidade dos processos executados. Em contrapartida, o Estado deve assegurar as condições mínimas ao proprietário de acesso e gozo dos direitos fundamentais socioambientais, garantindo sua sobrevivência digna através da exploração econômica de seu imóvel.

Logo, o Estado, neste contexto representado pelas SMMA e pelo MP, precisa realizar um estudo de impacto socioambiental em cada propriedade rural, de acordo com as características de cada imóvel, levando em consideração o número de pessoas residentes na propriedade e financeiramente dependentes da atividade econômica nela realizada.

A preocupação socioambiental também pode ser vista nos artigos 3º e 4º, do Código Florestal, mediante a autorização de intervenção ou supressão das áreas protegidas em condições especiais (de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental), conforme definido nos artigos abaixo:

Art. 3º Consideram-se (...):

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. § 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Essa matéria também foi disciplinada pela Resolução do CONAMA, n. 369/2006, considerando que nos termos do art. 1º, § 2º, IV, alínea “c”, e V, alínea “c”, do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória n. 2.166-67/2001, compete ao CONAMA prever obras, planos, atividades ou projetos de “utilidade pública e interesse social”. O artigo 2º da referida Resolução elencou as hipóteses de ocorrência de utilidade pública e de interesse social, ressaltando, na alínea “b”, a possibilidade de realização de manejo agroflorestal nas pequenas propriedades rurais (BRASIL, Resolução do CONAMA, 2006):

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art.11, desta Resolução.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça a sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;

- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

O artigo 4º da Resolução do CONAMA, n. 369/2006, salienta (BRASIL, Resolução do CONAMA, 2006):

Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio [...], motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

O Código Florestal também previu a possibilidade de acesso de pessoas e animais às APPs com finalidade específica de obtenção de água, desde que não haja prejuízo à vegetação nativa existente no local, conforme redação dada pela Medida Provisória n. 2.166-67/2001, ao § 7º, do artigo 4º.

Neste sentido, prevê, ainda o artigo 12 do citado código, que não é permitida a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão nas florestas consideradas de preservação permanente. As áreas de preservação permanente podem ser alienadas, doadas, etc., desde que o adquirente se obrigue por si, seus herdeiros e sucessores a manter a área sob o regime legal de preservação permanente.

A instituição e obrigação de existência de reserva legal nas propriedades rurais brasileiras, fica nos percentuais de 20%, 35% ou 80%, condicionado à região geográfica em que está localizada, o que está disposto no artigo 16 do referido código:

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze

por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo; III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

A supressão, exploração e localização das ARL foi contemplada no Código Florestal, por força da Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que alterou o parágrafo 2º do artigo 16, dando destaque à proibição de supressão da vegetação de reserva legal, autorizando apenas sua utilização sob o regime de manejo florestal sustentável (BRASIL, Medida Provisória, 2001).

A Medida Provisória acrescentou, ainda, o parágrafo 4º ao artigo 16, determinando que a localização da área de reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental competente, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade e a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida, quando houver plano de bacia hidrográfica, plano diretor municipal, zoneamento ecológico-econômico e outras categorias de zoneamento ambiental.

Ainda no artigo 16 da Medida Provisória n. 2.166-67, de 2001, encontra-se importante disposição quanto à necessidade de averbação na escritura do imóvel da área destinada à reserva legal, de modo a evitar fraude no cumprimento da lei, bem como a possibilidade de instituição de reserva legal em condomínio entre propriedades limítrofes. Sobre isto temos:

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. § 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário. § 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas

neste Código para a propriedade rural. § 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

Segundo redação dada pela Medida Provisória n. 2166-67/2001 ao artigo 44 do Código Florestal, o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa inferior ao mínimo legal, conforme percentuais previstos nos incisos I ao IV do artigo 16, pode recompor a floresta, conduzir a regeneração da vegetação nativa ou a compensar com outra área equivalente, devendo adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente (BRASIL, Medida Provisória, 2001):

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Importante salientar que a Política Agrícola, instituída pela Lei n. 8.171/91, estabeleceu como um de seus objetivos “proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais” (art. 3º, IV), e definiu o prazo de 30 (trinta) anos para recomposição das áreas de reserva legal devastadas e cultivadas pelos proprietários de imóveis rurais, conforme previsto no artigo 99 (BRASIL, Lei n. 8.171, 1991):

Art. 99. A partir do ano seguinte ao de promulgação desta lei, obriga-se o proprietário rural, quando for o caso, a recompor em sua propriedade a Reserva Florestal Legal, prevista na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos um trinta avos da área total para complementar a referida Reserva Florestal Legal (RFL).

Esta norma torna clara a obrigação de recomposição da área de reserva legal, bem como a morosidade de cumprimento. A referida lei entrou em vigor em 18

de janeiro de 1991 e, devido a isso, a reserva legal somente será recomposta em sua integralidade em 18 de janeiro de 2021.

Seguindo a perspectiva legal, durante um longo período nada de novo se construiu no que se refere aos imóveis rurais. No entanto, no ano de 2003, o novo Código Civil, Lei n. 10.406/02, modificou a norma definidora de direito da propriedade, ampliando o conceito anterior, a fim de que a propriedade cumpra com sua função socioambiental e não apenas social, como rezava o texto anterior, dado pelo Estatuto da Terra.

A caminhada legal referente às RLs culmina com o Decreto n. 6.514, de 22/07/2008, que veio sanar a lacuna deixada pelo Código Florestal/65 quanto ao prazo de averbação das referidas áreas na matrícula do imóvel rural. O Código dispôs sobre a obrigatoriedade de averbar, mas não o prazo de averbação. Sendo assim, o Decreto n. 6.514/08, alterado posteriormente pelo Decreto n. 6.686, de 10/12/08, estipulou o prazo limite de 11 de dezembro de 2009, para que os proprietários de imóveis rurais procedessem à averbação das RLs junto ao Registro de Imóveis competente, sob pena de multa.

A partir de então instaurou-se o conflito na zona rural e a corrida dos proprietários para se adequar à nova exigência, os quais buscaram apoio de entidades ligadas ao campo, sindicatos rurais, cooperativas, bem como de políticos ligados às bancadas ruralistas da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e da Câmara dos Deputados, a fim de discutir o cumprimento da lei.

No entanto, mesmo tendo sido aberta a discussão sobre a averbação das RLs, está não fez com que o tema perdesse importância ou que a exigência caísse no esquecimento. Ao contrário, a averbação da RL evoluiu de tal maneira a ponto de atingir relevante importância que se reflete em outras questões inerentes aos imóveis rurais, como a isenção do Imposto Territorial Rural e a exclusão do cálculo de produtividade da propriedade para efeito de desapropriação. Sendo que, nas

hipóteses previstas não será concedida a isenção do imposto, tampouco será desconsiderada a área de reserva, caso não esteja averbada à matrícula do imóvel.¹⁷

Importante esclarecer que as APPs não precisam ser averbadas na matrícula do imóvel rural, mas declaradas no Ato de Declaração Ambiental – ADA, feito anualmente e entregue pelos proprietários de imóveis rurais ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA).¹⁸

O Decreto n. 6.514/08, ainda, transforma em crime ambiental o não cumprimento dos artigos 1º, 2º, 3º, 16 e 44 do Código Florestal, no que diz respeito à destinação, demarcação das APPS, bem como destinação, demarcação, manejo sustentável e averbação das áreas instituídas como reserva legal, segundo previsto nos artigos 43, 44, 48 e 55 (BRASIL, Lei n. 6.514, 2008):

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 44. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

¹⁷ Art. 104, da Lei da Política Agrícola, n. 8.171/91: “São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei n. 4.771, de 1965, com nova redação dada pela Lei n. 7.803, de 1989” (BRASIL, Lei n.7.803, 1989).

¹⁸ O Ato Declaratório Ambiental é um instrumento legal que possibilita ao proprietário de imóvel rural a redução ou até mesmo a isenção do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, quando declarar no Documento de Informação e Apuração - DIAT/ITR, cuja entrega é obrigatória (Lei 9.393/96), Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (ARL), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Interesse Ecológico (AIE), Servidão Florestal ou Ambiental (ASFA), áreas cobertas por Floresta Nativa (AFN) e áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas (AUH). (www.ibama.gov.br)

Art. 55. Deixar de averbar a reserva legal: Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal. § 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e vinte dias, apresente termo de compromisso de averbação e preservação da reserva legal firmado junto ao órgão ambiental competente, definindo a averbação da reserva legal e, nos casos em que não houver vegetação nativa suficiente, a recomposição, regeneração ou compensação da área devida consoante arts. 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. § 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa. § 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos cento e vinte dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada neste Decreto. § 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

Diante das previsões acima, entende-se que os proprietários de imóveis rurais localizados na região Sul do país que não destinarem 20% de suas propriedades como reserva florestal legal, bem como à preservação das APPs, estarão sujeitos às penas da lei¹⁹, a qual define multas elevadas, calculadas com base nos hectares que deixaram de ser reservados ou preservados, segundo estabelecido do artigo 8º, 9º e 10º e seguintes (BRASIL, Lei n. 6.514, 2008):

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico [...] ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

Tais disposições legais têm gerado muitas discussões, tendo em vista a preocupação dos proprietários de imóveis rurais em se adequarem às atuais exigências, a fim de evitar possíveis autuações e aplicação de multa pecuniária.

¹⁹ Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I - advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V - destruição ou inutilização do produto; VI - suspensão de venda e fabricação do produto; VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; VIII - demolição de obra; IX - suspensão parcial ou total das atividades; e X - restritiva de direitos (BRASIL, Lei n. 6.514, 2008).

Somada a essa preocupação, persiste o risco de redução do espaço físico de produção dos imóveis rurais, resultando, conseqüentemente, na diminuição dos resultados financeiros gerados pelo imóvel.

A matéria ganhou importância e vem sendo debatida pelos deputados estaduais do Rio Grande do Sul e federais da bancada ruralista, pelo Poder Executivo e Ministério do Meio Ambiente, de modo que já existe um projeto de alteração da legislação vigente, tendo em vista que suas disposições são consideradas rígidas pelos proprietários de imóveis rurais e entidades que defendem o trabalho e a produtividade rural (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, FETAG, OCERGS, entre outras), os quais consideram a impossibilidade de aplicação de muitas delas.

As possíveis modificações propostas dizem respeito à inclusão da APP no cálculo do percentual destinado à reserva legal, até então permitido apenas nos moldes do parágrafo 6º, do artigo 16, do Código Florestal, incluído por força da Medida Provisória n. 2.166-67, de 2001, com a seguinte redação (BRASIL, Medida Provisória, n. 2.166-67, 2001):

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a: I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal; II - cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º do art. 1º.²⁰

Segundo os proprietários rurais entrevistados os parâmetros do artigo citado são inadequados e inviabilizam a produção nas propriedades que possuem APPs, especialmente nas pequenas propriedades rurais.

²⁰ As referidas alíneas definem o tamanho de uma pequena propriedade rural, conforme sua localização (região do país). Sendo que na região sul a propriedade não pode exceder a 30 hectares.

De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Produção Sustentável, o projeto de lei n. 5.226/09 foi protocolado em maio de 2009 pelos deputados Leonardo Monteiro (MG), Geraldo Magela (DF), Nilson Mourão (AC) e Dr. Rosinha (RS) e recebeu apoio do ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc. O projeto não revoga o Código Florestal atual, mas o modifica com base no argumento de que está em desacordo com a realidade do país, por isso defende o plantio em áreas de encosta já ocupadas e a redução das faixas de preservação ao longo de rios, o pagamento para quem preservar florestas além das APPs e ARLs, e a permissão para plantar nas APPs e de explorar atividade econômica sustentável, através da preservação dos recursos naturais nas áreas de reserva, com alteração, inclusive de sua denominação, passando à área de reserva e uso sustentável.

Outros projetos de lei encontram-se em tramitação. O projeto n. 1.876/99, do ex-deputado Sérgio Carvalho (PSDB-RO) e o projeto n. 5.367/09, da bancada ruralista. Ambos os projetos apresentam uma proposta de revogação do atual Código Florestal, mediante a criação do Código Ambiental Brasileiro, baseado em uma nova política nacional do meio ambiente. Entre as alterações de maior repercussão deste projeto, encontram-se o pagamento para quem preservar além do percentual estabelecido em lei, a permissão para plantar nas APPs e a autorização de manutenção das áreas já cultivadas em encostas de morros e declividade superior a 45 graus.

Por fim, devido à crise gerada a partir da publicação do Decreto n. 6.514/2008 e alterações previstas no Decreto n. 6.686/08, conforme exposto até o presente momento, um dia antes de expirar o prazo concedido para averbação das ARL, em 10/12/2009, foi editado o Decreto n. 7.209 que institui o “Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais”, também denominado “Programa Mais Ambiente”, com a finalidade de ampliar o prazo anteriormente concedido.

Logo, merece destaque o artigo 15, que prorroga o prazo para os proprietários de áreas rurais averbarem a RL, junto aos Registros de Imóveis, até 11/06/2011. A partir dessa data, a não averbação será considerada infração

ambiental, nos moldes do decreto anterior, sujeitando os respectivos infratores às sanções nele previstas, com a agravante de que sem a averbação ficam proibidas renovações de licenciamentos ambientais para atividades agropecuárias, financiamentos e atos de disposições da terra como transmissão de propriedade, desmembramentos e retificações de matrícula. O registro desses atos é condicionado à comprovação da averbação da área de “reserva legal” em cada propriedade.

Cumprido ressaltar que a reserva legal representa, na atualidade, a maior preocupação dos proprietários rurais. A prorrogação do prazo para sua averbação deve ter trazido um pouco de tranquilidade ao campo, mas outras mudanças do Código Florestal são esperadas, especialmente pelos proprietários de imóveis rurais que possuem APPs em sua propriedade e são obrigados a cumprir a lei no que tange à reserva legal. Somente é admitido para a formação da RL a inclusão da APP se a soma das duas áreas exceder a 50% do imóvel, ou 25% em caso de pequena propriedade, até 50ha, conforme art. 16, § 2º do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória n. 2166-67/2001.

Finalmente, cumpre referir que as alterações propostas através dos projetos de lei citados são tão polêmicas quanto à legislação vigente. Em razão disso a Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência – SBPC passou a intermediar o diálogo no governo entre a bancada ruralista e a bancada ambientalista, solicitando, em 25/04/2011, ao presidente da Câmara dos Deputados Federais o adiamento, por até dois anos, da votação do substitutivo do deputado Aldo Rebelo ao Projeto de Lei 1876/99, que altera o Código Florestal, prevista para os dias 03 e 04 de maio de 2011. Com a dilação do prazo para a votação e edição do novo Código Florestal, a SBPC espera incorporar ao substitutivo as contribuições dos cientistas, uma vez que as questões ambientais precisam ser estudadas adequadamente.

De modo que se faz necessário ter um olhar cauteloso, tendo em vista que, na intenção de flexibilizar as normas vigentes visando sua adequação à realidade fática e ao conseqüente cumprimento, não se amplie demais, expondo o ambiente e

a vida a danos irreparáveis. Uma análise dos processos de negociação entre poderes públicos e proprietários rurais, objeto deste estudo, pode levar a compreender melhor as lógicas e percepções destes atores.



4 MÉTODO

O presente estudo destina-se a uma abordagem qualitativa e interpretativa, pois visa compreender os significados e características relacionados à problemática exposta. Trata-se de um estudo comparativo sobre as realidades verificadas em três municípios do Vale do Taquari em relação às percepções dos atores envolvidos na problemática relativa ao cumprimento da legislação ambiental que determina a destinação de uma fração do imóvel rural como área de reserva legal e de preservação permanente. O estudo vai focar o processo de negociação entre as diferentes expectativas dos atores.

O estudo é de caráter exploratório, pois se tratar de uma realidade sobre a qual não há um conhecimento construído. Um estudo exploratório identifica ou constrói hipóteses sobre o problema, de modo a torná-lo mais explícito.

Quanto aos meios a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica baseia-se em estudos publicados em livros, revistas, periódicos, etc., os quais estão inseridos nos capítulos anteriores que caracterizam sociohistoricamente a ocupação das terras, assim como a legislação relativa a este estudo.

A pesquisa documental baseou-se em leis, principalmente o Código Florestal de 1965 e os Decretos 6.514/2008 e 7.209/2009. Secundariamente também

analisaram-se Leis Federais, Estaduais, Medidas Provisórias e outros documentos fornecidos pelo Ministério Público, Secretarias Municipais do Meio Ambiente, DEFAP, como vídeos, TACs, termos de autuação, inquéritos civis, documentos fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, entre eles mapas de cobertura florestal do Vale do Taquari, fotografias tiradas a partir de geosatélite das propriedades objeto de estudo, relatórios, projetos de recuperação de áreas degradadas, etc. Dados secundários do IBGE como o Censos Agropecuários e informações fornecidas pelo Banco de Dados Regional da Univates também incluem-se entre os documentos analisados.

A pesquisa de campo baseia-se em observações e entrevistas realizadas entre o período de janeiro a setembro de 2010. As observações foram realizadas nas reuniões, organizadas por setores públicos, entre os atores com fins de: prestar esclarecimentos aos proprietários rurais sobre a legislação ambiental em vigor e sobre a importância de preservação do bem natural; ouvir as necessidades e dificuldades dos proprietários; e firmar Termos de Ajuste de Conduta. Foi feito acompanhamento do trabalho do Ministério Público em suas reuniões com os proprietários de imóveis rurais, bem como dos acordos firmados entre os atores citados. Também realizamos observação nos imóveis rurais durante as entrevistas com seus proprietários.

As entrevistas foram do tipo individuais e semi-estruturadas, ou seja, partiu-se de uma elaboração prévia das perguntas relativas aos objetivos do estudo, mas com flexibilidade para inserir outras questões ao longo do processo. As entrevistas foram realizadas com os seguintes atores:

- a) promotora pública responsável pela questão ambiental no Vale do Taquari,
- b) técnicos das secretarias municipais do meio ambiente,
- c) delegado regional do DEFAP,
- d) presidente do sindicato dos trabalhadores rurais do município,

- e) representante da EMATER,
- f) proprietários de imóveis rurais dos municípios objeto da pesquisa, mediante os seguintes critérios: propriedade de até 50 hectares, com diferentes matrizes econômicas, imóveis produtivos e não produtivos, com APP preservada integral ou parcialmente.

A amostra é não probalística, os entrevistados foram escolhidos por acessibilidade e tipicidade, uma vez que foram selecionados pela facilidade de acesso, não se levando em consideração procedimento estatístico. Os selecionados representam a população alvo sobre a qual se deseja aprofundar o conhecimento. A promotora pública, técnicos das secretarias municipais do meio ambiente, delegado regional do DEFAP, presidentes dos sindicatos rurais foram escolhidos por terem atividades nos municípios a serem definidos na amostra. Os proprietários de imóveis foram escolhidos por representarem a diversidade de critérios acima definidos. O tamanho da amostra se definiu a partir da pesquisa de campo, realizada em oito propriedades rurais, caracterizadas por serem pequenas propriedades, com produção em regime familiar, com predomínio da posse e propriedade do imóvel ter sido transmitida pelos antepassados, em sua maioria imigrantes alemães e italianos, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 4 – Características da amostra

Proprietário	Localidade	Município	Produção	Dimensão	Tempo de residência
JAO	Arroio do Ouro	Estrela	leite, soja e milho	15,4 ha	53 anos
ALF	L. Figueira	Estrela	soja e milho, peixes	13,5 ha	50 anos
LAG	L. Santa Rita	Estrela	frangos e suínos	12 ha	53 anos
JDC	L. Chá da Índia	Estrela	leite e frangos	16,3 ha	38 anos
OSJ	L. São José	Estrela	chácara de lazer	2 ha	6 anos
PBR	L. Pedreira	Bom Retiro	leite e apicultura	18,3 ha	64 anos
MCP	L. Pedreira	Bom Retiro	leite	18 ha	17 anos
JTB	L. Pedreira	Bom Retiro	chácara de lazer	1 ha	57 anos

Fonte: Entrevistas (tabela adaptada pela Autora)

Os dados foram tratados qualitativamente e por meio da análise textual. Segundo Moraes (2007, p. 87) a análise textual “é o processo de desconstrução, seguido de reconstrução, de um conjunto de materiais lingüísticos e discursivos,

produzindo-se, a partir disso novos entendimentos sobre os fenômenos e discursos investigados”, com vistas à produção de conhecimento de qualidade.

Esta análise foi feita com base na definição e identificação de unidades de análise, que neste estudo foram palavras, frases e parágrafos ou mesmo fragmentos de um texto. Para Moraes (2007, p. 89) “qualquer análise divide o todo em partes para, a partir daí, construir uma melhor compreensão do todo”. Portanto, as unidades servem para ajudar a focalizar elementos específicos do objeto de estudo.

Toda análise textual possui categorias, que são subconjuntos de um todo maior, caracterizando-se cada um deles por propriedades específicas comuns que determinam a sua aproximação e organização. Trabalhamos com as seguintes categorias de análise:

- a) aspectos históricos da relação proprietário rural e rio Taquari;
- b) exigências legais;
- c) processo de negociação.

UNIVATES

5 ANÁLISES DAS CATEGORIAS: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

A área de estudo consiste na zona rural dos municípios de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado. Os municípios situam-se na região do Vale do Taquari, ao nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, formado por 36 (trinta e seis) municípios, pertencentes à microrregião de Lajeado-Estrela. O Vale localiza-se há cerca de 150 km da capital Porto Alegre e tem como principal cidade Lajeado, a qual possui 71.481 mil habitantes, a maioria, descendentes de alemães e italianos (IBGE, 2010).

De maneira geral, a topografia da região possui relevo ondulado e montanhoso, sendo os municípios banhados pelas águas da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, figura-se que possui uma área total de 26.428 km², equivalente a 9% do território estadual, abrangendo total ou parcialmente um número de 119 (cento e dezenove) municípios, sendo o maior afluente do Jacuí, maior formador do Lago Guaíba.

O rio Taquari foi e continua sendo importante para o desenvolvimento regional, é a via aquática de transporte, escoamento da produção e integração com os outros centros econômicos do país e do exterior. Os municípios de Estrela e Lajeado localizam-se à beira da BR 386 (Estrada da Produção) e o município de Bom Retiro do Sul, encontra-se à 16 Km destes e à 6 Km da referida BR.



Encontro das águas do Rio Carreiro com o Rio das Antas, formando o Rio Taquari.

Figura 3 – Formação do rio Taquari

Fonte: Associação Estrelense de Proteção ao Meio Ambiente – AEPAN (2010).

Realizou-se um estudo de caráter exploratório, com foco no processo de negociação entre as diferentes expectativas do Ministério Público, dos gestores municipais, da Emater, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dos proprietários de imóveis rurais, comparando as realidades verificadas nos municípios de Bom Retiro do Sul e Estrela. Levou-se em conta as percepções dos atores envolvidos na problemática quanto ao cumprimento da legislação ambiental, que determina a destinação de uma fração do imóvel rural como área de reserva legal e de preservação permanente.

O município de Estrela possui 296 (duzentas e noventa e seis) propriedades rurais vistoriadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico com finalidade de recuperação e preservação das APPs nelas identificadas. O município de Bom Retiro do Sul possui 101 (cento e uma) propriedades rurais vistoriadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O município de Lajeado possui somente propriedades urbanas com características rurais banhadas pelo rio Taquari, as quais ainda não foram

integralmente mapeadas, eis que o processo no município iniciou em novembro de 2010.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas documentais na legislação vigente, doutrina, documentos fornecidos pelos atores envolvidos (Ministério Público e demais) como vídeos, termos de ajuste de conduta, termos de autuação, inquéritos civis, mapas de cobertura florestal do Vale do Taquari, fotos tiradas através de geosatélite das propriedades objeto de estudo, relatórios, projetos de recuperação de áreas degradadas, dados do IBGE e do Banco de Dados Regional da Univates.

Posteriormente, foram realizadas pesquisas de campo, mediante entrevistas individuais e semi-estruturadas, com a promotora pública responsável pela questão ambiental no Vale do Taquari, técnicos das secretarias municipais do meio ambiente, secretários municipais de meio ambiente ou responsáveis pelo setor, delegado regional do Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas, representantes da Emater, presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e proprietários de imóveis rurais dos municípios objeto da pesquisa.

Foram visitadas oito propriedades rurais, sendo três no município de Bom Retiro do Sul e cinco no município de Estrela, definidas mediante os seguintes critérios: propriedade de até 50 hectares, com diferentes matrizes econômicas (leiteira, grãos, apicultura, piscicultura, subsistência), imóveis produtivos e não produtivos, com APP preservada integral ou parcialmente. Foi também visitada a Eclusa de Bom Retiro do Sul, colhidas imagens desta e das margens do rio Taquari ao longo da Eclusa e dos imóveis visitados.

Tendo em vista as características peculiares do município de Lajeado decidiu-se incluir dados parciais do estudo realizado nesta localidade, apesar de não terem sido entrevistados, em especial, proprietários de imóveis rurais, dando-se ênfase à categoria de análise que diz respeito ao processo de negociação, pois este

apresentou um aspecto diferenciador em relação aos outros dois municípios objeto de estudo.

Assim, conforme já informado, o presente estudo definiu algumas categorias, tais como aspectos históricos da relação proprietário rural e rio Taquari, exigências legais e o processo de negociação, as quais serão a seguir analisadas.

5.1 Aspectos históricos da relação proprietário rural e rio Taquari

O período de colonização inicial do Estado do Rio Grande do Sul deu-se a partir de 1.824, por imigrantes alemães, e a partir de 1875, por imigrantes italianos. Segundo Miguel (2006), as áreas de terra atribuídas aos colonos/imigrantes variavam de setenta e sete hectares para as primeiras colônias alemães e vinte e cinco hectares para as colônias italianas.

Neste período de colonização, a derrubada da floresta nativa para cultivo das culturas trazidas pelos referidos imigrantes era incentivada pelo Governo e comemorada pelos alemães e italianos. Já no período que teve início nos anos de 1960/1970, deu-se o surgimento e expansão da Revolução Verde, que é responsável, entre outras coisas, pelo maior rigor na regulamentação e exploração dos recursos naturais. Com ela surgem conflitos entre valores culturais e históricos, oriundos dos impasses entre a necessidade de colonização e exploração dos vastos recursos naturais do Estado e a necessidade de recuperá-los e preservá-los para a presente e as futuras gerações. Este estudo analisa os aspectos históricos da relação do proprietário rural com o rio Taquari.

Dos oito proprietários de imóveis rurais entrevistados, apenas dois prontificaram-se a preservar e destinar áreas para reserva legal e preservação permanente além dos percentuais legalmente exigidos, bem como apresentaram um

discurso em defesa do meio ambiente, ressaltando que no passado a destruição foi ostensiva, cabendo a esta geração a recomposição das áreas danificadas. Estes proprietários utilizam seus imóveis para lazer, não residem nos mesmos e cultivam apenas hortaliças, tubérculos, árvores frutíferas e animais de pequeno porte para consumo familiar.

Os demais proprietários, cujos imóveis são produtivos e neles se desenvolve com predominância pecuária leiteira, criação de aves e suínos, e, numa escala menor, criação de peixes e plantio de soja e milho, não demonstram muito contentamento em cumprir as exigências legais e têm pouca preocupação com a preservação ambiental. Eles reconhecem a importância da questão, mas não consideram a necessidade urgente de recuperação e preservação.

Dois proprietários de Estrela, ALF e JAO²¹, cujos imóveis fazem divisa com o município de Bom Retiro, afirmam que seus antepassados reconheciam o valor das riquezas ambientais, tanto é que preservaram uma média de 50 m de vegetação nativa às margens do Rio Taquari. O que ocorre hoje é que a área preservada pelos antepassados foi coberta pelas águas do Rio Taquari após a construção da Eclusa, em Bom Retiro do Sul, em 19 de novembro de 1979, durante o Governo do Presidente Geizel. A partir disso, o movimento constante do rio passou a formar ondulações, ocasionado pelas embarcações que navegam diariamente até o porto de Estrela. Assim, a erosão e o desmoronamento do barranco do rio tornou-se constante, chegando cada vez mais perto das lavouras e das áreas produtivas dos imóveis. Portanto, os proprietários entendem que a recuperação da APP às margens do rio vai fazer com que percam mais uma parte de suas terras e, por consequência, vai reduzir a produtividade do imóvel.

²¹ Foram utilizadas siglas como forma de identificar os diferentes proprietários de imóveis rurais entrevistados e como forma de preservar suas identidades. Entrevistas realizadas respectivamente em 07.07. 2010 e 20.08.2010, na propriedade rural dos entrevistados.



Figura 4 – Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul
Fonte: Fotografia tirada pela Autora em 07.06.2010.



Figura 5 – Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul
Fonte: Fotografia tirada pela autora em 07.06.2010.



Figura 6 – Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul
Fonte: Fotografia tirada pela autora em 07/06/2010.

Dirigentes do Sindicato Rural de Estrela e Bom Retiro do Sul defendem os proprietários ribeirinhos e afirmam que a construção da Eclusa tornou necessária a reconstituição de uma APP que existia, mas procuram intermediar o diálogo entre o Ministério Público, Administração Pública Municipal e os proprietários, pois entendem que deve ser tomada uma nova postura diante da natureza, não sendo mais possível explorá-la do modo como se fez até então. Eles reconhecem que os recursos naturais não são infinitos como se pensava inicialmente.

Segundo o proprietário ALF²², de Estrela, o porto de Estrela poderia ter sido construído em Bom Retiro do Sul, onde esta a Eclusa, já que a construção desta tornou navegável apenas mais 15 km, a fim de atender o interesse de grandes empresários da região, causando dano ambiental imensurável. Conforme o proprietário, esta situação não é considerada pelo MP. Sobre sua relação com o rio afirma, ainda, “[...] quando era guri o rio Taquari era usado para veraneio, que não havia necessidade de ir à praia, porque no Taquari a água era limpa. Embaixo tinha cascalho, assim como na beira e nas barrancas”. O relato demonstra uma relação de convivência pacífica com o rio e o reconhecimento de suas qualidades

²² Entrevista realizada dia 07.07.2010, na propriedade rural do entrevistado.

ambientais do passado. O que foi relatado pode ser comprovado através das fotografias da Praia do Cascalho, em Estrela, tiradas no ano de 1960:



Figura 7 – Praia do Cascalho, centro de Estrela-RS
Fonte: Associação Estrelense de Proteção ao Meio Ambiente – AEPAN (2010).



Figura 8 – Praia do Cascalho, Estrela-RS.
Fonte: Associação Estrelense de Proteção ao Meio Ambiente – AEPAN (2010).

Em visita à Eclusa é possível perceber a diferença entre as características naturais do lado de Bom Retiro, abaixo da Eclusa, e acima desta, na cidade de Estrela. As fotos a seguir demonstram a existência de um barranco e da formação de uma pequena área a beira do rio cascalhada no lado de Bom Retiro do Sul, que não tem do lado de Estrela.

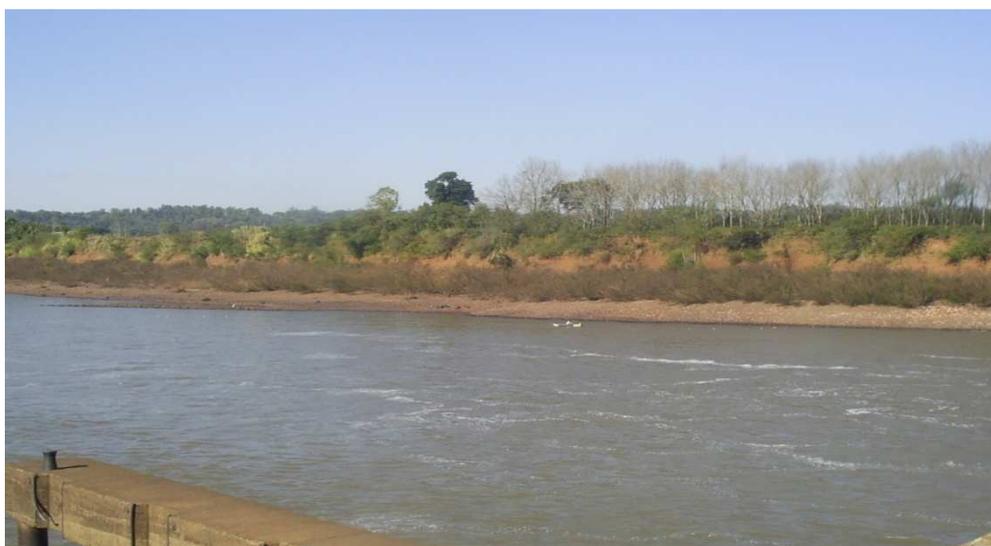


Figura 9 – Margem esquerda do rio Taquari em Bom Retiro do Sul
Fonte: Fotografia tirada pela Autora em 07.06.2010.



Figura 10 – Margem direita do rio Taquari em Bom Retiro do Sul
Fonte: Fotografia tirada pela Autora em 07.06.2010.

Já, no lado de Estrela, não há formação de barranco, tão pouco a beira do rio é cascalhada, o que foi registrado na imagem abaixo no momento da passagem de um navio cargueiro. Segundo informações dos ribeirinhos entrevistados, passam, no mínimo, dois navios por dia e, conforme dado oficial apontado pelo telejornal RBS Notícias, de 20/07/2010, em face da rápida elevação do nível do Rio Taquari, motivada pelas chuvas do mês de julho, que provocaram o fechamento da Eclusa, passariam pelo local seis navios diariamente.



Figura 11 – Navio cargueiro navegando no rio Taquari em Estrela-RS
Fonte: Fotografia tirada pela Autora em 07.06.2010.

Segundo o MP a construção da Eclusa não aumentou a erosão nas margens do Rio Taquari e não é esta a verdadeira insatisfação dos ribeirinhos com a barragem, mas sim o fato de não terem sido devidamente indenizados pelo Estado em face da perda de terras, alagadas pelo aumento do nível do rio. Para a promotora MMA (2010)²³ hoje já não há mais possibilidade de ingressar com o pedido indenizatório face à prescrição do direito de ação, o qual deveria ter sido exercido no tempo dos fatos.

²³ Entrevista realizada em 10.05.2010 com a promotora pública responsável pela implantação do Projeto Corredor Ecológico na Bacia Hidrográfica Taquari/Antas, em exercício no Ministério Público de Estrela-RS desde 04.12.2002.



Figura 12 – Navio cargueiro navegando no rio Taquari em Estrela-RS
Fonte: Fotografia tirada pela Autora em 07.06.2010.

Devido à ênfase dada pelos proprietários no que diz respeito à existência da Eclusa, realizou-se entrevista com um técnico, o geólogo ERF (2010)²⁴, mestre em Geologia Marinha, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, o qual esclareceu que há fenômenos que ocorrem nas margens do rio Taquari que são naturais, diretamente relacionados com a dinâmica morfológica do rio, como erosão e outros, porque o rio não é estático. O rio Taquari caracteriza-se por ser um rio de grande movimento e a elevação do seu nível, face à construção da Eclusa, em Bom Retiro do Sul, não aumentou a erosão, pelo contrário, diminuiu, porque formou-se um lago e a declividade diminuiu, reduzindo a força e a velocidade do rio. Nas palavras do geólogo ERF (2010), “[...] de Lajeado a Taquari o rio está tranqüilo, amoldando-se ao Rio Jacuí. A eclusa fez o rio se acalmar porque a declividade diminuiu. A erosão é muito pior fora da barragem, o Arroio Forqueta, afluente do Rio Taquari, erode muito mais.”

²⁴ Entrevista realizada em 16.09.2010, Lajeado-RS.

No entanto, o geólogo observa que para precisar cientificamente o que ocorre no rio Taquari, em seu aspecto erosivo, é necessário um estudo de caso, o que não se fez até o momento. Outra questão importante observada pelo entrevistado, é que o rio Taquari tem a característica de possuir muito cascalho, assim, com a elevação do nível do rio no local da Eclusa, o cascalho concentrou-se abaixo, fazendo com que o rio trabalhe mais na parte superior, onde não há cascalho, o que não acontecia antes.

Salienta ERF (2010) que esse fato agrava-se com a ocorrência de enchentes, as quais “[...] aumentam muito a energia do rio, causando erosão”. Ele afirma, ainda, que um proprietário de imóvel rural do município de Bom Retiro do Sul, ribeirinho ao rio Taquari, lhe relatou que “[...] as lanchas e jetskis são os maiores responsáveis pela erosão em tempos normais, fora de enchentes”.

ERF (2010) conclui que os proprietários ribeirinhos ao Rio Taquari estão perdendo terras “[...] por causa da própria dinâmica do rio que erode do lado externo de uma curva e deposita terra na margem interna do outro lado da curva seguinte”. Este fato pode ser compreendido através da figura a seguir:

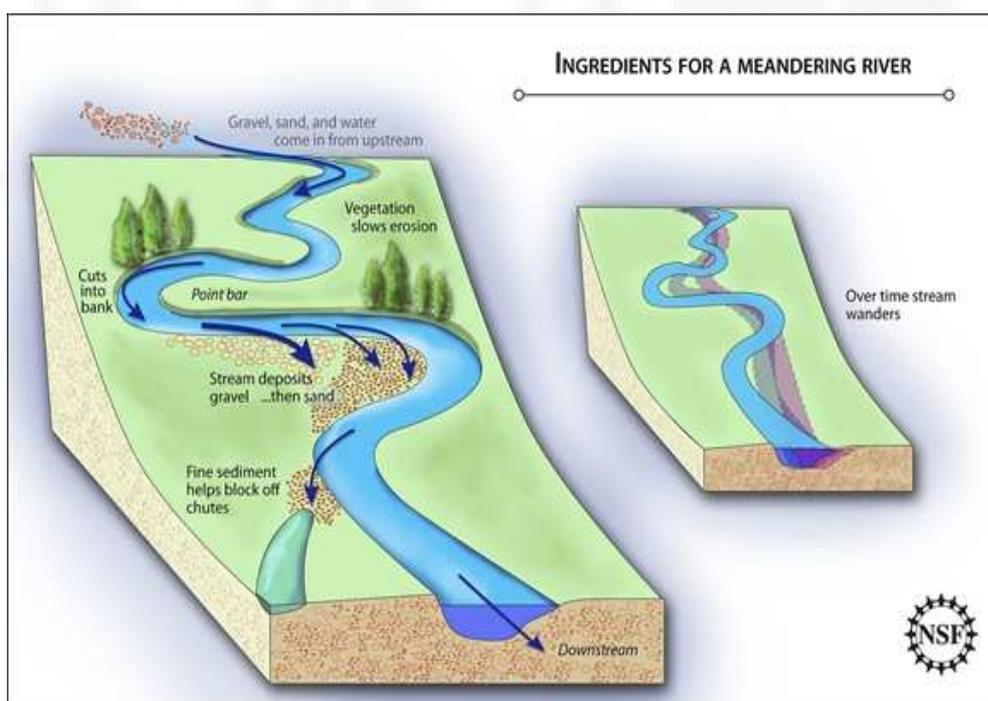


Figura 13 – Rio meandrante
Fonte: JR (2010), Google imagens.

A figura anterior mostra um processo contínuo de erosão e deposição das margens de um rio, típica de rios meandrantos. Um meandro é uma curva acentuada de um rio que corre em sua planície e que muda de forma e posição com as variações de maior ou menor energia (velocidade da água) e carga fluviais durante as várias estações do ano.

Conforme a energia do rio e sua curvatura ocorre a erosão de uma margem e deposição do material erodido em outra margem. As margens externas do meandro apresentam taludes progressivamente erodidos e as margens internas acumulam a deposição do que foi erodido. Verifica-se ao longo das margens do rio Taquari, o acúmulo de cascalho, como resultado deste processo natural.

Para a promotora pública de Estrela, MMA, a relação dos proprietários rurais com o rio Taquari reflete a cultura de que os recursos naturais são infinitos. Segundo ela, para os proprietários de imóveis rurais a terra simboliza poder e gera a sensação que são únicos donos, podendo fazer na sua propriedade o que eles bem entenderem. Deste modo muitos proprietários não querem perceber que a atividade que exercem e a forma que a realizam pode ser prejudicial ao meio ambiente.

Para estes proprietários é muito difícil entender o conceito de macrovizinhança e aceitar que “a minha atuação alcança o meu vizinho”, tão pouco é difícil entender que a Constituição Federal de 1988 interfere no uso de sua propriedade, determinando que ela tem um fim social e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser um bem de uso comum, cabendo a todos o dever de preservá-lo.

Para os técnicos das secretarias municipais de meio ambiente, em especial, de Bom Retiro do Sul, os proprietários mais jovens, terceira e quarta geração dos primeiros colonos/imigrantes, demonstram maior flexibilização, aceitação e conscientização frente às questões ambientais. Em suas falas explicitam que estão

preocupados e mais dispostos a colaborar com as ações e projetos de preservação apresentados pelos administradores públicos municipais e ministério público.

Além dos jovens, também as proprietárias mulheres demonstraram reconhecer que no passado se abusou da natureza e que muita destruição poderia ter sido evitada. A proprietária MCP, de Bom Retiro do Sul, afirmou que “[...] tem coisas que nunca mais se recupera, mas o que eu puder fazer para ajudar, vou ajudar”.

Constatou-se também que, nos imóveis de Estrela, localizados na Linha Figueira e nos limites desta com a localidade de Arroio do Ouro, os imigrantes que lá chegaram com suas embarcações, vindos, em sua maioria da Colônia de São Leopoldo por volta do ano de 1844, valiam-se da hidrovia do Rio Taquari, pois estradas não existiam na época. Eles instalavam-se mais próximos das margens do rio em face das características naturais dos imóveis. Isto porque a parte mais alta, que fica resguardada em tempos de enchente, é aquela próxima às margens rio.

Nestas localidades o rio Taquari faz uma curvatura e, em tempos de cheia, adentra nas propriedades por trás destas, invadindo as estradas e isolando, muitas vezes, as residências e o gado que fica em galpões perto destas e, por consequência, das margens do rio. Por ser esta a área seca, é também utilizada para cultivo e para fazer silagem, que serve de alimento para o gado leiteiro, cujo preparo e condicionamento requer um grande espaço de terra.

A imagem a seguir demonstra um efeito causado pelas enchentes. As inundações vão acumulando e depositando sedimentos internos do rio ao longo de suas margens, de acordo a morfologia do rio. Com isso, as margens tornam-se a parte mais alta e, conseqüentemente, a parte seca. Segundo o geólogo Everaldo Rigelo Ferreira tais ocorrências são denominadas de diques marginais.

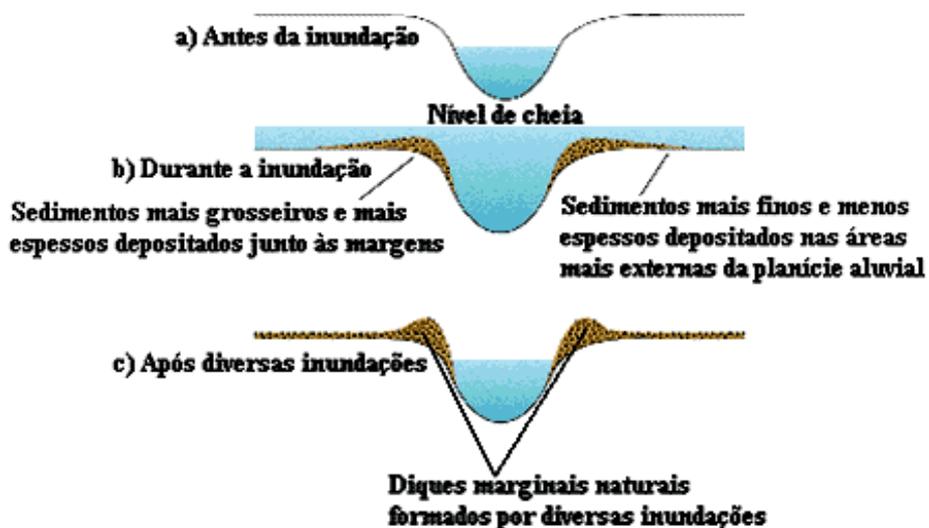


Figura 14 – Diques marginais
 Fonte: Google imagens (2010).

Deste modo, verifica-se que parte dos problemas ambientais causados pela existência de moradias na zona rural do município de Estrela, localizadas às margens do rio Taquari, muitas delas dentro de APPs, são decorrentes da destinação dada pelos imigrantes ao rio Taquari, ao longo de sua história. Na fotografia a seguir é possível visualizar uma moradia antiga, localizada dentro da APP, a poucos metros do rio, que fica imediatamente após as árvores que aparecem ao fundo da imagem.



Figura 15 – Moradia na localidade de Arroio do Ouro, Estrela-RS
 Fonte: Fotografia tirada pela Autora em 07.06.2010

A imagem a seguir demonstra a importância do rio Taquari como meio de transporte e elo da região do Vale do Taquari à capital do Estado ao longo do século 20. Esta importância decresceu devido ao incentivo que a construção de rodovias teve por parte dos governantes brasileiros.



Figura 16 – Barco a vapor da Cia Arnt de Navegação
Fonte: Almanaque Gaúcho (Jornal Zero Hora), 2003

Finalmente, é possível compreender que a ocupação de áreas próximas às margens do rio Taquari, feita pelos imigrantes alemães ao chegarem à região, deu-se por uma questão de adequação à realidade natural e econômica da época. O rio funcionava como meio de transporte e fonte de energia. Além disso, pelas características geográficas da região, de inundação em tempos de alta do rio, as moradias eram construídas às suas margens, pois correspondiam à parte seca da propriedade.

Desde modo, verifica-se que a exploração das propriedades rurais caracterizou-se pela pouca preocupação com a finitude dos recursos naturais. Hoje é difícil para os proprietários aceitarem e entenderem que não podem mais fazer o

que querem em suas propriedades, mas que precisam observar a legislação ambiental e, portanto, restringir e adequar o uso das propriedades. Os dados apontam que a Eclusa, construída em 1979 pelo governo federal, na cidade de Bom Retiro do Sul, modificou aspectos naturais regionais e trouxe danos ao meio ambiente, mas não é a única responsável pela erosão. A recuperação da APP e a preservação da mata ciliar recuperada não vai impedir o processo de erosão se essa for a morfologia do rio, segundo o geólogo entrevistado neste estudo, mas é um aspecto importante para desacelerar o processo, manter o ecossistema natural e, acima de tudo, proteger o recurso hídrico do assoreamento, da poluição e de outros fatores danosos à natureza, tais como: contaminação e escassez do recurso hídrico, perda da biodiversidade local e morte dos organismos vivos do rio, peixes e outros.

5.2 Exigências legais: cumprimento da legislação ambiental aplicável aos imóveis rurais

Para a análise das exigências legais tomou-se como base as disposições contidas na Lei Federal nº 4.771 de 1965 (Código Florestal Brasileiro), na Constituição Federal de 1988, nas Leis nº 7.347/85 (Defesa dos Direitos Difusos - Competência do MP) e nº 8.171/91 (Política Agrícola), na Medida Provisória nº 2166-67/2001 e nos Decretos n. 6.514/2008 e n. 7.209/2009 que definem normas e diretrizes para recuperação e proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o enquadramento legal dado pelo artigo 2º, do Código Florestal, deve-se considerar o tipo de APP encontrada no Vale do Taquari e, mais precisamente, nos municípios objeto de estudo, sendo, deste modo, possível delimitar e identificar a vegetação a ser preservada e/ou recuperada situada ao longo dos rios, nascentes, topo de morros e montes.

E, finalmente, a análise com foco na RL deve considerar o predomínio de pequenas propriedades rurais no Vale do Taquari, aplicando-se a estas o cômputo da APP no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo e quando soma da APP e RL exceder a 25% da área total do imóvel, conforme previsão do parágrafo 6º, do artigo 16, do Código Florestal.

Com base nestes parâmetros, todos os atores entrevistados concordam que não há possibilidade de cumprimento literal da legislação vigente, no que diz respeito às APPs encontradas na zona rural dos municípios objeto de estudo. Considerando que as propriedades rurais são banhadas pelo rio Taquari, o qual possui aproximadamente 200 m de largura, a legislação prevista para esta hipótese é a do artigo 2º, do Código Florestal, alínea “a”, 3, que determina que a APP será de 100 m, contados do talude do rio, conforme representado na figura abaixo.

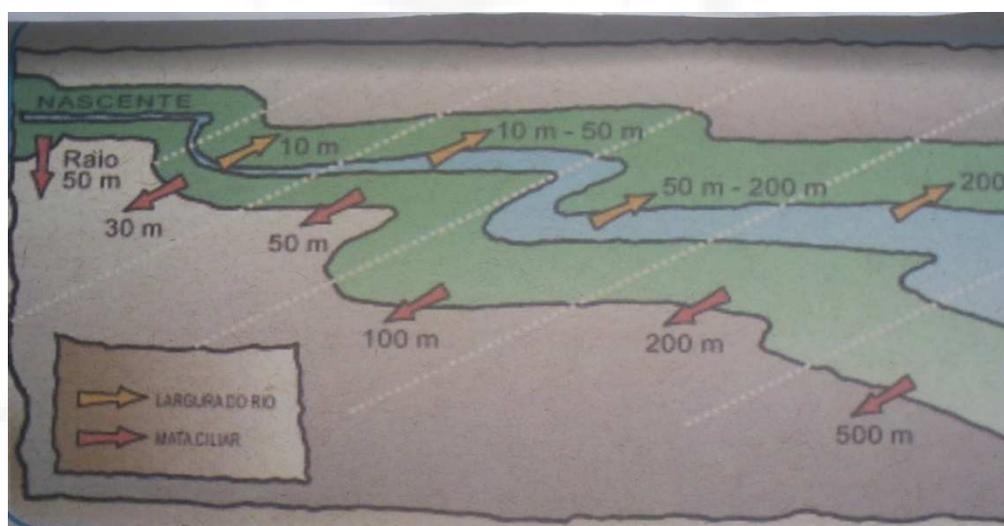


Figura 17 – Representação do artigo 2º, do Código Florestal.
Fonte: Companhia Energética Rio das Antas – Ceran (2010).

Segundo a imagem acima, quando o rio tem 10 m de largura, a área a ser preservada será de 30 m de cada lado das margens do rio. Se o rio tem mais de 10 m e menos de 50 m de largura, a área a ser preservada será de 50 m, e assim

sucessivamente, conforme previsto no artigo 2º, alíneas “a”, “b” e “c”, do Código Florestal.

Caso a lei fosse aplicada na íntegra, na maioria dos casos a APP ultrapassaria os limites da propriedade, alcançando o imóvel vizinho, já que os imóveis do Vale do Taquari possuem, em média, 13 (treze) hectares, caracterizando-se como pequenas propriedades rurais.

Num primeiro momento, o MP tentou aplicar literalmente a lei, sem negociações, pois esta é a sua atribuição como fiscal da lei, mas logo foi vencido pela realidade e pela reação dos proprietários. O MP reconheceu que a legislação ambiental não está adequada à realidade regional e construiu soluções regionais, a partir de discussão com o DEFAP, Emater, dirigentes sindicais e, principalmente, com os técnicos das secretarias municipais de meio ambiente (biólogos e agrônomos). O objetivo foi flexibilizar as exigências legais, adequando-as à situação fática de cada imóvel rural vistoriado nos municípios objeto de estudo.

No que se refere à APP do tipo mata ciliar, desde o ano 2000 vem se estudando mecanismos de recuperação da mesma ao longo da bacia Taquari-Antas. Foi criado naquele ano o movimento Pró Meio Ambiente e, a partir deste, em 2001, o Fórum Permanente da Mata Ciliar, formado por entidades da região, como a Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Prefeitura Municipal, Univates, Ministério Público, DEFAP, Comitê de Gerenciamento da Bacia Taquari-Antas, Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari (Coodevat), entre outros.

Conforme ata, n. 05 de 18/05/2004, anexo 1, que retratou a reunião realizada entre a Emater de Bom Retiro do Sul, conselheiros da Comunidade Rural e proprietários de imóveis rurais daquele município, reunidos no Salão Comunitário da Barra do Silva Jorge, verifica-se que naquela oportunidade foi relatado aos presentes a existência do Fórum Permanente da Mata Ciliar e que este vinha discutindo alternativas de proteção do rio Taquari. Considerou-se inviável a

aplicação literal da lei, visto que os proprietários ribeirinhos perderiam totalmente as áreas produtivas de seus imóveis. Conforme a ata, o Fórum elegeu uma comissão com a atribuição de realizar um estudo para definir critérios de criticidade com vistas a determinar a faixa necessária de preservação permanente. Esta comissão navegou o rio Taquari para analisar o tipo de solo e ocupação deste, a curvatura do rio, o regime de inundação, a morfologia da margem, etc.

Diante dos estudos feitos, o MP solicitou aos municípios envolvidos que encaminhassem uma proposta, a qual foi apresentada pelo município de Bom Retiro do Sul em 14/11/2003, propondo preservação e recuperação da mata ciliar em torno de 10 a 30m, contados do talude do rio, observando-se as características e necessidades de cada imóvel. O município também apresentou proposta quanto à reserva legal, solicitando que a soma da APP com a ARL fosse de 20% da área total da propriedade, salvo exceções onde estudos apontassem necessidade maior. Caso a propriedade tivesse 20% de sua área localizada sobre uma APP, estaria dispensada da reserva legal (documento na íntegra, anexo 2).

Na referida reunião foi perguntado aos proprietários de imóveis rurais que externassem sua opinião a respeito da proposta apresentada pelo município de Bom Retiro do Sul. Conforme a ata, eles afirmaram que “se forem essas medidas eles não se opõem às ações que virão no decorrer do processo” (Ata n. 5, 18.05.2004).

No município de Estrela desenvolveu-se um processo semelhante, com proposta feita pela Emater e Secretaria de Meio Ambiente, a qual não foi aceita tão facilmente por parte dos proprietários rurais do Arroio do Ouro e Linha Figueira, onde o município faz divisa com Bom Retiro do Sul. Isto porque a maioria das instalações da propriedade (galpões, leitarias, chiqueiros, etc.) e casas de moradia foram construídas próximas às margens do rio, em razão de ser a parte seca do imóvel em tempos de cheias, como já explicado anteriormente. Nas propriedades que fazem divisa com o município de Colinas, o processo foi mais tranquilo, porque as instalações e casas estão mais distantes das margens do rio.

As informações prestadas em Bom Retiro do Sul pela Emater, relacionadas aos estudos feitos pelo Fórum Permanente da Mata Ciliar, foram confirmadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Estrela. Conforme os dados, para auxiliar na definição da metragem a ser recuperada e preservada, foi criada uma tabela que pré-definiu critérios e subcritérios de metragem mínima de cobertura ciliar para as margens do Rio Taquari.

A tabela criada levou em consideração o grau de criticidade para cada faixa de ambiente e a necessidade mínima de proteção. Como pode-se observar a seguir, em áreas de criticidade ambiental máxima é exigido 30 m de APP, tanto em linha reta, como em áreas levemente cruzadas ou em curvas acentuadas. Nas áreas onde o grau de criticidade é médio, exige-se 20 m de APP para todas as linhas. E, em áreas de criticidade mínima, exige-se 10 m de APP em linha reta e 15 m nas áreas de curvas leves, conforme dados a seguir apresentados na tabela²⁵:

Tabela 5 - Grau de criticidade de cada ambiente e necessidade mínima de proteção (2003)

1 GRAU DE	1.1 Geometria do rio e metragem mínima de vegetação ciliar exigida					
	Criticidade	Em linha reta	M	Levemente cruzada (até 30°)	M	Em curva acentuada (acima de 30°)

²⁵ A tabela foi resultado de estudos feitos pelo Fórum Permanente sobre Mata Ciliar, em uma de suas reuniões ordinárias, realizada em 12/12/2003, no Centro Universitário UNIVATES, cuja reunião teve como ordem do dia a discussão de critérios a serem adotados na definição da metragem de cobertura ciliar às margens do rio Taquari, num espaço compreendido entre os municípios de Muçum e Taquari.

Crítica máxima	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Solo argiloso ▪ Talude alto ▪ Risco de inundação alto ▪ Solo desnudo ou cultura cíclica 	30	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Solo argiloso ou cascalho ▪ Talude alto ou baixo ▪ Risco de inundação médio a acentuado ▪ Solo desnudo, cultura cíclica ou vegetação rasteira 	30	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Solo argiloso ou cascalho ▪ Talude baixo ou alto ▪ Risco de inundação médio a acentuado ▪ Solo desnudo ou vegetação rasteira 	30
Crítica média	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cascalho ▪ Talude baixo ▪ Risco de inundação médio ▪ Vegetação rasteira 	20	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cascalho ▪ Talude baixo ▪ Risco de inundação baixo ▪ Vegetação rasteira ou pastagem 	20	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Basalto 	20
Crítica baixa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rocha exposta (basalto) ▪ Talude baixo ▪ Risco de inundação baixo ▪ Vegetação rasteira ou arbustiva 	10	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Basalto 	15		

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente de Estrela (2003).

Segundo a promotoria pública de Estrela, a entidade Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul reuniu-se no ano de 2005 para definir prioridades, determinando competências regionais por bacias hidrográficas. Portanto, em razão disso, foi atribuído ao MP de Estrela competência regional para implantar o Projeto Corredor Ecológico em toda a bacia do rio Taquari/Antas, que abrange os municípios de General Câmara a Bom Jesus. Este projeto tem como finalidade a proteção dos recursos hídricos, através da recuperação da mata ciliar ao longo da referida bacia hidrográfica.

Considerando que o projeto não contempla a reserva legal e sua averbação junto ao Registro Público, a promotora informou que tal questão será objeto de um projeto futuro, que a reserva legal ainda não está sendo solicitada aos proprietários rurais, porque aumentariam as exigências e dificultaria a implantação do projeto

Corredor Ecológico. Para a promotora MMA (2010)²⁶ tratam-se de muitas adequações e, portanto, ela procura agir de forma cautelosa, pois investe num processo amigável e quer a colaboração do proprietário rural. Ela afirma, ainda, que não se preocupa com a posterior aplicação da ARL e com a adesão dos proprietários rurais, já que em razão da preservação das APPs e da possibilidade de inclusão desta no cômputo da reserva legal, pouco deverá ser acrescido, haja vista que a maior parte dos imóveis rurais do Vale do Taquari tem pequenas propriedades, para as quais a lei é menos rigorosa (RL + APP = 25% da área total do imóvel).

Contudo, a proposta do Deputado Federal Sérgio Carvalho, de Roraima, em seu Projeto de Lei n. 1876/99, é de que os minifúndios e as pequenas rurais, aquelas que possuem entre um e quatro módulos fiscais e/ou rurais²⁷, sejam isentas da reserva legal. Considerando que no Vale do Taquari o valor médio de um módulo rural equivale a 16 ha, a maioria (98%) dos imóveis do Vale estaria desobrigada da reserva legal (Projeto de Lei n. 1876, 1999).

Em junho de 2010, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1876, de 1999, analisou o Substitutivo n. 1, apresentado pelo Deputado Aldo Rebelo, relator do projeto. O Substitutivo propõe a revogação do atual Código Florestal.

Segundo dados do Ministério da Agricultura, hoje temos em números absolutos ao redor de 5 milhões de imóveis rurais, com área total superior a 400 milhões hectares. A distribuição do percentual do número de imóveis em relação ao

²⁶ Entrevista feita com a promotora pública, em 10.05.2010, Estrela-RS.

²⁷ O módulo fiscal é uma unidade de medida, também expressa em hectare, fixada para cada município, instituída pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e que atualmente, serve de parâmetro para a *classificação fundiária* do imóvel rural quanto a sua dimensão, de conformidade com art. 4º da Lei nº 8.629/93, sendo:

Minifúndio: imóvel rural de área inferior a 1 (um) módulo fiscal; Pequena propriedade: imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais; Média propriedade: imóvel rural de área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais; Grande propriedade: imóvel rural de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.

seu tamanho, por macroregião está distribuída, como no quadro a seguir (JUNQUEIRA, 2010):

Tabela 6 – Distribuição dos imóveis rurais nas diferentes regiões do Brasil

Tamanho do imóvel (ha)	Norte (%)	Nordeste (%)	Centro-Oeste (%)	Sudeste (%)	Sul (%)
> 2 até 50	31	77	38	75	89
> 50 até 200	43	16	29	18	8
> 200 até 500	11	4	16	5	2
> 500 até 1.000	06	1	8	1	1
> 1.000 até 5.000	08	1	9	1	0,3
> 5.000	01	0,1	1	0,05	0,01

Fonte: Notícias agrícolas (JUNQUEIRA, 2010).

Com relação ao tamanho da propriedade, imóveis com até 50 ha representam 76,3% da quantidade total declarada (3.815.000 imóveis), ocupando, entretanto, apenas 11,4% da área total do país, ou seja, 45.600.000 hectares, concentrando-se nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste.

A partir da sugestão do relatório do Deputado Aldo Rebelo somente imóveis com até quatro módulos fiscais seriam isentos da RL, o que varia nas diferentes regiões do país de 16 ha (Vale do Taquari-RS) a 440 ha (Amazonas).

5.2.1 O Projeto Corredor Ecológico no Vale do Taquari

Segundo o MP de Estrela, o Projeto Corredor Ecológico existente ao longo da bacia Taquari-Antas foi pioneiro no Estado do Rio Grande do Sul. Iniciou com o Movimento Pró Meio Ambiente e desenvolveu-se através dos estudos feitos pelo Fórum Permanente da Mata Ciliar, que definiu uma lista de ações no sentido de recuperar e preservar a mata ciliar e considerou a instituição do projeto a primeira delas. No entanto, a concretização do projeto somente foi possível a partir do momento que a entidade MP/RS definiu como uma de suas prioridades a proteção

dos recursos hídricos do Estado, atribuindo ao MP de Estrela competência regional para implantação do projeto, que, finalmente, se tornou executável em dezembro de 2007.

Dos 36 municípios do Vale do Taquari, 13²⁸ ficam às margens do Rio Taquari e o município de Estrela foi escolhido para ser o marco inicial do Projeto Corredor Ecológico. Em 18/12/2007, o Executivo municipal assinou Termo de Ajuste de Conduta com o MP, comprometendo-se em recuperar as áreas degradadas do município, localizadas às margens do Rio, identificar as áreas através de vistorias, realizar projeto de recuperação, demarcar as áreas, realizar plantio de mudas, fiscalizar e monitorar o cumprimento dos TACs a serem firmados com os proprietários dos imóveis ribeirinhos, sob pena de multa. (Anexo 3)

Conforme a promotora pública de Estrela, MMA (2010), pelo fato das propriedades rurais ribeirinhas de Bom Retiro do Sul e Estrela situarem-se em APPs, o MP tem o dever legal de instaurar um inquérito civil²⁹ para cada propriedade. Os proprietários podem firmar acordos com o MP e negociar a área a ser recuperada, através do TAC. Os proprietários são livres para não firmar acordo com o MP, mas se assim decidirem, responsabilizam-se em responder por uma ação civil pública promovida pelo MP contra os mesmos por descumprimento da legislação ambiental.

Já as administrações municipais realizam o trabalho técnico através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalentes, na condição de parceiro do MP, disponibilizando uma equipe formada por biólogos, engenheiros agrônomos e florestais, técnicos em meio ambiente entre outros profissionais. Estes técnicos fazem visitas e vistorias em todos os imóveis rurais localizados no município, às margens do rio Taquari, em, aproximadamente, cinco ocasiões.

²⁸ O Projeto Corredor Ecológico do Rio Taquari visa a recuperação sustentável das margens do rio. O corredor integra uma faixa ribeirinha de cerca de 250 km de extensão, que somando as duas margens do rio, contemplará cerca de 500 km de extensão da faixa ribeirinha dos municípios de Lajeado; Arroio do Meio; Estrela; Encantado; Bom Retiro do Sul; Colinas; Cruzeiro do Sul; Roca Sales; Muçum; Venâncio Aires; Santa Tereza; General Câmara e Taquari (MMA, 2010).

²⁹ O inquérito civil possui cunho investigativo, através do qual se busca conhecer a realidade fática do imóvel e identificar as infrações cometidas.

No município de Estrela, os imóveis rurais foram vistoriados pela via terrestre e aquática. As visitas iniciaram ainda em 2007, após assinatura do TAC entre o município e o MP, e continuam ocorrendo, obedecendo as etapas do projeto.

Segundo informação prestada pela equipe técnica da SMMA, fez-se o mapeamento da zona rural do município e a identificação das propriedades ribeirinhas, após procedeu-se à primeira visita aos imóveis, via terrestre, a fim de conhecê-los e conversar com os proprietários para saber o que era produzido nos mesmos, qual extensão das propriedades, suas características e necessidades. Este primeiro contato levava, em média, 1h. A segunda visita era feita por água, com o objetivo de fazer a imagem de satélite e GPS da propriedade, que levava em média de 15min por propriedade. A partir disso os técnicos faziam relatórios das vistorias e projetos de recuperação da APP, por propriedade, sendo ambos entregues ao Ministério Público.

De posse destes relatórios e projetos, conforme informado pela Secretária de Meio Ambiente de Estrela, o MP dividiu os proprietários ribeirinhos em grupos de dez e notificava-os para comparecimento em uma audiência pública, realizada na Câmara dos Vereadores do município. A audiência tinha o objetivo de levar ao conhecimento dos proprietários a lei aplicável aos imóveis rurais no que se refere às APPs e à RL, apresentar o conceito de função social da propriedade previsto na Constituição Federal de 1988 e estabelecer critérios de cumprimento da lei, apresentando uma proposta de flexibilização das exigências legais, de modo a tornar possível seu cumprimento por parte dos ribeirinhos, os quais, ao final, eram convidados a firmar TAC com o MP.

Após a realização de audiência e assinatura do TAC, segundo dados da SMMA de Estrela e Bom Retiro do Sul, os técnicos da secretaria retornavam às propriedades (terceira visita) com o propósito de delimitar e isolar a área de APP a ser recuperada, conforme projeto apresentado e disponibilizado ao proprietário na audiência, isto era feito através de medição e colocação de estacas. A quarta visita técnica ocorria após o plantio, modo a confirmar sua execução, realizava entre os

meses de maio e setembro de cada ano por uma equipe terceirizada, formada por biólogos e agrônomos contratados pelo Município de Estrela-RS. Já em Bom Retiro do Sul, a mesma equipe da SMMA é que realizava também a quarta visita. Por fim, uma quinta e última visita ao imóvel era realizada no mês de dezembro de cada ano, ou seja, para confirmar a pega (se a muda estava crescendo saudável).

Segundo declarações da secretária do Meio Ambiente e do biólogo responsável pela equipe técnica da SMMA de Estrela, o objetivo do projeto que está sendo implantado não é impedir a erosão, pois pelas características do Rio Taquari isso seria impossível, mas sim proteger os recursos hídricos e impedir que agrotóxicos, adubos, o próprio solo e tudo o que a chuva leva, seja conduzido para dentro do rio. De modo que, os parâmetros definidos pela tabela anteriormente apresentada condizem com a metragem mínima necessária para proteção da água.

Assim, a metragem máxima de área dos imóveis rurais destinada à preservação permanente, segundo os projetos da Secretaria, conforme exigências do MP é de 30 m (trinta metros), a partir do talude (barranco do rio), sendo 20 m (vinte metros) de mata nativa e 10 m (dez metros) de plantio sustentável, em sua maioria cana de açúcar ou pasto. Esta definição está diretamente ligada à matriz produtiva da propriedade que, no Vale do Taquari, é predominantemente leiteira. A proposta de recuperação da área degradada apresentada pela SMMA, referente a alguns imóveis que serviram de amostra para este estudo, pode ser observada através das imagens a seguir, sendo a área sombreada com a cor amarela:



Figura 18 – Propriedade da zona rural do município de Estrela
Fonte: SMMA de Estrela (2010).



Figura 19 – Propriedade da zona rural do município de Estrela
Fonte: SMMA de Estrela (2010).



Figura 20 – Propriedade da zona rural do município de Estrela
Fonte: SMMA de Estrela (2010).



Figura 21 – Propriedade da zona rural do município de Estrela
Fonte: SMMA de Estrela (2010).

Segundo o biólogo ELM (2010)³⁰, responsável pela equipe técnica da SMMA de Estrela, a flexibilização dos parâmetros legais é uma premissa para que ocorra

³⁰ Entrevista feita com o técnico da SMMA de Estrela, na sede da secretaria, em 15.03.2010.

recuperação e preservação florestal sem comprometimento econômico das propriedades, pois para ELM (2010) “não existe sociedade miserável que preserve o meio ambiente”.

Todas as 296 propriedades rurais do município de Estrela, localizadas ao longo de 36 km do Rio Taquari, já foram vistoriadas e pode-se dizer que 50% do Projeto Corredor Ecológico já foi executado, considerando que o mesmo possui várias fases e que estima quatro anos de acompanhamento, contados a partir do plantio de mudas na APP.

No município de Bom Retiro do Sul, o Projeto Corredor Ecológico tem sido executado desde o ano de 2008 e segue os padrões de Estrela, com vistorias, projetos, audiências públicas, acompanhamento da execução e cumprimento dos TACs. Das 101 propriedades rurais, 29 já foram vistoriadas e 29 TACs foram assinados entre os proprietários e o MP. Pode-se de dizer que, aproximadamente, 20% do projeto já foi executado.

Em todos os municípios do Vale do Taquari, a execução do Projeto Corredor Ecológico iniciou na zona urbana (primeira etapa). Por tal razão, no município de Lajeado, cuja execução do projeto teve início apenas em outubro de 2009, a SMMA encontra-se finalizando as vistorias dos imóveis urbanos, tendo previsto para o mês de novembro de 2010 dar início às vistorias nos imóveis rurais (segunda etapa), os quais, conforme já dito anteriormente, são imóveis urbanos com características de imóveis rurais, todos localizados a partir do Porto dos Bruder até o encontro dos rios Forqueta e Taquari, na divisa de Lajeado com o Município de Arroio do Meio.

Segundo dados fornecidos pela SMMA de Lajeado, sabe-se que os imóveis tidos como rurais são em número maior do que os exclusivamente urbanos, correspondem a 60% do total dos imóveis ribeirinhos ao rio Taquari e compreendem uma faixa de 10,53 Km ao longo do rio, enquanto que os urbanos localizam-se ao

longo de 4,23 Km. Contudo, ainda não se pode quantificar o número de propriedades rurais, já que a identificação e vistoria das mesmas iniciou no mês de novembro de 2010 e ainda não está finalizada.

Finalmente, no que se refere à RL, a situação vivenciada pelos três municípios objeto de estudo é semelhante. A averbação da RL junto à escritura do imóvel não está contemplada no Projeto Corredor Ecológico, mas já se fala a respeito nas audiências públicas e vem sendo exigida pelas secretarias municipais como condição de autorização de novos licenciamentos ambientais. O objetivo é ir criando essa cultura e sinalizando aos proprietários a nova exigência que se dará após a recuperação da APP.

Segundo o MP o procedimento de averbação da RL na pequena propriedade rural é rápido, desburocratizado e gratuito, constituindo-se apenas de uma declaração, acompanhada de uma imagem georreferenciada da propriedade, indicando a localização da RL. O proprietário faz um desenho de sua propriedade, indicando onde tem ou onde pretende constituir sua RL e apresenta ao órgão ambiental responsável que deve fazer a certificação da área e a imagem georreferenciada. De posse desses documentos o proprietário dirige-se ao Registro de Imóveis do município e solicita a averbação da RL à matrícula de seu imóvel.

O proprietário de imóvel rural que não tiver uma área para destinar à RL também pode comprar uma cota de reserva de outro proprietário, assim o pequeno produtor rural pode ganhar dinheiro vendendo uma cota da área que preservou. Essa hipótese só se aplica às propriedades localizadas no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica.

Portanto, diante das análises feitas, ao tratarmos do cumprimento da legislação ambiental aplicável aos imóveis rurais, é possível verificar que o Código Florestal determinou em 1965 a destinação de áreas específicas à preservação permanente e à reserva legal e que, por razões que não foram objeto de estudo, o

cumprimento de tal legislação no estado do Rio Grande do Sul vem sendo exigido somente a partir do ano de 2007. Com a execução de um projeto pioneiro, realizado pela promotoria do município de Estrela, ao longo da bacia hidrográfica Taquari-Antas, denominado de Corredor Ecológico.

Os imóveis rurais dos municípios objeto de estudo são caracterizados por serem pequenas propriedades rurais, nas quais são encontradas APPs ao longo dos rios, nascentes, topo de morros e montes. Os imóveis são banhados pelo rio Taquari que possui até 200 m de largura, portanto, segundo o artigo 2º do Código Florestal, os imóveis ribeirinhos deveriam resguardar 100 m, contados do talude do rio, para preservação permanente, assim como, segundo o artigo 16 do mesmo diploma legal, os imóveis devem destinar acima de 25% de sua área total para reserva legal, podendo computar a APP no cálculo da RL.

Logo, há um consenso entre todos os atores envolvidos de que não há como cumprir literalmente a lei, porque inviabilizaria economicamente as propriedades rurais. Os estudos feitos desde 2001, através do Fórum Permanente da Mata Ciliar, apontam critérios de criticidade de cada ambiente e necessidade mínima de proteção, definindo com base em tais critérios a metragem de APP exigida para os imóveis rurais do Vale do Taquari.

O delegado regional do DEFAP, Milton Landri Stacke (2010)³¹, defende um posicionamento mais brando quanto à modificação da legislação atual, mas também concorda com a sua adequação às características regionais: “[...] a legislação não é muito rígida. Pela resolução do CONAMA as APPs já foram flexibilizadas, o que falta é uma legislação complementar, adequada à realidade de cada município”.

³¹ Entrevista feita com o delegado regional do DEFAP, em 24.06.2010, Lajeado-RS.

Segundo declarações do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Retiro do Sul, AHBR (2010)³²:

[...] a promotora é vista como uma pessoa bem flexível. Não é de apertar o cinto, é bem esclarecida. Gostei da maneira como ela expõe a situação. No começo foi um pouco rígida, queria aplicar a lei na íntegra. Disse que a lei é essa, doa a quem doer. Depois mudou, conversou e chegaram a um consenso.

Quanto à necessidade de alteração da legislação atual, AHBR (2010) disse que “[...] é necessário flexibilizar como vem sendo feito, diminuindo as medidas exigidas”. Em Estrela, o presidente do STR, LAG (2010)³³, informou que o MP “[...] é bastante aberto, sempre buscou apoio e informação do Sindicato. Ajudou a plantar muda de árvore nas propriedades”. LAG (2010) concorda com a modificação da lei vigente, manifestando-se no sentido de que deve ocorrer “[...] a redução de 75% da lei em todos os seus parâmetros quanto à APP, que deve ser computada integralmente na RL”. E, em Lajeado, o presidente do STR, AML (2010)³⁴, informou que “[...] a promotora tem se mostrado flexível, compreendendo a situação dos agricultores, firmando acordos e não executando a lei na íntegra”. Ele afirma também que a legislação atual deve ser alterada para “[...] permitir que a APP seja computada na RL e que deve ser melhorada a discussão sobre a mata ciliar”.

Finalmente, segundo ALF (2010)³⁵, proprietário de imóvel rural de Estrela, “[...] pela característica de pequenas propriedades, pelo tipo de colonização e por causa da barragem é impossível cumprir a lei”. Para a Secretária do Meio Ambiente de Estrela, AMS (2010)³⁶, é parcialmente possível cumprir a legislação atual, deve-se “[...] manter o que está consolidado nos TACs firmados, nos licenciamentos já autorizados e alterar a lei somente na questão das metragens das APPs”. Para o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente de Bom Retiro do Sul, ANF (2010)³⁷, é

³² Entrevista feita com o presidente do STR de Bom Retiro do Sul, na sede do sindicato, em 29.06.2010.

³³ Entrevista feita com o presidente do STR de Estrela, na sede do sindicato, em 06.07.2010.

³⁴ Entrevista feita com o presidente do STR de Lajeado, na sede do sindicato, em 21.07.2010.

³⁵ Entrevista feita com o proprietário rural, em sua propriedade, em 07.07.2010.

³⁶ Entrevista feita com a secretária, na sede da SMMA, em 10.08.2010.

³⁷ Entrevista feita com o secretário, na sede da SMAMA, em 16.09.2010.

impossível cumprir a legislação da forma como se apresenta. Ele afirma que “[...] seria o ideal fazer o que está sendo feito hoje pelo MP”.

Diante das afirmações acima, ainda que variem parcialmente, é pacífico que existe de um consenso quanto à necessidade de alteração da legislação ambiental, aplicável aos imóveis rurais, em especial às pequenas propriedades.

5.3 O Processo de Negociação

5.3.1 Percepções dos atores sobre as exigências legais

Conforme já analisado na categoria anterior, todos os atores envolvidos são unânimes em afirmar que a legislação nos moldes como ela se apresenta é inaplicável e que carece de reforma, devendo considerar as características regionais (pequenas propriedades rurais).

O MP sabe que não lhe compete legislar, mas executar a lei. Contudo, prefere usar de bom senso e adequar-se à realidade local, amparado em estudos técnicos, ao invés de ficar inerte diante de uma legislação ambiental que não se adequa às propriedades rurais do Vale do Taquari e à maioria das propriedades do Estado do Rio Grande do Sul.

Para o MP, DEFAP, técnicos das SMMA e EMATER dos municípios estudados, a metragem sugerida nos projetos de recuperação de áreas degradadas, apresentados aos proprietários, representa a metragem mínima a ser exigida, a fim de atender às necessidades de proteção ambiental não comprometendo economicamente os imóveis.

Os dirigentes dos sindicatos rurais de Estrela e Bom Retiro do Sul concordam com os projetos e metragens sugeridas pelos técnicos das secretarias municipais e pelo MP e procuram fornecer subsídios aos mesmos para que estejam sensíveis às necessidades particulares de cada proprietário, levando-as em consideração ao elaborar os projetos.

O proprietário rural OSJ (2010)³⁸, de Estrela, quando questionado sobre a possibilidade de cumprimento da legislação atual declarou ser totalmente possível. Em seu relato afirmou: “[...] para mim é fácil porque uso meu imóvel para lazer”. Contudo, o proprietário salientou que “[...] cada caso é um caso e teria que ser analisado”.

Já para a maioria dos proprietários, cinco de seis entrevistados, cujos imóveis são produtivos e seus frutos são responsáveis pela subsistência da família, a metragem de APP poderia ser ainda menor. Eles não estão satisfeitos com o Projeto Corredor Ecológico, questionando seu sucesso. Neste sentido, o proprietário PBR (2010)³⁹, de Bom Retiro do Sul, afirmou que “[...] o agricultor está sendo penalizado, tratado com mais rigor do que muitos grandes poluidores”. Segundo JAO (2010)⁴⁰, proprietário rural de Estrela, “[...] do jeito que eles fizeram é um sacrifício, mas vou cumprir”.

5.3.2 Percepções dos atores sobre o processo de negociação e a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta

O processo de negociação entre os atores envolvidos iniciou com reuniões promovidas pela Emater de cada município, em suas comunidades rurais, a partir do ano de 2004, noticiando a necessidade de adequação dos proprietários à legislação

³⁸ Entrevista feita com o proprietário rural, na sede do STR de Estrela, em 07.07.2010.

³⁹ Entrevista feita com o proprietário rural, na sede do STR de Bom Retiro do Sul, em 29.06.2010.

⁴⁰ Entrevista feita com o proprietário rural, em sua propriedade, em 20.08.2010.

ambiental. Segundo relatos de representantes da Emater que participaram das reuniões, os proprietários dos imóveis ribeirinhos não receberam a notícia com satisfação e chegaram até a ser agressivos, fazendo inúmeras ameaças verbais. Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais também participou deste processo, prestando esclarecimentos aos proprietários sobre as futuras mudanças, de acordo com o que a lei exigia dos proprietários de imóveis rurais.

No final de 2007 e durante o ano de 2008 iniciaram-se as vistorias dos imóveis rurais de Estrela e Bom Retiro. A partir deste momento, os técnicos das secretarias municipais passaram a ter contato com os proprietários dos imóveis ribeirinhos ao Rio Taquari. Muitos proprietários rurais conversavam com os técnicos a respeito da realidade de suas propriedades, os problemas ambientais encontrados e o que, provavelmente, teriam que fazer para adequarem-se à legislação. Alguns proprietários, cerca de 10 a 20%, não recebiam os técnicos amigavelmente e, portanto, não estavam abertos ao diálogo, segundo o biólogo responsável pela equipe técnica da SMMA de Estrela, ELM (2010), e o engenheiro agrônomo, responsável pela equipe técnica da SMAMA de Bom Retiro do Sul, MSBR⁴¹.

Conforme o biólogo ELM (2010), posterior à vistoria, os proprietários eram notificados pelo MP para uma audiência pública, a realizar-se na Câmara dos Vereadores do Município, com a presença de todos os atores envolvidos. Esta etapa do processo teve início com um grupo de 10 proprietários do município de Estrela, localizados na Linha Costão, na divisa com o município de Colinas.

Segundo relato do proprietário JDC (2010)⁴², de Estrela, que participou do grupo dos 10 pioneiros, num primeiro momento, ele não teve uma boa recepção, nem oportunidade de falar. Sua audiência não foi realizada na Câmara dos Vereadores como as demais, mas na própria sede do MP. Os proprietários eram chamados um a um e ao apresentarem-se era dito “entra, senta ali”, apontando-se para uma cadeira reservada para o proprietário, que ficava diante do representante

⁴¹ Entrevista feita com o técnico, na sede da SMAMA, em 29.06.2010.

⁴² Entrevista feita com o proprietário rural, em sua propriedade, em 19.08.2010.

do STR, do Defap, da SMMA e do MP. A formalidade do momento, a suposição de estar em situação de inferioridade do proprietário diante dos demais e a postura adotada pela promotora em sua fala, fez com que o proprietário rural se sentisse um transgressor da lei, um criminoso, saindo da sala totalmente amedrontado e indignado. Conforme relatado pelo proprietário, sua relação com o MP “[...] num primeiro momento foi vertical, de cima para baixo, eu mando e tu obedece. Depois, confrontando e posicionando-se, a relação foi melhorando”.

Segundo relato do DEFAP, do MP e das SMMA, as audiências públicas obedecem à seguinte dinâmica: a promotora pública faz a abertura e fala do papel do Ministério Público, em seguida, toma a palavra o delegado regional do DEFAP que apresenta o conceito legal de APP e de Reserva Legal, os limites de uso da propriedade definidos na Constituição Federal, entre outros comentários sobre a legislação ambiental vigente. Por fim, a palavra é dada ao técnico da SMMA que ressalta o que a lei diz sobre as APPs e a determinação de preservação de 100 m, contados do topo do talude⁴³, e apresenta a proposta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que é de preservação de até 30 m, contados do topo do talude. Após, o técnico atende, pessoalmente, cada um dos 10 proprietários presentes, fornece cópia da foto de satélite do imóvel e do projeto do município para recuperação da área degradada, tira todas as dúvidas do proprietário, oportuniza a discussão e, juntamente com a promotora pública, avalia as considerações feitas pelo proprietário sobre a manutenção de área construída dentro da APP e encaminha o proprietário para a assinatura do TAC, que será firmado entre ele e o MP.

Contudo, verificou-se através da participação em audiências, bem como pelo relato de alguns proprietários, que a dinâmica das audiências nem sempre ocorre da forma exposta acima, mas de uma maneira muito mais simplificada. Foi dito pelo próprio MP que a primeira audiência a ser realizada em um município, denominada de audiência piloto, é a principal, para a qual são convidados todos os atores

⁴³ Foi esclarecido pelo entrevistado à entrevistadora que talude é a nomenclatura correta, comumente conhecida como a parte superior do barranco de um rio.

(Emater, STR e DEFAP). Nas demais, participam apenas a equipe técnica da SMMA e o MP.

Para o MP e SMMA as audiências oportunizam ampla discussão e suficiente explicação quanto à necessidade e importância de recuperação das áreas degradadas para proteção do recurso hídrico. Já os proprietários entendem que a discussão está aquém do esperado e que muitas dúvidas e questionamentos não são respondidos. Eles afirmam que o número de audiências é insuficiente e que é preciso mais diálogo antes de assinar o TAC, o qual é apresentado na primeira e única audiência que os proprietários têm com o MP.

Quanto ao TAC, para as SMMA procura-se ser o mais flexível possível para atender as necessidades dos proprietários. Para o MP, um acordo com os proprietários é a melhor solução. Para o STR, é fundamental intermediar a negociação entre os proprietários e o MP, pois conhece os proprietários e suas reais necessidades. O STR vê o MP aberto e flexível à negociação, mas acredita que os técnicos da SMMA poderiam interagir mais com os proprietários, pois estes têm o conhecimento científico, já os proprietários têm a experiência e o conhecimento das características naturais de suas propriedades e das possibilidades de que o projeto de recuperação apresentado pelos técnicos pode não alcançar os resultados esperados em face de tais características, o que deve ser levado em consideração e discutido entre as partes para o sucesso do projeto.

Em Lajeado, o STR apóia o trabalho do MP, mas defende o projeto do deputado federal Aldo Rebelo, que contempla a redução das metragens de APP e percentuais de RL, as quais seriam ainda menores do que as atualmente exigidas pelo MP, através dos TACs. Para o presidente do STR, AML (2010) os proprietários rurais “[...] julgam-se violados quanto ao direito de propriedade e lutam para mudar a legislação”, no que tem o apoio do Sindicato.

Por fim, todos os proprietários entrevistados afirmam que não têm escolha e, portanto, firmar TACs com o MP parece ser a melhor opção, considerando que a outra é brigar na Justiça. Mesmo assim, eles acreditam que as metragens de APP poderiam ser ainda menores.

As SMMA e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais dos municípios objeto de estudo reconhecem em suas falas que grande parte dos proprietários firmam os TACs por obrigação. O Secretário da Agricultura e Meio Ambiente de Bom Retiro do Sul, ANF (2010), afirmou que “[...] a maioria dos proprietários sentem-se obrigados”. Em Estrela, a Secretária do Meio Ambiente, AMS (2010), declarou que “[...] 10 a 15% dos proprietários assinam o TAC por consciência, uns 40% porque se sentem sem opção e outros 40% sentem-se obrigados”.

Segundo o presidente do STR de Bom Retiro do Sul, AHBR (2010), os proprietários “[...] não fazem espontaneamente, mas se sentem obrigados para não infringir a lei”. Já o presidente do STR de Estrela, LAG (2010), afirma que “[...] boa parte dos proprietários firmam TACs por obrigação (mais de 50%) e outros por consciência”.

Coaduna com esse pensamento a afirmação do presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, DS (2010)⁴⁴. Ele declarou que os proprietários de imóveis rurais “[...] sentem-se constrangidos e induzidos a firmar o TAC”.

5.3.3 Percepções dos atores sobre as dificuldades e facilidades no cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta

Segundo dados gerais, fornecidos pelo MP, verificou-se que a maioria dos proprietários de imóveis rurais dos municípios objeto de estudo se adapta à

⁴⁴ Entrevista feita com o presidente do Comitê, em 19.11.2010, na sede da FEPAM, Porto Alegre-RS.

legislação, alguns fazem até mais do que o exigido e um pequeno grupo de, aproximadamente, 5%, resistem no início do processo, mas acabam se adequando e cumprindo as exigências legais. Os proprietários entrevistados afirmam que “com dificuldade vão fazendo a sua parte”, o que só é possível em razão da flexibilização da lei pelo MP. Eles apontam como positivo o apoio dado pelo Município, mediante a doação de mudas e de suporte técnico.

A SMMA de Estrela identifica quatro dificuldades encontradas na recuperação das áreas degradadas: a demarcação das APPs, a retirada das espécies exóticas, a escolha das espécies nativas a serem plantadas e as moradias irregulares. Muitas dificuldades de execução do projeto de recuperação iniciam na hora da demarcação, pois quando o proprietário analisa o projeto em audiência, ele concorda com a sua execução, mas quando a demarcação da área é feita, ele considera que a área é demasiadamente extensa. A retirada das espécies exóticas também é outro entrave ao processo porque causa descontentamento e incompreensão da necessidade de tal procedimento. Afinal de contas, trata-se de uma árvore e nem todos os proprietários entendem e/ou querem entender as razões técnicas para derrubá-la. Quanto à escolha das espécies, a equipe técnica constatou que deve dar prioridade às espécies frutíferas e originais, assim como deve evitar gastos excessivos com compra de mudas e plantar em menor quantidade, pois o simples isolamento e abandono da área já representa sua recuperação. E, quanto às moradias, é sempre mais difícil removê-las quando encontram-se dentro de APPs, mas em certos e raros casos tal recomendação foi necessária.

Em Bom Retiro do Sul, a SMMA identificou três dificuldades de implantação dos projetos de recuperação das APPs: resistência dos proprietários quanto ao isolamento da área, os quais rompem a cerca e permitem que os animais adentrem na área reflorestada, destruindo as mudas recém plantadas; resistência de execução por parte dos proprietários mais idosos, que durante toda vida fizeram “o que queriam” de suas propriedades; e plantio de mudas de pequeno porte, as quais foram levadas pela enchente e tiveram de ser replantadas.

Os proprietários rurais acreditam que a lei é uma dificuldade, que deve mudar e levar em consideração a necessidade econômica dos proprietários. Para eles somente os pequenos proprietários são prejudicados e no restante do país, em especial, no Norte, nada se faz para preservar efetivamente a natureza. As características naturais da região, enchente e inundações, representam outra dificuldade apresentada pelos proprietários rurais, assim como a dinâmica do rio Taquari, que é favorável à erosão dos barrancos. Para eles os técnicos ignoram o conhecimento dos proprietários e não aceitam as contribuições feitas pelos mesmos. Segundo o proprietário PBR (2010), de Bom Retiro do Sul, os técnicos “são bem reservados, poderiam ser mais comunicativos, poderiam trocar mais idéias. O produtor tem mais conhecimento de sua área do que o técnico, deveriam interagir mais com os proprietários”. O proprietário JAO (2010), de Estrela, também questionou o trabalho da equipe técnica, ao declarar que “[...] simplesmente vieram dois biólogos e a gente nem sabia o que estavam fazendo. Acho que tinham que conversar mais com a gente. No início nem explicaram nada”.

Quanto às facilidades de recuperação da área degradada, os atores dos dois municípios estudados são unânimes em apontar o fornecimento de mudas e suporte técnico pelos municípios como a maior facilidade, considerando que em outros municípios do Estado, onde projetos semelhantes estão sendo implantados, os custos são suportados pelo proprietário rural que também faz o plantio e o acompanhamento do desenvolvimento da mudas plantadas.

Verificou-se que em Estrela são plantadas menos mudas e maiores, com tamanho mínimo de 1 m e 50 cm, pois as mudas maiores são mais resistentes e a pega ocorre com mais facilidade. Além de serem doadas pelo Município, algumas mudas são fornecidas em decorrência do pagamento de indenizações ou como forma de compensação por proprietários de imóveis urbanos, localizados em APPs, os quais não são obrigados a retirar seus imóveis, mas a plantar mudas na área rural. Outras mudas são fornecidas por instituições parceiras, como a empresa Girando Sol, de Arroio do Meio, que faz compensação espontânea pela emissão de

carborno, tendo fornecido 2.400 mudas no ano de 2009, as quais foram utilizadas para recuperação das APPs nas propriedades rurais de Estrela.

5.3.4 Percepções dos sobre as relações sociais e ambientais estabelecidas

Entende-se que uma relação social se estabelece a partir do diálogo e da comunicação entre as partes envolvidas. Neste sentido, constatou-se que a comunicação entre o MP, DEFAP e Secretarias Municipais de Meio Ambiente foi boa e atingiu os objetivos por eles determinados, porque estão trabalhando em sintonia. Verifica-se a existência de uma parceria eficaz e comprometida com os resultados que se pretende alcançar: implantação do Projeto Corredor Ecológico.

A EMATER também foi uma parceira importante, promovendo o diálogo com os proprietários de imóveis rurais, posicionando-se favorável à implantação do Projeto Corredor Ecológico, a fim de cooperar com o desenvolvimento rural sustentável das comunidades em questão, pois esta é uma de suas missões como instituição.

Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais dos três municípios pesquisados demonstraram uma atuação diferenciada. Em Estrela, houve grande engajamento com o Município e o MP, estabeleceu-se uma relação de parceria e o STR serviu de intermediador dos interesses dos proprietários de imóveis rurais a ele filiados junto ao MP, consolidando propostas de metragens específicas e manutenção de áreas construídas de acordo com a característica de cada propriedade rural que se evidenciam como socialmente justas e ambientalmente necessárias. O presidente do STR de Estrela, LAG (2010), declarou que “[...] acompanha o fórum permanente de debate do Projeto do Corredor Ecológico desde 2001” e que “[...] muitos proprietários vieram ao Sindicato e apresentaram propostas quanto ao seu imóvel e pediram que o entrevistado os acompanhasse no MP e para conversar com os técnicos da prefeitura”. Segundo LAG (2010), dizendo que a colaboração entre Sindicato, Município e o MP é “[...] muito boa”. O Sindicato como orientador,

intermediador entre o MP e o agricultor. O município o executor dos projetos, plantio e quem foi o primeiro a ser autuado a assumir responsabilidade e firmar o TAC”.

Em Bom Retiro do Sul, o STR procurou uma posição de neutralidade, apesar de não ser contrário às ações do MP. Esclareceu dúvidas de seus filiados, na medida que tinha conhecimento da matéria, e procurou acalmar os ânimos de muitos proprietários que não aceitavam o Projeto do MP e que não estavam dispostos a dialogar. Segundo o presidente do STR, AHBR (2010), os proprietários de imóveis rurais “[...] acreditam muito no meu trabalho, confiam no que digo. Na área ambiental não toquei (...). É um assunto que não se fala porque é um assunto técnico e eu não quero me meter”.

Em Lajeado, o STR defende o Projeto de Lei n. 1876/99 e substitutivo do Deputado Federal Aldo Rebelo, acompanhando pessoalmente a votação do mesmo, ocorrida em 06/07/2010, junto à Comissão Especial do Código Florestal, sendo favorável à redução das metragens de APP e de isenção da RL para as pequenas propriedades rurais. O presidente do STR, AML (2010), afirma que “[...] dentro do Conselho Municipal do Meio Ambiente ainda há muita coisa para ser ajustada”.

Diferentes posições podem ser explicadas pelo grau de engajamento no movimento sindical, pela realidade local, pela diferença de idade, escolaridade e informação dos dirigentes.

Assim, de um modo geral, pode-se dizer que as relações sociais que se formaram, o processo de negociação e a comunicação entre os atores, foi eficaz no sentido de convencer os proprietários dos imóveis rurais a firmarem termos de ajuste de conduta com o MP, de modo a fazer cessar a destruição ambiental e a recuperar áreas de preservação permanente.

No entanto, a falta de convicção no cumprimento da lei, demonstrada pelo descomprometimento do proprietário com a recuperação das áreas danificadas

pode ser observada no relato da proprietária MCP (2010)⁴⁵, de Bom Retiro do Sul. Ela afirma que “[...] o pessoal não gosta muito dos técnicos, mas estão fazendo o trabalho deles, é assim em todo o RS. Dizem que não sabem o que estão fazendo, plantando mudinha na barranca do rio, que a enchente arranca”. Ainda, conforme relato de um técnico ambiental da SMAM de Bom Retiro do Sul, “há proprietários que deixam o gado entrar na área que foi plantada e dizem que o gado rompeu a cerca”.

Desta forma, a maioria dos proprietários não se torna um aliado do MP na preservação do meio ambiente, mas um mero cumpridor da lei, por imposição, ainda que essa imposição tenha sido parcialmente negociada, já que os proprietários foram menos ouvidos que ouvintes no processo. Os proprietários tornam-se meros expectadores do processo quando não acreditam nos resultados da recuperação florestal que está sendo feita em virtude das características da natureza local (enchentes, erosão, aumento da largura do Rio Taquari, a partir da construção da Eclusa em Bom Retiro do Sul, etc.). Há proprietários que demonstraram não se preocupar em isolar adequadamente a área reflorestada, permitindo que o gado e outros animais domésticos adentrem na área e destruam as mudas já plantadas. Tais proprietários ignoram o custo, o investimento e o trabalho já realizado pelos técnicos do município.

Observa-se, conforme já mencionado, que muitos dos proprietários não se sentem parte deste processo e não entendem porque somente eles devem cumprir a legislação que não é exigida no restante do país, em especial, na Amazônia. Verifica-se que para estes proprietários não foi dada a devida atenção, de forma a esclarecer questões básicas da lei, como os diferentes percentuais de reserva legal previstos no Código Florestal para as demais regiões do país e o olhar diferenciado do legislador para as pequenas propriedades rurais, preocupando-se com a subsistência das mesmas, o que trouxe prejuízo ao estabelecimento de relações sociais e ambientais satisfatórias.

⁴⁵ Entrevista feita com a proprietária rural, em sua propriedade, em 16.09.2010.

Verifica-se, também, que muitos dos medos dos proprietários não se justificaram ao longo do processo, porque este foi finalizado com um acordo, com a flexibilização das exigências legais. Contudo, observa-se que, inicialmente, o MP e as SMMA não demonstraram preocupação em prestar os esclarecimentos necessários, a fim de esvaziar os conflitos e evitar as preocupações, principalmente com o rigor das exigências legais e a inviabilização econômica das propriedades.

Neste sentido, foram prestadas informações pelos proprietários rurais entrevistados do município de Estrela, de que o MP foi chamado para participar de reuniões realizadas nas comunidades rurais, assim que os mesmos tomaram conhecimento do Projeto Corredor Ecológico, mas o MP não compareceu. Entende-se que, provavelmente, a postura de resguardo do MP seja motivada pela postura de muitos proprietários que, mesmo antes de ter conhecimento exato do tema, já se manifestavam totalmente contrários ao mesmo e faziam ameaças de que não “entregariam” suas terras.

No entanto, acredita-se que tais conflitos teriam sido evitados se os esclarecimentos necessários tivessem sido feitos antes das vistorias aos imóveis, pois, ainda que muitos viessem dispostos a discutir, poderiam estar mais abertos às mudanças, principalmente porque não se inviabilizou economicamente nenhuma propriedade. Quanto às exigências legais e a manutenção de áreas construídas dentro da APP, com raras exceções, construções tiveram de ser recolocadas dentro da propriedade.

O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, DS (2010), ao avaliar o trabalho desenvolvido pelas SMMA e pelo MP, declarou que a iniciativa é frágil, disse também:

[...] Não é construtiva, é uma solução a curto prazo, porque falta educação para perpetuação da idéia. Tem objetivo restrito, vai no efeito e não na causa (erosão e proteção do recurso). Não dá para se restringir à margem para proteger o rio. Há diferença de tratamento na relação imóvel urbano e rural.

Conforme o engenheiro agrônomo, responsável pela equipe técnica da SMAMA de Bom Retiro do Sul, MSBR (2010), há “[...] resistência em relação à matéria, porque se trata de uma coisa nova para os proprietários. É necessário muita educação ambiental, mas já há uma grande evolução, principalmente com os agricultores e proprietários mais novos. No início pensam que vão perder uma parte da terra, aí é feito um trabalho de educação, explicando que se trata de um bem comum, que a propriedade é deles, mas que parte dela precisa ser preservada.

Finalmente, ao se analisar as percepções dos atores envolvidos no processo de negociação, conclui-se que todos os atores, à exceção da maior parte dos proprietários rurais entrevistados, concordam com as metragens propostas pelo MP, no que diz respeito à recuperação da APP degradada ao longo do Rio Taquari. Os proprietários que utilizam suas propriedades rurais para lazer concordam com o processo e acreditam que a negociação foi boa. Segundo o proprietário OSJ (2010), de Estrela, “[...] participei de uma reunião com mais ou menos 15 proprietários. A promotora explicou bastante coisa, foi muito produtiva”.

O processo de negociação iniciou em 2004 com a comunicação aos proprietários ribeirinhos da necessidade de adequação de suas propriedades à legislação em vigor. A partir de 2008, o cumprimento da legislação passou a ser exigido pelo MP que oportunizou aos proprietários a realização de um acordo a fim de atender às exigências legais, denominado de termo de ajuste de conduta. Para o MP, a SMMA, o DEFAP, o STR e a EMATER o termo é coerente e condiz com os padrões mínimos a serem exigidos, compatíveis com a criticidade ambiental de cada imóvel. Para os proprietários, apesar de reconhecerem a redução dos padrões legais, o termo poderia ser ainda mais flexível.

No que diz respeito às relações de cunho ambiental, como as dificuldades de recuperação da APP degradada verifica-se por parte das SMMA a demarcação e isolamento das áreas, retirada das espécies exóticas e escolha das espécies nativas a serem plantadas, moradias irregulares, resistência dos proprietários e plantio de

mudas de pequeno porte. Para os proprietários a dificuldade está na rigidez da lei, no diálogo restrito entre a SMMA e o MP, e nas características naturais dos imóveis.

Já no que se refere às relações sociais estabelecidas neste processo, estas não foram plenamente eficazes no sentido de proteção e preservação ambiental para as futuras gerações, porque não atingiram completamente o proprietário do imóvel rural a ponto de conscientizá-lo de que além do simples cumprimento da lei está a proteção de um bem maior, e que isso é importante para a vida do proprietário e sua família neste momento e no futuro.

UNIVATES

6 CONCLUSÕES

A partir das análises relativas às três categorias definidas para este estudo (aspectos históricos, exigências legais e processo de negociação), conclui-se que o trabalhador, o cidadão rural não foi valorizado como agente de transformação da eco-história do Vale do Taquari, não se dando a devida atenção aos aspectos culturais e educacionais, ou seja, ao que o proprietário pensa, sente, sabe sobre a terra onde vive e trabalha e o que precisa aprender. Deste modo, fragiliza-se e coloca-se em dúvida a continuidade da preservação das áreas objeto de recuperação atual, por falta de conhecimento de grande parte dos proprietários do grau de degradação ambiental que vivemos hoje e da necessidade e importância do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Logo após a fundação do povoado de São José do Taquari, foram feitas concessões de sesmarias que correspondiam a vastas porções de terra, localizadas às margens do Rio Taquari e seus afluentes. Aqueles que recebiam as terras tinham o dever de abrir estradas, construir pontes e ceder passagem nos rios existentes em suas propriedades (AHLERT e GEDOZ, 2001).

Desde então, os proprietários e a população em geral tinham acesso ao rio, que servia de meio de transporte, energia, alimento, lazer, etc., o que era normal e absolutamente legal. É certo que muitos usaram da liberdade que tinham de forma

irresponsável para com o uso dos recursos naturais. Isto pode ser explicado pela inexistência de uma legislação proibindo e/ou restringindo a exploração ambiental e pela cultura vigente na época. O próprio governo agiu de forma irresponsável, nos termos culturais atuais, pois ao instituir o processo de imigração oficial não se comprometeu com a utilização sustentável dos recursos naturais, estabelecendo critérios de exploração. Segundo Ahlert e Gedoz (2001), os primeiros imigrantes alemães chegaram no Vale do Taquari a partir de 1850. Portanto, somente 84 anos após a chegada dos primeiros imigrantes é que se legislou indiretamente a respeito das APPs e RL, através do artigo 4 e 23, do Código Florestal de 1934, que instituiu as “florestas protetoras”, sendo que nenhum proprietário de terras com floresta e/ou matas poderia derrubar mais de três quartos da vegetação existente. Em outras palavras, os proprietários tinham de preservar, pelo menos, 25% da vegetação nativa, como o objetivo de conservar o regime das águas, evitar a erosão, etc.

Foi o Código Florestal de 1965 que instituiu, de fato, a APP e a RL, 110 anos após o estabelecimento da imigração alemã. Como vimos, o Código de 1965 foi a primeira lei que apresentou questões de direito material, desencadeando uma evolução doutrinária que, posteriormente, culminou na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81).

Contudo, apesar da legislação demonstrar grande preocupação com as APPs e a RL, a mesma só passou a ser parcialmente exigida muitos anos mais tarde, com a Lei 8.171/91, que instituiu a Política Agrícola e definiu o prazo de 30 anos para recomposição da RL. Logo, não houve cobrança e fiscalização eficaz até 22/03/2008, quando o Decreto n. 6.514 obrigou a averbação da RL na matrícula do imóvel, e o Decreto n. 6.686, de dezembro de 2008, estipulou o prazo limite para averbação até dezembro de 2009, prorrogado, posteriormente, para junho de 2011 (Decreto n. 7.209/09).

Quanto ao cumprimento da destinação de áreas à preservação permanente, previstas pelo legislador em 1965, a exigência só se concretizou a partir do ano 2000, quando o MP Estatual retomou o tema com as autoridades e instituições

locais, que no caso do Vale do Taquari incluí o DEFAP, Municípios, Emater, STRs, Universidade, etc. Desta forma, o MP passou a exercer seu papel de fiscal da lei, colocando em prática, a partir de 2007 um projeto pioneiro no estado do Rio Grande do Sul, denominado de Corredor Ecológico, o qual vem sendo adotado pela Instituição MP e aplicado a todas as bacias hidrográficas do Estado.

Portanto, considerando o contexto histórico da imigração alemã e italiana, a inércia do Estado na aplicação e exigência da legislação prevista desde 1965, e a formação sócio-cultural dos proprietários, entende-se que estes deveriam ter sido chamados para construir soluções, na qualidade de parceiros do MP, assim como os demais atores, de modo a obter resultados realmente eficazes que se prolongassem e perpetuassem no tempo, baseados na busca por um ideal comum previsto em lei.

É importante reconhecer que o MP tem feito o seu papel com deferência, o que também se estende aos demais atores. Assim como é preciso reconhecer que não compete ao MP promover e realizar educação ambiental, mas é necessário incluir medidas educativas e não só legislativas nas negociações, do contrário todo o trabalho realizado pelo MP e os demais atores não alcançará as futuras gerações devido à resistência dos principais cumpridores.

Segundo Miguel (2009, p. 20 e 21), a realidade do mundo rural deve ser vista de forma sistêmica, na qual “[...] não há correspondência entre a racionalidade técnica oriunda do conhecimento científico e a racionalidade dos agricultores”. O autor afirma que compreender uma realidade complexa implica em “[...] reconhecer que as transformações de realidades agrárias necessitam da real adesão dos atores sociais envolvidos”.

Logo, se for considerado o dever legal, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...], impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, é possível a inclusão no projeto Corredor

Ecológico de processos de negociação mais participativos. Uma experiência neste sentido se dá em Estrela onde a SMMA, visando a educação ambiental de crianças e adolescentes, leva-os a conhecer o projeto por meio de oficinas e dele participam, plantando mudas nas propriedades rurais.

A legislação pode contribuir para recuperação e preservação das APPs e das áreas de RL, à medida que atentar para as realidades regionais, como fez o MP nas cidades objeto de estudo, mas este processo pode ser ainda aprimorado através de uma negociação mais democrática. Observa-se que há uma carência de revisão do Código Florestal, porque não contempla adequadamente as diferenças regionais do Brasil. Contudo, a nova construção legal deve levar em conta estudos técnicos de impacto ambiental e o compromisso, constitucionalmente instituído, com a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações e com o processo participativo. Não se pode, no intuito de flexibilizar a legislação, cujos padrões muitas vezes a torna inexecutável, avaliar o ambiente apenas sob o viés econômico e legal, em detrimento dos vieses social, ecológico e cultural.

A valoração destas diferentes dimensões determina um processo de desenvolvimento baseado na sustentabilidade. Este desenvolvimento pode ser auferido com a efetiva aplicação de leis coerentes, editadas a partir de estudo científico, levando em conta interesses de todos os grupos sociais envolvidos. Esta pesquisa aponta que a existência e exigência da lei por si só não é suficiente para garantir um ambiente equilibrado para as futuras gerações se não for levado em consideração o aspecto cultural da sociedade, a qual precisa adaptar-se à cultura da sustentabilidade que se coloca como um paradigma na contemporaneidade.

Por tais razões justifica-se um estudo sistêmico defendido por Miguel (2009) que permita uma melhor compreensão das realidades rurais, que passa necessariamente pelo conhecimento do processo evolutivo e do contexto histórico onde operam e articulam os proprietários rurais. Segundo Miguel (2009, p. 21), as principais justificativas para a utilização de uma abordagem sistêmica no estudo do mundo rural são:

[...] necessidade de uma representação inteligível [...]. ... de dar conta da complexidade e da diversidade [...]. ... de avaliar as semelhanças e diferenças [...]. de explicar as origens, as transformações e o papel da agricultura no futuro do homem e da vida [...]. ...de dispor de um corpo técnico que possa ao mesmo tempo integrar-se à cultura geral e construir uma base conceitual, teórica e metodológica para todos aqueles que têm a ambição de intervir no desenvolvimento agrícola, econômico e social.

Em nossos dias se vê que o estudo do meio ambiente tende a se construir enquanto conteúdo interdisciplinar no espaço da educação regular no país, desde a educação infantil até a Universidade. Mas, considerando que os idosos e os adultos de hoje não receberam a mesma atenção, precisam ter acesso à informação ambiental de qualidade, incluindo-se aí não somente os proprietários de imóveis rurais, mas aos legisladores, aos doutores da lei, aos técnicos e àqueles que representam organizações e categorias sociais.

Nesta senda, considerando que vivemos num país democrático, todos tem o direito à informação, garantido pela Constituição Federal. Estes direitos devem ser assegurados especialmente quando se está tratando da proteção de um bem comum, que ninguém tem o direito de destruir.

Em relação ao processo de negociação, este iniciou em 2004 com a comunicação aos proprietários ribeirinhos da necessidade de adequação de suas propriedades à legislação em vigor. A partir de 2008, o cumprimento da legislação passou a ser exigido pelo MP que oportunizou aos proprietários a realização de um acordo a fim de atender às exigências legais, denominado de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Para o MP, a SMMA, o DEFAP, o STR e a EMATER o termo é coerente e condiz com os padrões mínimos a serem exigidos, compatíveis com a criticidade ambiental de cada imóvel. Para os proprietários, apesar de reconhecerem a redução dos padrões legais, o termo poderia ser ainda mais flexível, considerando os parâmetros apresentados pelo Projeto de Lei 1876/99, que revoga o atual Código Florestal.

Conforme já mencionamos, verifica-se que há necessidade de sensibilização ambiental, já que muitos proprietários demonstraram resistência em relação à percepção dos problemas ambientais, outros sequer acreditam que eles realmente existem. O entrevistado JAO (2010), proprietário de imóvel rural no município de Estrela, afirmou, no que diz respeito ao uso e fruição de sua propriedade, que “[...] além de não ser mais teu ainda tem que preservar”. Outro entrevistado, PBR (2010), afirmou que “[...] a maioria não acredita na averbação e na destinação de árvores para preservação”, referido-se à averbação da reserva legal e à destinação das APPs, disse também que “[...] tem gente que não tem uma árvore na propriedade”.

Alguns proprietários percebem que as coisas estão mudando em face das mudanças climáticas e por isso até dão ao MP alguma razão, mas defendem que os parâmetros definidos pelo MP ainda podem ser menores.

É certo que o século XX exerceu grande impacto sobre a ciência, sobrevivendo a percepção de que os sistemas vivos não podem ser entendidos pela análise de suas partes individualizadas, mas somente a partir da organização do todo. Deu-se, então, a construção do pensamento sistêmico, que representa um retorno ao modo de perceber a realidade conforme os povos tradicionais, os quais mantiveram com a terra uma relação de interdependência mais forte que a que se percebe na sociedade atual.

Pode-se questionar quais exigências poderiam ser feitas aos demais setores da sociedade para ampliar a característica de sustentabilidade, diante das suas formas de relacionar-se com o meio ambiente. Quanto às propriedades rurais, a legislação indica parâmetros.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado integra o rol dos Direitos Humanos, garantido constitucionalmente aos cidadãos brasileiros, sendo atribuição

do Poder Público e da coletividade o dever de preservá-lo, conforme previsto no art. 225 da CF/88.

A Constituição Federal de 1988 não definiu meio ambiente, limitando-se a afirmar que se trata de um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, mas pressupõe que seja um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. O direito previsto no artigo 225 da Constituição Federal trata o meio ambiente como um bem difuso, com titular indefinível, mas que deve ser protegido por todos.

Logo, a partir do momento em que a Constituição Federal reconhece o meio ambiente como um direito fundamental, cuja titularidade pertence ao povo, incumbe ao Poder Público o dever de regulamentar a utilização em conjunto de seus usuários, por isso justifica-se a existência de normas rígidas quanto às áreas de preservação permanente e reserva legal.

Portanto, o Direito Ambiental e a legislação vigente não devem ser vistos como um óbice ao desenvolvimento, uma “pedra no sapato” de muitos, mas sim como um instrumento que, aliado aos esforços da ciência, pode mudar os rumos da história contemporânea. A economia e o desenvolvimento não podem prescindir à ecologia, colocando em risco a vida do planeta, e tampouco às dimensões culturais dos atores sociais envolvidos em processos de adequação a novos modos de conduta, que desencadeiam justamente a dinamicidade própria da cultura que, neste caso, é determinada pela revalorização da dimensão ecológica.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

ASSOCIAÇÃO Estrelense de Proteção ao Meio Ambiente. 1992. Disponível em: <<http://estrela-rs-aeapan.blogspot.com/>>. Acesso em: 08 ago. 2010.

ATA n. 5 de 18/05/2004 – Ata de reunião realizada entre a EMATER de Bom Retiro do Sul, Conselheiros da Comunidade e proprietários de imóveis rurais de Bom Retiro do Sul. Bom Retiro do Sul. 2004 (documento não publicado).

AVE-LALLEMANT, Robert. **Viagem pela província do Rio Grande do Sul (1858)**. 3.ed. São Paulo: Editora da USP, 1980.

AHLERT, Lucildo. GEDOZ, Sirlei Terezinha. Povoamento e desenvolvimento econômico na região do Vale do Taquari, Rio Grande do Sul. **Estudo & Debate**, Lajeado, a.8, n.1, p. 49 - 87, 2001.

BERNARDI, Mansueto. **Colônias e Colonizadores**. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1982.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br/Constituicao34.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2009.

BRASIL. **Código Florestal**. Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4771.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4771.htm)>. Acesso em: 10 out. 2009.

BRASIL. Lei Federal n. 6.746, de 10 de dezembro de 1979. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2010.

BRASIL. Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2009.

BRASIL, Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/Constituicao088.htm](https://www.planalto.gov.br/Constituicao088.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2009.

BRASIL, Lei Federal n. 7.803, de 18 de julho de 1989. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2009.

BRASIL, Lei Federal n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2009.

BRASIL. Lei Federal n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/8629.htm>. Acesso em: 22 ago. 2010.

BRASIL, Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Disponível em: <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2009.

BRASIL. Projeto de Lei n. 1876/99. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=17338>. Acesso em 15 nov. 2009.

BRASIL. Lei Federal n. 9.985, de 18 de outubro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm>. Acesso em: 10 jan. 2010.

BRASIL. Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2166-67.htm>. Acesso em: 15 nov. 2009.

BRASIL. Resolução do CONAMA n. 303, de 20 de março de 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=2002>>. Acesso em: 02 abr. 2011.

BRASIL. Código Civil. Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 09 jan. 2010.

BRASIL. Resolução do CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>>. Acesso em: 02 abr. 2011.

BRASIL. Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/.../2008/Decreto/D6514.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2009.

BRASIL. Decreto Federal n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/.../2008/Decreto/D6686.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2009.

BRASIL. Projeto de Lei n. 5226/09. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=431262>. Acesso em: 15 nov. 2009.

BURSZTYN, Marcel; PERSEGONA, Marcelo. **A grande transformação ambiental: uma cronologia da dialética do homem-natureza**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CASTELLANI, D.C. et al. **Produção Sustentável de Matérias-Primas Vegetais Utilizadas pela Indústria Cosmética Brasileira**. São Paulo. Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. Disponível em: <http://www22.sede.embrapa.br>. Acesso em: 02 abr. 2010.

CANSTATT, Oscar. **Brasil: terra e gente (1871)**. Brasília: Senado Federal, 2002.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos**. Lajeado: Univates, 2010.

COMITÊ de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas. 1998. Disponível em: <<http://www.taquariantas.com.br/comite.htm>>. Acesso em: 27 nov. 2010.

COMPANHIA Energética Rio das Antas. 2004. Disponível em: <<http://www.ceran.com.br/session/viewPage/>>. Acesso em: 01 set. 2010.

CORREA, Silvio Marcus de Souza. BUBLITZ, Juliana Bublitz. **Terra de Promissão. Uma introdução à eco-história do Rio Grande do Sul.** Santa Cruz do Sul: Universitária, 2006.

GIRON, Loraine Slomp. A imigração italiana no RS: fatores determinantes. In: DACANAL, José Hidelbrando (Org.). **RS: Imigração & Colonização.** 3. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996, p. 47-65.

GOOGLE Imagens. **Diques Marginais.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/imgres?imgurl=http://geodinamica.no.sapo.pt/imagens>>. Acesso em: 07 dez. 2010.

DIAMOND, Jared Mason. **COLAPSO: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso.** [S.l.]:Record, 2005.

DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. **Ambiente & Sociedade.** Campinas, ano II, n. 3 e 4, p. 127-149, ago/dez 1998, jan/jul 1999.

FARIAS, Paulo José Leite. **Competência Federativa e Proteção Ambiental.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 13 ed., 2. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** São Paulo: Positivo Informática, 2009. CD ROM.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: a carta de Pero Vaz de Caminha e a fixação do domínio português no Brasil.** Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp>, acesso em 15 set. 2009.

HENTSCHKE, Jens R. A Era Vargas e os seus legados a longo prazo. **Revistas,** São Paulo: Unimep, n. 31, 04 jan. 2002, p. 165-174. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp31art09.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2010.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Visão do Paraíso**. São Paulo: Brasiliense, 1959.

_____. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. Disponível em: <[HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)> Acesso em: 10 de maio de 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em: 27 de Janeiro de 2011.

JR, Georg José Carlos. Rios Meandrantas. Imagens Google. Disponível em: <<http://www.google.com.br/imgres?geoplanos.blogspot.com/2009/10/geomorfologia>> Acesso em: 07 dez. 2010.

JUNQUEIRA, Paulo Daetwyler. O Retrato da Nova Reserva Legal do Brasil. 18 jun. 2010. Disponível em: <<http://ww.noticiasagricolas.com.br/noticias.php?id=69912>>. Acesso em: 11 de nov. 2010.

LANDO, Aldair Marli. BARROS, Eliane Cruxên. **A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul. Uma interpretação socioecológica**. Porto Alegre: Movimento, Instituto Estadual do Livro, 1976. Acesso em 05 jan. 2010.

LOURENÇO, Luana. Conferência vai discutir impactos do aquecimento global no Brasil. **Agência Brasil**. 07 mai. 2008. Disponível em: www.agenciabrasil.gov.br. Acesso em: 20 jan. 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 1998.

MIGUEL, Lovois de Andrade. Org. **Dinâmica e Diferenciação de Sistemas Agrários**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de. Campeões de desmatamento. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 2007. Disponível em: <http://www.cnpm.embrapa.br/publica/download/newsdownload/artigosmidia/amid_s_eagri18107_mir.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2007.

MOOG, Clodomiro Vianna. **Bandeirantes e pioneiros: paralelos entre duas culturas**. 19. ed. São Paulo: Graphia, 2000.

MORAES, Roque. Mergulhos Discursos. In: GALLIAZI, Maria do Carmo. FREITAS, José Vicente de.(orgs). **Metodologias emergentes de pesquisa em educação ambiental**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2007, p.85-113.

MOREIRA, José Lisboa Mendes. **Recanto das Letras**, 14 set. 2007. Disponível em: <<http://recantodasletras.uol.com.br/artigos/652315>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

ONU, Conferências. 2010. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/.../estoc72.htm>. Acesso em: 05 fev. 2010.

PELLANDA, Ernesto. **Aspectos gerais da colonização italiana no Rio Grande do Sul**. In: Álbum comemorativo do 75º aniversário da colonização italiana no RS, Porto Alegre: 1950.

PÁDUA, José Augusto de. **Um sopro de destruição. Pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravagista (1786-1888)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

RIBEIRO, Wagner Costa. **Patrimônio Ambiental Brasileiro**. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003. (Coleção Uspiana - Brasil 500 anos).

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza (Colabs). **Pesquisa Social Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1985.

ROCH, Jean. **A Colonização Alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1969. v. 1.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Coleção O Brasil Visto por Estrangeiros.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Estado Social de Direito, a Proibição de Retrocesso e a Garantia Fundamental da Propriedade. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. v. 17, jul. 1999, p. 111-132.

_____. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SECRETARIA Municipal de Meio Ambiente de Estrela, 2003 (documento não publicado).

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4.ed. São Paulo, Malheiros, 2002.

SILVA, José Graziano da. **O Novo Rural Brasileiro**. Campinas: Unicamp, 2002.

SILVEIRA, Patricia Azevedo da. **Competência Ambiental**. Curitiba: Juruá, 2002.

SOFFIATI NETTO, Aristides Arthur. Algumas palavras sobre uma teoria da eco-história. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Curitiba: UFPR, n. 18, jul./dez. 2008.

SOUZA, Ana Cristina Augusto de. A Evolução da Política Ambiental no Brasil do Século XX. **Revista de Ciência Política**, São Paulo, n. 26, nov/dez. 2005. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm>. Acesso em: 12 nov. 2009.

VALE do Taquari: banco de dados regional. Disponível em: <www.bdr.univates.br/content.php>. Acesso em: 09 abr. 2010.

VIO, Antonia Pereira de Avila. BENJAMIN, Antonio Herman. (coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

WILLEMANN, Zeli José. **O Princípio da Insignificância do Direito Ambiental**. São Paulo, 24 fev. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 13 jan. 2010.

ZWEIG, Stefan. **Brasil, País do Futuro**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1941.

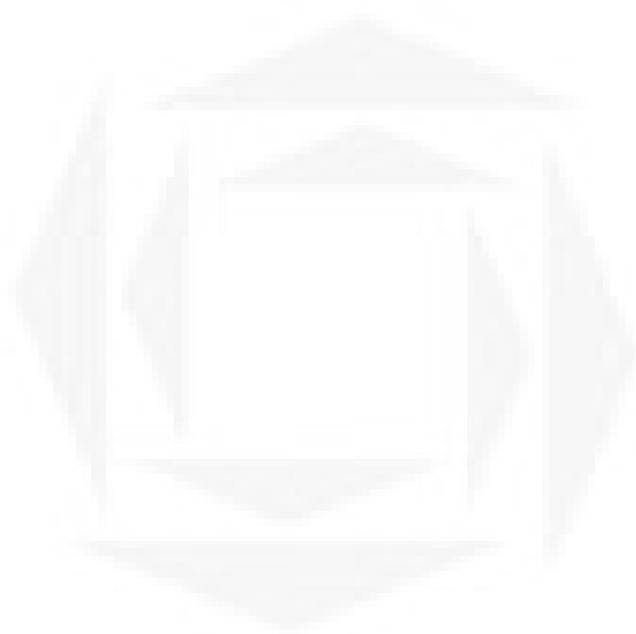
ZERO HORA Jornal. Almanaque Gaúcho. **Barco a Vapor da Cia Arnt de Navegação**. 2003. Disponível em: <<http://www.popa.com.br/imagens/estrela/ida.htm>>. Acesso em: 15 out. 2010.

ANEXO

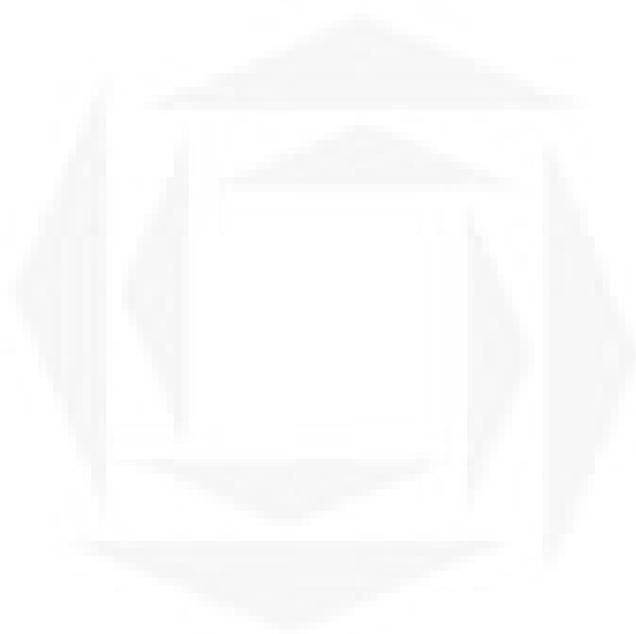
Anexo 1 – Ata n. 05/2004, Emater, Bom Retiro do Sul.....	148
Anexo 2 – Relatório Entidades do Município de Bom Retiro do Sul.....	151
Anexo 3 – Projeto de Recuperação de APP em propriedade rural de Estrela.....	153
Anexo 4 – Questionários.....	160

UNIVATES

ANEXO 1

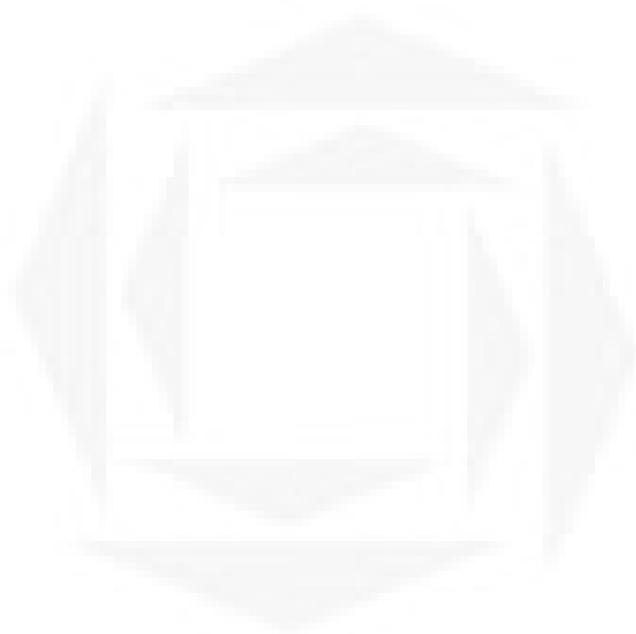


UNIVATES

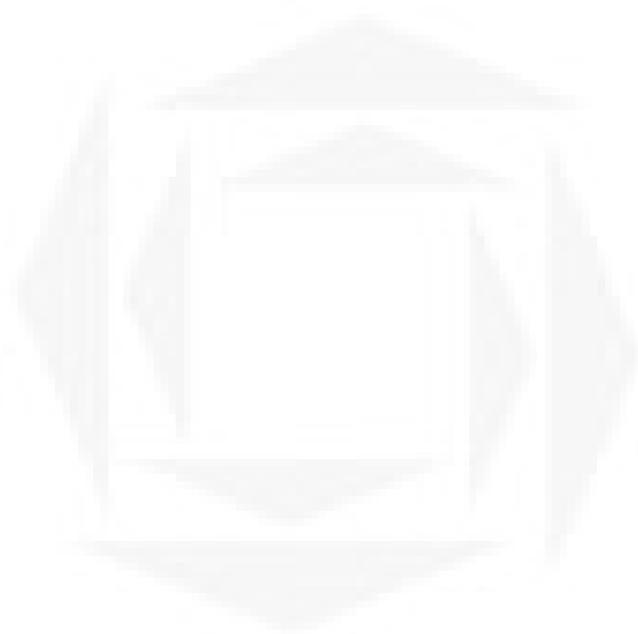


UNIVATES

ANEXO 2



UNIVATES



UNIVATES

Anexo 3

PROJETO DE MANEJO FLORESTAL
(Recuperação de Área Degradada)
MUNICÍPIO DE ESTRELA – RS
Licenciamento Florestal

I – INTRODUÇÃO

Este Licenciamento Florestal consiste em um Projeto de Recuperação de área Degradada, projeto este, que tem o intuito de reunir todas as informações necessárias para um planejamento, ecologicamente correto, possibilitando a tomada de atitudes para a revitalização da área ciliar do Rio Taquari inserida no projeto “**Programa de Recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari**” no Município de Estrela/RS.

II - IDENTIFICAÇÃO

II.1 - Identificação do empreendedor

Maria Isolde Dienstmann

Endereço: Chá-da-Índia

II.2 - Localização e vias de acesso da área em questão

A área em questão está localizada às margens do Rio Taquari, com acesso na localidade de Chá-da-Índia, no limite com o município de Colinas.

O acesso se dá através da BR-386, no município de Estrela, entrando na estrada para Colinas até o distrito de Costão, entrando à esquerda para a linha “Chá-da-Índia”.

II.3 - Identificação da área

Local: Localidade de Linha Chá-da-Índia, Coordenada UTM no ponto médio 40.9404 W e 674.3950 S.

Município: Estrela/RS

Área: 16,0 ha (aproximadamente)

Proprietária: Maria Isolde Dienstmann

II.4 - Responsáveis técnicos pelo presente projeto

Nome: Emerson Luis Musskopf

Endereço Profissional: Rua Júlio de Castilhos, nº380, Centro, Estrela.

Endereço Eletrônico: emerson_musskopf@yahoo.com.br

Fone para contato: (0XX51) 3981-1043

Titulação: Biólogo

Registro Profissional: 28.098-03D CRBio-3 (Conselho Regional de Biologia)

Nome: Alexandre Rücker

Endereço Profissional: Rua Júlio de Castilhos, nº380, Centro, Estrela.

Endereço Eletrônico: xanderucker@gmail.com

Fone para contato: (0XX51) 3981-1043

Titulação: Biólogo

Registro Profissional: 53.990-03D CRBio-3 (Conselho Regional de Biologia)

Nome: Jorge Augusto Rücker

Endereço Profissional: Rua Júlio de Castilhos, nº380, Centro, Estrela.

Endereço Eletrônico: jorgerucker@gmail.com

Fone para contato: (0XX51) 3981-1043

Titulação: Engenheiro Agrônomo

Registro Profissional: 153.254 CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)

Nome: William Heberle

Endereço Profissional: Rua Júlio de Castilhos, nº380, Centro, Estrela.

Endereço Eletrônico: willheberle@gmail.com

Fone para contato: (0XX51) 3981-1043

Titulação: Biólogo

Registro Profissional: 58.825-03P CRBio-3 (Conselho Regional de Biologia)

II.5 - Responsável pela execução da obra

Município de Estrela

CNPJ: 87246120/0001-51

Com Prefeitura à Rua Júlio de Castilhos, 380, Estrela/RS

Telefone: (0XX51) 3981-1043

Fax: (0XX51) 3981-1046

III - DADOS TÉCNICOS DO PROJETO

III.1 - Diagnóstico

III.1.1 - Objetivos gerais e específicos da obra

Objetivo geral:

- Promover a execução de ações que minimizem o impacto ambiental da utilização das áreas ciliares no denominado “Corredor Ecológico do Rio Taquari”.

Objetivos específicos:

- Diagnosticar a situação de conservação da área ciliar no denominado “Corredor Ecológico do Rio Taquari”.

- Propor intervenções que minimizem os impactos da ocupação humana na área ciliar no denominado “Corredor Ecológico do Rio Taquari”.
- Acompanhar e aprimorar as ações que minimizem os impactos da ocupação humana na área ciliar no denominado “Corredor Ecológico do Rio Taquari”.

III.1.2 - Descrição geral do ambiente local e proposta de recuperação

Considerando a morfologia geológica das margens do Rio Taquari no setor vistoriado, constatou-se a seguinte situação: a propriedade apresentava-se com um único nível de talude, com declividade acentuada e uma altura variando entre 13 e 18 m acima do nível da água, apresentando um regime de inundação considerado baixo a médio.

A utilização do solo nesta propriedade junto à margem do Taquari está direcionada para a produção de milho e pastagem para gado leiteiro. A área do talude encontra-se recoberta por vegetação nativa em estágio secundário inicial de regeneração (capoeirão) e em alguns pontos vegetação em estágio avançado de regeneração. A propriedade abrange uma extensão de 850 m de frente com o rio Taquari. Os primeiros 15 m, a partir do topo do talude, serão destinados a recuperação ambiental, totalizando 12.750 m² de área a ser recuperada.

Na propriedade da Sra. Maria Isolde Dienstmann, segundo avaliação técnica, doravante os 15 m a partir do topo do talude serão isolados permanentemente. No ponto 1, os 15 m serão recuperados com o plantio de espécies nativas características de ambientes ripários da região. Nos pontos 2 e 3, os primeiros 10 m serão recuperados com o plantio de espécies nativas e os 5 m seguintes terão uma cobertura vegetal de uso sustentável com pastagem permanente, como o capim-elefante (*Penissetum* sp.), inclusive com possibilidade de aproveitamento econômico por parte do produtor, desde que não ocorra manejo do solo. No ponto 2 da propriedade (fig. em anexo), onde há um potreiro, o isolamento deverá ser feito com cerca. Caso o proprietário utilize outra área no entorno da vegetação a ser preservada com finalidade de criação de animais, esta também deverá ser isolada com cerca.

Constatou-se também a necessidade da retirada dos indivíduos de eucalipto (*Eucalyptus* sp.) ao longo do talude, uma vez que esta é uma espécie exótica suscetível à queda – aumentando o risco de desbarrancamento – e é considerada espécie invasora. Depois de efetuado o corte destes indivíduos, deverá ser controlado a rebrota através da colocação de óleo queimado sobre o que restou do tronco de cada árvore.

III.1.3 - Caracterização geral da intervenção

Demarcação e isolamento da área, implantação de espécies vegetais objetivando minimizar o processo erosivo no local e “re-criar” um corredor de fauna e flora.

III.2 - Fases de implantação

FASE I

Identificação e retirada das espécies exóticas invasoras.

FASE II

Demarcação e isolamento da área a ser recuperada conforme indicado no item III.1.2 e imagem de satélite em anexo.

FASE III

A fase subsequente envolve a introdução das mudas de espécies arbóreas com características tipicamente pioneiras ou de estádios secundários e das mudas de capim-elefante (conforme croqui e lista de espécies em anexo).

FASE IV

Na fase seguinte de recuperação das áreas ciliares recomenda-se a avaliação do processo de plantio dos espécimes vegetais, constatação de possíveis regenerações espontâneas e a correção das eventuais dificuldades.

FASE V

Após análise dos resultados constatados na fase anterior, serão projetadas e implantadas medidas corretivas do processo de recuperação de área ciliar.

III.3 - Parâmetros de monitoramento

Cada uma das atividades de recuperação ambiental será acompanhada e monitorada ao longo de toda sua execução e dois anos após o final das atividades.

III.4 - Cronograma de ação

Segue cronograma das atividades propostas para cinco anos, conforme as fases especificadas anteriormente:

Fase	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Fase I	abril				
Fase II	maio				
Fase III	Junho a agosto				
Fase IV		Janeiro a março	Janeiro a março	Janeiro a março	Janeiro a março
Fase V		Janeiro a março	Janeiro a março	Janeiro a março	Janeiro a março

Considera-se como data provável de início da execução do projeto para 15 de abril do ano 1 e tem-se como prazo final de execução o dia 30 de setembro do ano 5. Convém ressaltar que cada fase está prevista para um determinado período (meses), mas que devido às condições ambientais e climáticas mais propícias para a atividade, podem ser alteradas mediante notificação dos profissionais responsáveis.

É importante também ressaltar que a responsabilidade pela sobrevivência e crescimento das mudas plantadas é do proprietário. Além disso, este fica responsável por não deixar rebrotar ou crescer indivíduos de espécies exóticas (citadas neste projeto) próximos ao rio e córregos. As espécies exóticas invasoras são a segunda grande causa para perda de biodiversidade mundial, ficando atrás, apenas, da perda de habitat natural causada diretamente pelo homem. No Brasil,

elas são uma ameaça ao equilíbrio natural dos ecossistemas brasileiros, colocando em risco espécies locais, muitas vezes ameaçadas de extinção.

Estrela, julho de 2008.

Emerson Luis Muskopf
Biólogo - CRBio 28.098-03D
SMMASB

Jorge Augusto Rücker
Eng. Agrônomo - CREA RS153.254
SMMASB

William Heberle
Biólogo - CRBio 58.825-03P
SMMASB

Alexandre Rücker
Biólogo - CRBio 53.990-03D
SMMASB

UNIVATES

Questionários 1, 2, 3 e 4 com perguntas abertas, respondidas e transcritas pela entrevistadora. Questionário 4, com perguntas fechadas e abertas respondidas pelos entrevistados e transcritas pela entrevistadora no momento da resposta.

1- Promotora Pública da Comarca de Estrela-RS

1. Tempo de exercício da função de promotor(a) público(a)?
2. Tempo de exercício da função como responsável pelas questões ambientais?
3. Tempo de exercício da função na Comarca de Estrela-RS?
4. Abrangência da atribuição da Comarca de Estrela-RS?
5. Número de reuniões realizadas com proprietários de imóveis rurais do município de Estrela e demais municípios conforme a atribuição, a partir da vigência do Decreto 6.514/2008?
6. Horário de realização e tempo de duração das reuniões?
7. Número de proprietários de imóveis rurais presentes nas reuniões?
8. Número de acordos realizados entre o Ministério Público e os proprietários de imóveis rurais?
9. Número de propriedades rurais visitadas pelo Ministério Público?
10. Postura dos proprietários de imóveis rurais diante do Ministério Público nos encontros realizados com os mesmos?
11. Dificuldades de diálogo com os proprietários de imóveis rurais?
12. Presença de apoio técnico nas reuniões com os proprietários de imóveis rurais ou apenas do Ministério Público?
13. Dificuldade de compreensão dos proprietários da finalidade e necessidade de cumprimento da legislação em vigor?
14. Sugestões apresentadas pelos proprietários de imóveis rurais ao Ministério Público?
15. Acompanhamento do cumprimento dos acordos realizados mediante visita aos imóveis rurais?
16. Número de notificações e abertura de autos de infração?
17. Avaliação pessoal dos resultados obtidos e sugestões?
18. Experiências conhecidas de outras Comarcas e dados em nível de Estado(RS)?
19. Autoriza sua identificação? Em caso positivo escreva seu nome completo e sua idade.

2- Secretários e técnicos das Secretárias Municipais do Meio Ambiente

1. Tempo de exercício no cargo?
2. Tempo de dedicação e atenção às questões relativas aos imóveis rurais?
3. Principais dificuldades apresentadas pelas propriedades rurais em matéria ambiental?
4. Realização de visitas pessoais aos imóveis rurais? Com que frequência e qual a razão?
5. Realização de visitas por equipe técnica aos imóveis rurais. Com que frequência e qual a razão?
6. Postura dos proprietários de imóveis rurais diante do(a) entrevistado(a) e da equipe técnica do município?
7. Dificuldades de diálogo com os proprietários de imóveis rurais?
8. Como se dá a colaboração entre o Município e o Ministério Público e qual é o papel de cada um na recuperação das áreas degradadas? Há outros atores envolvidos neste processo?
9. O que se visa proteger no município, APP, reserva legal ou ambas?
10. Sugestões apresentadas pelos proprietários de imóveis rurais ao(à) entrevistado(a) o?
11. Avaliação pessoal dos resultados obtidos e sugestões?
12. Autoriza sua identificação? Em caso positivo escreva seu nome completo e sua idade.

1. Qual a sua formação e tempo de exercício na função?
2. O que é o DEFAP, qual a competência e atribuição?
3. A atuação do DEFAP é regional, em todo o Vale do Taquari?
4. Qual o papel do DEFAP na negociação com os proprietários de imóveis rurais vistas ao cumprimento das exigências legais em matéria ambiental?
5. O que é exigido dos proprietários de imóveis rurais do Vale do Taquari? Apenas a preservação das APPs ou também o cumprimento da lei quanto à reserva legal? Por que?
6. São realizadas de visitas pessoais aos imóveis rurais? Com que frequência e qual a razão?
7. Há uma equipe de apoio técnico no DEFAP, composta de biólogos, engenheiros agrônomos, ambientais e florestais? Qual sua função?
8. Qual a postura dos proprietários de imóveis rurais diante do DEFAP na qualidade de negociador e de órgão autuador das infrações ambientais?
9. Quais são as dificuldades e ou facilidades encontradas no processo de negociação com os proprietários de imóveis rurais?
10. Número de notificações e abertura de autos de infração nos municípios de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado?
11. Como se dá a relação entre o Poder Público Municipal e o DEFAP nas cidades de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado?
12. Como se dá a relação entre o Ministério Público e o DEFAP nas cidades de Bom Retiro do Sul, Estrela e Lajeado?
13. Avaliação pessoal dos resultados obtidos e sugestões?
14. Autoriza sua identificação? Em caso positivo escreva seu nome completo e sua idade

Lajeado, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

4- Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas.

1. Nome completo:

2. Tempo de exercício na função:
3. Função do Comitê e área de atuação.
4. Qual é o papel do Comitê na preservação das APPs ao longo do rio Taquari?
5. Tem contato com os proprietários ribeirinhos ao rio Taquari? Já visitou propriedades? Com que finalidade?
6. Como vê o proprietário de imóvel rural diante da obrigatoriedade de recuperação da mata ciliar?
7. Dê sua avaliação sobre o trabalho do Ministério Público e das Secretarias Municipais de Meio Ambiente no Projeto Corredor Ecológico.
8. Outras questões:
Autoriza sua identificação? Em caso positivo coloque seu nome e sua assinatura.

Lajeado, ____ de _____ de 2010.

_____ Assinatura

5- Proprietários de imóveis rurais e presidentes dos STR dos municípios objeto do estudo, localizados no Vale do Taquari.

1. Sexo: () Masculino () Feminino
2. Estado civil: () Solteiro () Casado () outro
3. Idade: () 20 a 30 anos () 30 a 40 anos () 40 a 50 anos
() 50 a 60 anos () 60 a 70 anos () mais de 70 anos
4. Grau de instrução: () primeiro grau incompleto () primeiro grau
() segundo grau incompleto () segundo grau
() terceiro grau () outros
5. Propriedade rural localizada na Linha _____, no município de _____.
6. Há quanto tempo reside na propriedade? _____
7. Há quanto tempo é proprietário deste imóvel? _____
8. O que é produzido na propriedade? _____
9. Propriedade rural com:
() até 10 hectares () mais de 10 hectares a 20 hectares () mais de 20 hectares
10. Conhecimento da legislação em vigor referente às áreas de preservação permanente (APPs) e às áreas de reserva legal (ARLs):
() muito () pouco () suficiente () nenhum
11. Compreensão da legislação em vigor referente às áreas de preservação permanente (APPs) e às áreas de reserva legal:
() muita () pouca () suficiente () nenhuma
12. Relação com o Ministério Público (promotor/a) do município:
() muito boa () boa () satisfatória () insatisfatória () inexistente () impossível
Observações _____

13. Relação com a equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
() muito boa () boa () satisfatória () insatisfatória () inexistente () impossível

Observações _____

14. Participação às reuniões realizadas pelo Ministério Público:

participação voluntária sempre que convocado quase sempre

não participou - Razão: _____

15. Local das reuniões realizadas pelo Ministério Público: _____

muito bom bom satisfatório insatisfatório

16. Horário das reuniões: manhã tarde noite

17. Tempo de duração das reuniões: 1h 2h mais de 2h

18. Importância das reuniões realizadas pelo Ministério Público:

muito importante importante sem importância

19. Possibilidade de explicação e discussão da legislação em vigor:

muita suficiente insuficiente nenhuma

20. Importância de cumprimento da legislação para fins de preservação ambiental:

muito importante importante sem importância

21. Possibilidade de cumprimento da legislação da forma como se apresenta:

total parcial impossível

22. Necessidade de alteração da legislação:

sim não parcialmente

23. Em caso positivo, quais os aspectos da legislação devem ser alterados?

24. Já recebeu a visita do(a) promotor(a) pública em sua propriedade ou de alguém o representando?

sim não

Em caso positivo, qual o objetivo da visita?

25. Foi notificado pelo descumprimento da legislação em vigor:

sim não

Em caso positivo, respondeu a processo judicial:

sim não

Qual a penalidade aplicada:

multa, no valor de R\$ _____ nenhuma

26. Já recebeu a visita de técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente?

sim não

Em caso positivo quantas foram as visitas: 1x 2x mais de 2x

Qual o objetivo da(s) visita(s)?

27. Recebeu algum auxílio do município (financeiro, mudas, etc) para recomposição da APP ou reserva legal de sua propriedade?

sim não

Em caso positivo, qual auxílio recebeu? _____

Quantas vezes? _____

28. Encontrou alguma dificuldade natural de recomposição da APP ou da reserva legal de sua propriedade?

sim não

Em caso positivo, qual dificuldade foi encontrada?

29. Autoriza a sua identificação e a de sua propriedade?

sim não

30. Autoriza a amostra, como documento anexo à pesquisa, do Inquérito Civil aberto em face da existência de APP em sua propriedade e o acesso aos relatórios, projetos, imagens e TAC firmado?

sim não

O ESTADO SOCIAL DE DIREITO.... INGO W. SARLET

O princípio fundamental de proibição de retrocesso na esfera social, seja ele implementado por meio do reconhecimento de “cláusulas pétreas”, seja ela desenvolvido implicitamente a partir de outros princípios constitucionais, constitui-se não apenas em salvaguarda do Estado Social de Direito ou, caso preferirmos, da justiça material, mas principalmente da própria dignidade da pessoa humana, valor-guia de toda a ordem constitucional e objetivo permanente de toda ordem jurídica que s pretenda legítima. P. 130

Utilização do princípio da proporcionalidade como critério aferidor da legitimidade de uma restri~ao na esfera de uma proibição de retrocesso social.

As ações que visam limitar o direito de propriedade devem levar em conta o princípio da proporcionalidade, “ isto é, ser ao mesmo tempo necessária, adequada e razoável, pena de ofensa aos próprios direitos fundamentais sociais e ao princípio do Estado Social de Direito. Em última análise, não se poderá abdicar jamais da tarefa de realizar uma cuidadosa ponderação de todas as circunstâncias, de modo especial entre o valor dos direitos dos particulares a determinado grau de segurança social e os reclamos do interesse da coletividade.” p. 129

UNIVATES